

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 131.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 201

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 2 DE SETEMBRO DE 1910

### SUMMARIO

#### DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.123, que autoriza a revisão do contracto com a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil para a navegação dos rios Tocantins, Araguaya e seus afluentes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 25 de agosto findo.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral da Saude Publica — Modificações apresentadas pela Faculdade de Medicina da Bahia, de accordo com o § 4º do art. 23 do codigo vigente.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados em Napoles e Genebra.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Empresa Esperança Maritima. ANNUNCIOS.

## DIARIO OFFICIAL

### DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o Ministerio em despacho colectivo sob a presidencia do Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Na pasta da Viação, foi assignada mensagem pedindo ao Congresso Nacional o credito suplementar de 570:417\$479 para o serviço de iluminação da cidade do Rio de Janeiro. Essa importância não fora incluída na proposta de orçamento para o exercício de 1910, que não previa o desenvolvimento da iluminação resultante do novo contracto. Com esse augmento o preço do kilowatt hora da iluminação ficará reduzido a 175 réis.

Ao preço do antigo contracto, o supplemento necessario seria de 1.848:420\$ o que representa uma economia de 1.278:000\$000.

Na mesma pasta foi approvedo o projecto de electrificação da Estrada de Ferro da Victoria a Diamantina, até Itabira do Matto Dentro. O orçamento total da linha será remunerado pelo de transporte do minério de ferro, nos termos do decreto que autorizou a transformação da estrada.

O Sr. ministro da Fazenda prestou ao Sr. Presidente da Republica as seguintes informações:

O mercado de café manteve-se estavel no Rio e em Santos.

O preço no Rio, para o typo 7, é de 8\$, por 15 kilos, contra 5\$000 a 5\$700 no anno passado, elevando-se o stock a 332.682 saccas.

O preço em Santos manteve-se em 5\$200, por 10 kilos, para o typo 4, e 4\$850 para o typo 7, contra 3,900 e 3\$500, respectivamente, o anno passado.

O mercado de borracha manteve-se firme.

Entraram em Manaus 316 toneladas e sahiram 89, sendo o stock actual de 370 toneladas, com a cotação de 8 sh. 5 d. por kilo.

No Pará as entradas attiziram 530 toneladas, as sahiras a 525, sendo o stock de 685 toneladas.

A cotação ultima foi de 8 sh. 4 p.

O mercado do cambio manteve-se muito firme, com os saques bancarios de 17 3/8 a 17 13/32 e as letras de exportação negociadas de 17 7/16 a 17 15/32.

Pela mala de quarta-feira ultima, foram remetidas para Londres, em cambiaes, £ 200.000, elevando-se as remessas feitas este anno a £ 3.603.316—10 e frs. 2.359.457, 60.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N. 8.123 — DE 23 DE JULHO DE 1910 (\*)

Autoriza a revisão do contracto com a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil para navegação dos Rios Tocantins, Araguaya e seus afluentes e substituição das estradas ao longo dos trechos encachoeirados dos mesmos rios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, concessionaria da navegação dos rios Tocantins, Araguaya e seus afluentes, e tendo em vista a conveniencia de estabelecer no mais breve prazo a ligação, por via fluvial e terrestre, dos Estados interiores de Goyaz e Matto Grosso com o do Pará e a de evitar que o trafego da linha fluvial fique sujeito a successivas baldeações, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a revisão do contracto, de que é concessionaria a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, para a navegação dos rios Araguaya, Tocantins e seus afluentes e para a substituição das estradas, ao longo dos trechos encachoeirados, pelo prolongamento da Estrada de Ferro do Alcobaca a Praia da Rainha, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910, 83º da Independencia e 22º da Republica.

NILLO PEÇANHA.

Francisco Sd.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.123, desta data

I

A Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil obriga-se a estabelecer o serviço de navegação dos rios Tocantins e Araguaya, de que é contractante, em virtude dos decretos ns. 862, de 16 de outubro de 1890, 3.812, de 17 de outubro de 1900, e 4.990, de 6 de outubro de 1903, pela forma seguinte:

Linha do Baixo Tocantins: de Belém do Pará a Alcobaca, no mesmo Estado.

Linha do Alto Tocantins: de Porto Nacional, em Goyaz, a Marabá, pouco além da confluencia dos rios Araguaya e Tocantins, podendo ser prolongada de Porto Nacional até Palmas, quando o estado do rio o permittir.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Linha do Araguaya: de Leopoldina, em Goyaz, até a confluencia do Araguaya com o Tocantins.

Manterá mais a companhia a navegação, por meio de reboque a vapor, entre Marabá e a parte construída da estrada de ferro do Alcobaca á Praia da Rainha.

Logo que a mesma estrada de ferro seja prolongada até o ponto da margem do Araguaya, de onde este rio começa a ser francamente navegavel a vapor, cessará a navegação entre esse ponto e Marabá, a qual tem um caracter provisório.

## II

O serviço será feito por embarcações a vapor e, nos trechos em que este não seja possível, por embarcações a remo.

Para a navegação do Araguaya, de Leopoldina ou Itacayú a Santa Maria ou Conceição, será empregado um vapor com accomodações para passageiros e de força sufficiente para rebocar dous batelões de 20 a 30 toneladas cada um; de Santa Maria ou de Conceição á confluencia do Tocantins, lanchas a vapor nos trechos em que puderem funcionar e barcas a remo, onde não for possível a navegação a vapor.

## III

O numero de embarcações para o serviço será :

- a) dous vapores, sendo um para a navegação do Baixo Tocantins e outro do Araguaya;
- b) seis lanchas rebocadores;
- c) dez batelões de 20 a 30 toneladas de carga;
- d) duas lanchas vedetas, de grande velocidade.

## IV

Na linha de navegação do Baixo Tocantins, continuará a ser feita, como até aqui, pelo menos uma viagem redonda por mez, e, nas mais linhas, se farão 12 viagens redondas annuaes, no minimo.

Este serviço de viagens, bem como o material empregado, poderão ser augmentados proporcionalmente ao desenvolvimento do trafego, a juizo do Governo, caso a companhia por si propria não attenda á necessidade de semelhante augmento, sem que por isso seja augmentada a subvenção.

## V

O numero de escalas dos vapores e lanchas, o dia e hora da partida e da chegada dos mesmos, o preço dos transportes, serão determinados em tabellas approvadas pelo Governo.

O preço da tonelada-kilometro transportada não excederá, em caso algum, de 40 réis, ao cambio de 20 d. por 1\$000.

As tarifas serão differenciaes.

## VI

Nas estações da companhia, o Governo terá o direito de exigir um compartimento com as necessarias accomodações para a agencia do Correio e poderá nomear o mesmo empregado da companhia para o logar de agente, si assim reclamar o serviço publico.

## VII

A companhia transportará gratuitamente em suas embarcações:

- 1º, o inspector geral de navegação ou seus auxiliares de fiscalização, quando em serviço, com direito a passagem de ré e comedorias;
- 2º, os inspectores do Correio com passagem de ré e comedorias;
- 3º, as malas do Correio, as quaes poderão ser acompanhadas de um empregado da referida repartição, com direito a passagem de ré, com comedorias; o transporte das malas, de terra para bordo e vice-versa, correrá por conta da companhia;
- 4º, os dinheiros ou valores da União, ou dos Estados em que trafegam os vapores ou lanchas da companhia.

## VIII

O transporte de força publica ou escolta conduzindo presos terá o abatimento de 50 % sobre os preços da tabella, e, em geral, qualquer transporte por conta do Governo Federal ou dos Estados, o abatimento de 50 %.

## IX

As materias inflammaveis e explosivas não poderão ser recebidas e transportadas em vapores ou lanchas de passageiros.

## X

O Governo da União e os governadores dos Estados poderão, em circumstancias imperiosas, tomar a frete ou comprar os vapores e lanchas da companhia, mediante as seguintes condições: O preço do fretamento será regulado pela média do rendimento da embarcação, durante os seis mezes anteriores á data do fretamento; o preço da compra será regulado pelo valor da embarcação no ultimo balanço, abatendo-se 10 %.

## XI

O typo do material fluctuante, que houver de ser empregado na navegação, será sujeito á approvação do Governo.

A companhia é obrigada a ter em serviço o material necessario para a boa execução do contracto e o material fluctuante será revisto de seis em seis mezes pelo fiscal do Governo nos portos por elle designado.

## XII

A companhia obriga-se a apresentar, antes de estabelecida a navegação, uma tabella das distancias a percorrer.

## XIII

A companhia remetterá trimestralmente á inspectoría Geral de Navegação mappas estatísticos do movimento de passageiros e cargas, da renda e despeza das embarcações, segundo os modelos adoptados, devendo ser os ditos mappas visados pelo fiscal do Governo. Prestará tambem as mais informações que lhe forem officialmente exigidas pelo inspector geral de Navegação.

## XIV

As embarcações da companhia gozarão dos privilegios e isenções de piquetes, ficando, porém, sujeitas aos regulamentos da Saude Publica, Alfandega, Policia, Capitania do Porto e Inspectoría de Navegação.

## XV

A companhia será preferida, em egualdade de condições, para novos favores que o Governo queira conceder para a navegação de que se trata.

## XVI

Fica marcado o prazo maximo de 18 mezes para o estabelecimento da navegação do Alto Tocantins, do Araguaya e de Marabá até a parte da estrada de ferro já em trafego, continuando a ser feito o do Baixo Tocantins, já existente.

O prazo acima marcado será contado da data deste decreto e, findo elle, sem que a companhia tenha cumprido o determinado nesta clausula, poderá o Governo declarar caduca a parte do contracto relativa á navegação, sem intervenção de intorocação ou acção judicial, salvo o motivo de força maior comprovado, a juizo do Governo.

## XVII

Pelos serviços de navegação pagará o Governo á companhia as seguintes subvenções, já concedidas pela clausula XXXV do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900:

Navegação do Baixo Tocantins, 30:000\$ annuaes.

Navegação do Alto Tocantins, 60:000\$ annuaes.

Navegação do Araguaya e Rio das Mortes, 60:000\$ annuaes.

Essas subvenções, com excepção da primeira, que já é effectiva, serão pagas desde o dia em que principiarem as viagens estabelecidas neste contracto.

O pagamento será feito mensalmente, no Thesouro Nacional, de conformidade com o disposto na clausula XIII, mediante o recebimento da companhia e certificado do fiscal do Governo, calculando o numero de milhas percorridas. As subvenções serão pagas pelo prazo de 20 annos, contado da data deste decreto.

## XVIII

Qualquer que seja a causa allegada pela companhia por não ter feito as viagens estipuladas nas clausulas I e IV, por completo, tanto na ida como na volta, a subvenção só será paga pelo numero de milhas effectivamente navegadas.

A subvenção por milha será o quociente da subvenção de cada linha dividida pelo total do numero de milhas a navegar em cada mesma linha.

## XIX

A companhia fica sujeita ás seguintes multas, salvo caso de força maior, a juizo do Governo:

1º, da quantia egual á subvenção respectiva, si não effectuar alguma das viagens estipuladas;

2º, de 200\$ a 500\$, além da perda da respectiva subvenção na parte correspondente ás milhas não navegadas, si a viagem começada fôr interrompida;

3º, de 100\$ a 200\$ pela demora na entrega ou recebimento das malas do Correio, pelo extravio ou máo acondicionamento destas;

4º, de 50\$ a 200\$, por carta ou objecto postal que transportar sem estar devidamente franqueado e inutilizados os respectivos sellos;

5º, de 100\$ a 300\$, pela inobservancia de alguma das presentes clausulas, para a qual não haja pena especial;

6º, da metade da subvenção annual, si fôr interrompido o serviço por mais de tres mezes.

## XX

Ficam sem effeito, na parte relativa á navegação, as clausulas dos decretos ns. 862, de 16 de outubro de 1900, e 3.812, de 17 de outubro de 1900, as quaes são substituidas pelas presentes.

Continuará a ser permitida a navegação a toda embarcação, estranha á companhia, sem que esta tenha o direito de oppor-lhe obstaculos ou cobrar pedagio.

## XXI

Para a fiscalização dos serviços fluviaes a cargo da companhia entrará esta, por semestres adelantados, para a Delegacia do Thesour no Pará, com a importancia de 3:000\$ por anno, além da contribuição a que está obrigada pela clausula XXXI para fiscalização das estradas de ferro.

## XXII

As estradas de ferro, cuja construcção foi autorizada pelo decreto n. 1.045, de 15 de setembro de 1903, ao longo dos trechos encachoeirados dos rios, ficam substituidas pelo prolongamento da estrada de Alcobaça á Praia da Rainha, deste ultimo ponto a um outro situado á margem do rio Araguaya, de onde seja possível estabelecer franca navegação até Leopoldina, no Estado de Goyaz, com um ramal para o rio Tocantins, no ponto da confluencia dos dous rios, ou em qualquer outro que permita utilizar a navegação desse rio por um systema mixto de vapor e remo.

## XXIII

O prolongamento de que trata a clausula precedente fica sujeito ao regimen estabelecido para as estradas de ferro por elle substituidas, que é, de conformidade com o decreto n. 4.990, de 6 de outubro de 1903, o mesmo da estrada de ferro de Alcobaça á Praia da Rainha.

Fica mantida a concessão desta ultima via ferrea com todos os onus e vantagens estabelecidos pelo decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900, menos no que fôr alterado pelas presentes clausulas.

## XXIV

O prazo da concessão das linhas de que trata a clausula precedente é de 60 annos, a contar da data deste decreto, revertendo as mesmas linhas ferreas ao dominio da União, no fim desse prazo, sem direito a indemnização alguma, com todo o material fixo e rolante, estações, linhas telegraphicas e mais dependencias, em perfeito estado de conservação.

A garantia de juros de que trata a clausula XXIX, das que baixaram com o decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900, vigorará para toda a via ferrea, desde Alcobaça até seu ponto terminal á margem do Araguaya, pelo prazo de 30 annos, contados da data deste decreto.

## XXV

Ficam fixados á companhia os seguintes prazos para estudo e construcção das duas vias ferreas de que é concessionaria:

- 1º, para rever os estudos e concluir a construcção da linha de Alcobaça á Praia da Rainha, tres annos;
- 2º, para apresentar ao Governo os estudos definitivos do prolongamento da Praia da Rainha ao ponto terminal, á margem do Araguaya, comprehendendo o ramal para o Tocantins, dous annos;
- 3º, para iniciar a construcção do prolongamento, tres annos;
- 4º, para concluir a construcção do prolongamento e ramal, cinco annos.

Todos estes prazos serão contados da mesma origem, que é a data deste decreto.

A companhia obriga-se mais a construir e entregar ao trafego 50 kilometros de via ferrea, no minimo, por anno.

## XXVI

Caso não seja cumprida pela companhia a clausula precedente, na parte relativa aos prazos para estudos e inicio de construcção, ser-lhe-ha imposta a multa de 2:000\$ por mez até que tenha cessado o motivo da imposição da mesma multa. Si nos prazos marcados na referida clausula para conclusão da construcção das linhas ferreas ellas não forem abertas ao trafego, a companhia pagará a multa de 200\$ por dia, até quatro mezes, 400\$ por dia, de quatro a oito mezes, 1:000\$ por dia, de oito mezes em diante.

Decorridos 12 mezes de applicação das multas a que se refere esta clausula, e perdurando o motivo da imposição das penas, poderá o Governo, de pleno direito e independente de interpellação ou acção judicial, declarar caducos o contracto, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma. Cessarão então o privilegio e a garantia de juros, conservando apenas a companhia pelo prazo estabelecido na clausula XXIV a concessão da via ferrea que estiver em trafego e a propriedade das obras construidas no trecho não inaugurado. Neste caso será facultado ao Governo conceder a outra empresa os mesmos favores consignados no contracto com direito de desapropriação das obras acima referidas, para todo o trecho ainda não entregue ao trafego.

A mesma pena de caducidade será applicada no caso de serem interrompidos os trabalhos de construcção por mais de tres mezes, salvo caso de força maior julgado tal pelo Governo, e somente por elle.

## XXVII

O raio minimo das curvas fica elevado a 150 metros e a declividade maxima limitada a 2 %, ficando assim modificada a clausula IV do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900.

## XXVIII

No caso de ser interrompido o trafego por mais de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa por dia, igual a 30 % da renda bruta média verificada para o mez anterior, podendo restabelecer o trafego por conta da companhia.

Si esta não puder tomar de novo a si o trafego no prazo de tres mezes, contados do primeiro dia da interrupção, o Governo terá o direito de declarar caducos o privilegio e a garantia de juros na fórma da clausula XXVI.

## XXIX

A revisão das tarifas approvadas para a estrada e para a navegação será feita pelo menos de tres em tres annos, podendo o Governo exigir-a no caso da companhia não tomar a si a iniciativa da proposta.

Será ella feita por um representante do Governo e outro da companhia, procurando-se sempre attender á redução de fretes para as mercadorias exportadas pela zona da estrada, para as grandes distancias, e para os artigos de primeira necessidade que sejam importados, bem como para as machinas destinadas á industria e á agricultura.

A companhia organizará estatísticas minuciosas pelas quaes se possa bem avaliar o effeito das reduções das tarifas sobre o transporte das mercadorias mais importantes.

Todas as tarifas, quer gerais, quer especiaes, serão approvadas pelo Governo e impressas em um volume que será posto a venda em todas as estações.

## XXX

Logo que a renda liquida, differença entre a renda bruta e a despeza de custeio, exceda por anno aos 8 % do capital empregado pela companhia e reconhecido pelo Governo, a metade dessa renda pertencerá á União, cessando tal divisão logo que forem restituídos os juros pagos á companhia.

O Governo poderá, em tal caso, exigir uma redução geral das tarifas correspondente á parte da renda que lhe fôr attribuida.

## XXXI

A fiscalização da estrada será incumbida a um ou mais engenheiros fiscaes nomeados pelo Governo. A companhia entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de 18:000\$000.

E' livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

## XXXII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha convencionalo pena especial, poderá o Governo impôr multas de 200\$ até 5:000\$, e o dobro na reincidencia.

## XXXIII

A companhia não poderá transferir o contracto ou parte dello, sem prévia autorização do Governo.

## XXXIV

No caso de se levantarem duvidas ou questões entre a companhia e o Governo, ou entre ella e os particulares, estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão ellas resolvidas de accordo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

## XXXV

Em relação á via ferrea de Alcobaça á Praia da Rainha e ao seu prolongamento, ficam em vigor todas as clausulas do decreto n. 3.812, de 17 outubro de 1900, que não forem contrarias ás do presente decreto.

## XXXVI

O contracto relativo a este decreto deverá ser assignado dentro de 30 dias, contados da data da sua publicação, sob pena de ficar elle sem effeito.

Rio de Janeiro, 28 do julho de 1910.—Francisco Sá

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Dor decretos de 25 de agosto ultimo e cartas-patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Co, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.211, George Barker, subdito britânico, engenheiro, domiciliado em Birmingham, Inglaterra, para «um assento reversível aperfeiçoado para carros de estradas do ferro, bonds e outros fins».

N. 6.212, United Shoe Machinery Company of South America, norte-americana, industrial, estabelecida em Portland (Maine), Estados Unidos da America do Norte, e cessionaria de Alexander Mc Klop Alexander, domiciliado em Beverly, Estado do Massachusetts, na dita Republica para «uma machina para aparar couro, na fabricaçãõ do calçado, e outros fins».

N. 6.213, a mesma, como cessionaria de Orrell Ashton, domiciliado em Lawrence, no dito Estado de Massachusetts, para «uma machina aperfeiçoada para formar, bater e alisar o calçado».

Ns. 6.214 e 6.215 a mesma, como cessionaria de Andrew Eppler, domiciliado em Lynn, no referido Estado, para «um novo dispositivo para encerrar linha ou fio em machinas de costura de calçado e outras» e «uma machina aperfeiçoada para coser calçado, com ponto de cadeia».

N. 6.219, a mesma, como cessionaria de William Cristian Meyer e Charles Peder Holmes, domiciliados o primeiro em Boston e o segundo em Lynn, no mesmo Estado de Massachusetts, para «um dispositivo aperfeiçoado de tensão da linha ou fio para machinas de costura de calçado e outras».

N. 6.217, Dr. Conrad Claessen, alemão, engenheiro, domiciliado em Berlim, Alemanha, para «um processo aperfeiçoado para o fabrico do polvora sem fumaça».

N. 6.218, Dr. Ignaz Szirmay, chimico, e Victor Anany, engenheiro, ambos húngaros e domiciliados em Budapest, Hungria, para «um processo para o fabrico de citrato duplo de lithio e sodio chimicamente puro».

N. 6.219, James Rossiter Hoyle e Harry Bland Strange, subditos britannicos, industriaes, domiciliados o primeiro em Grange Cliff, Ecclesall, e o segundo em Brinkburn Grange Dore, condado de Derby, Inglaterra, para «projectis aperfeiçoados para fuzar couraças».

N. 6.220, Charles Torcheboef e Edgard de Lanneau, francezes, engenheiros, domiciliados em Pariz, França, para «um bico de incandescencia aperfeiçoado pelo ar carburado, para iluminação a gaz».

N. 6.221, Société Anonyme pour l'Exploitation des Inventations d'Etienne Benkó, húngara, industrial, estabelecida em Budapest, Hungria, e cessionaria de Stephan Benkó, domiciliado na mesma cidade, para «um elemento voltaico, em que o liquido electrolytico ou gaz depolarizante, ou mistura desses corpos, se faz passar pelos poros do electrodo de carvão».

N. 6.222, Emile Victor Reno e Joseph Alfred Chrysothème Bois, francezes, constructores, domiciliados em La Garenne Colombes (Seine), França, para «um novo systema de distribuição para motores de explosão».

N. 6.223, Bismarck William Petscho, norte-americano, industrial, domiciliado em New-York, Estados-Unidos da America do Norte, para «um processo e aparelho aper-

feiçoados para separar, recuperar e preparar, dos papéis de refugio e outras materias inserviveis, massa de papel para a fabricaçãõ do mesmo».

N. 6.224, Charles Logan Chisholm, norte-americano, professor, domiciliado em Marysville, Canadá, para «um systema aperfeiçoado de aparelhos telephonicos e transmissores individuaes».

N. 6.225, Domingos Lodigiani, italiano, industrial, domiciliado na cidade do Mexico, capital da Republica do mesmo nome, para «um novo processo para se obter uma soluçãõ aquosa muito furto de creosoto».

N. 6.226, Henry Pearce, subdito britânico, industrial, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «um collarinho aperfeiçoado».

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 30 de agosto de 1910

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 32\$021, gaz consumido no 2º Tribunal do Jury, durante o mez de julho ultimo;

De 500\$, trabalhos executados por A. V. Aiello no edificio do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 5:470\$100, indemnizaçãõ ao director da Bibliotheca Nacional, por despesas do prompto pagamento por elle realizadas nos mezes de janeiro a março do corrente anno.

Expediente do dia 31 de agosto de 1910

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se ao major fiscal do 13º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, João Teiteira Moreira Junior, dispensa do lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades legais a respectiva patente.

— Foi autorizado o chefe de policia a dar ao actual Asylo de Menores a denominação de Escola de Menores Abandonados e a mandar annunciar concurso para preenchimento do lugar de medico-legista, vago pelo fallecimento do Dr. Manoel Thomaz Coelho.

— Foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao soldado da Força Policial João Gomes Ribeiro.

— Devolveu-se ao juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes, desta cidade, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida ás justiça de Portugal, para levantamento e venda de titulos pertencentes ao espolio de João Francisco Alonso.

— Transmittiram-se:

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, a fim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria, expedida pelo juiz de direito da 1ª vara civil desta Capital, ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Alda Alves Velloso, para venda de titulos depositados no Banco Commercial do Porto;

— Ao juiz federal na seccão do Pará, acompanhada da portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, a fim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo tribunal da 2ª vara commercial da comarca de Lisboa ás justicas do mesmo Estado, para citaçãõ da firma Velhote, Silva & Comp.

#### Requerimento despachado

José Pedro Gomes, musico da Força Policial, pedindo averbação de serviços.—Deferido.

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 3:152\$215, folhas, relativas a agosto findo, dos vencimentos, salarios e gratificações de diversos funcionarios do Archivo Publico Nacional;

De 5:400\$, espingardas fornecidas ao Deposito de Monores, em julho ultimo;

De 1:800\$, gratificações vencidas, em agosto findo, pelo pessoal incumbido do extrahir cópias das consultas do extincto Conselho de Estado;

De 142\$257, gaz consumido em julho ultimo na Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 60\$, fornecimentos feitos, em agosto do corrente anno, a esta Secretaria de Estado;

De 37\$300, publicação feita no *O País*, do edital de concurrencia para construcção de uma officina na Casa de Correçãõ;

De 1:5:56\$049, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica, nos mezes de julho e agosto do corrente anno;

De 3:975\$738, fornecimentos feitos a Bibliotheca Nacional, nos mezes de junho e julho do corrente anno;

De 7:570\$, folha, relativa a agosto findo, do pessoal do Escriptorio de Obras deste Ministerio.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, ao auxiliar academico do serviço de prophylaxia da febre amarella Nelson Dunham

Expediente de 31 de agosto de 1910

Accusou-se ao director do 5º districto sanitario maritimo o recebimento do officio n. 182, de 16 do corrente.

—Agradeceu-se ao director geral dos Telegraphos a communicaçãõ feita pelo officio n. 1.623, de 20 do corrente.

—Communicou-se:

— Ao director geral de Instrucção Publica que foi rigorosamente desinfestado o predio n. 218 da rua Mariz e Barros, onde funciona a 3ª escola masculina do 6º districto, visto nella haver occorrido um caso de sarampo;

— Ao director geral da Contabilidade que o Dr. J. Pedroso, secretario desta repartiçãõ recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Nacional, a importancia de 200\$, proveniente de um exame bacteriologico feito á requisiziçãõ da Prefeitura Municipal de Nictheroy, em agua.

—Remetteram-se:

— Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, os attestados de frequencia dos funcionarios da Repartiçãõ Central, da Seccão Demographica, da Fiscalizaçãõ das Pharmacias, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, do Hospital Paula Candido, da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecçãõ, do Laboratorio Bacteriologico, do Hospital de S. Sebastião, da Engenharia Sanitaria, do Serviço do Porto, do Serviço de Terra e do Lazareto da Ilha Grande, relativos ao mez que hoje termina; as folhas relacionadas na importancia de 9:227\$, de pagamento de diversos funcionarios desta directoria, rela-

tivas ao mez que hoje termina o as folhas relacionadas na importancia de 5:965\$332, de pagamento de diversos empregados desta repartição, no mesmo mez;

Ao director geral da Contabilidade do Thezouro Nacional identicos attestados de frequencia;

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados 10 vidros de soro anti-tetanico, quatro de tuberculina para ophtalmo-reacção e seis de soro antiestreptococcico polyvalente.

—Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de ser analysada naquelle estabelecimento a amostra de manteiga, marca «Barão», que foi apprehendida na fabrica de Alvaro de Mattos & Comp., á rua de S. Pedro n. 301.

#### Requerimentos despachados

João Ayres Rodrigues (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Alfredo José de Magalhães (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Condessa de Santa Marina (1º districto). São concedidos 60 dias.

Julio Pereira Vianna (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia. Manoel da Costa Lima e Castro (4º districto).—São concedidos 90 dias.

J. Ferroira & Comp. (4º districto).—Certifique-se.

Luiz Gay (5º districto).—São concedidos 90 dias.

Manoel Dutra Souto (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel Dutra Souto (5º districto).—Sciencie.

Jacinto Ferreira de Mello (5º districto).—Certifique-se.

Elisa Madeira Godinho (5º districto).—Será relevada a multa si iniciar as obras dentro de 90 dias.

Fortunato de Oliveira Monteiro (5º districto).—Certifique-se.

José Stockmeyer (5º districto).—Approved nos termos da informação.

Maria Joaquina Mendes Moreira (5º districto).—Certifique-se.

Antonio Joaquim Machado (5º districto).—Approved nos termos da informação.

João do Rogo Martins (7º districto).—Approved dos termos da informação.

Maria Gabriella Moreira (8º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Euripedes José de Mello.—Doferido.

João da Silva Moreira.—A questão já está affecta ao juiz dos Feitos da Saude Publica.

Carlos Castiglioni.—Certifique-se.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 1 do corrente foram transferidos os commissarios de 2ª classe Mario Ribeiro de Almeida, do 10º para o 2º districto; Alfredo Barcellos, do 29º para o 13º districto e Julio Rodrigues, do 13º para o 10º districto policial.

#### MODIFICAÇÕES APRESENTADAS AO EXM. SR. MINISTRO DO INTERIOR PELA FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA DE ACCORDO COM O § 1º DO ART. 23 DO CODIGO VIGENTE

A congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, comovida pelos sensíveis defeitos da legislação que actualmente rege o instituto medico; officias do ensino, e por outros maiores ainda resistentes da applicação que della se tem feito, em sua sessão de 22 de março do corrente anno tomou a iniciativa de pedir ao Governo algumas medidas que lhe parecem capazes de curar ou pelo menos, de minorar os males existentes, servindo-se da autorização que para isso lhe garante o art. 23, § 4º do Código do Ensino, quando diz tratando das attribuições da congregação «Propor ao Governo as medidas aconselhadas pela experiencia para melhorar a organização scientifica do estabelecimento ou aperfeiçoar os métodos didaticos.»

Começando a sua exposição, não pôde este corpo docente da mais antiga instituição de ensino medico superior do paiz, deixar de se queixar do costume de serem elaboradas as leis de instrução publica, sem que sejam muitas vezes ouvidas as congregações dos professores, daquelles que tem de executar essas leis, dos que tem a responsabilidade da educação nacional, dos que fizeram do trabalho de ensinar a sua profissão, a carreira da sua vida, que no curso de 20, 30 e mais annos de serviço publico sem macla, não podem ter deixado de haurir, por menos intelligencia que se lhes attribua uma consideravel somma de conhecimentos, de experiencia e de capacidade para bem se poder providenciar sobre assumpto tão importante.

E refere-se a congregação a este ponto porque de tal costume tem resultado não pouco desproposito para o ensino nacional.

Para não ir longe, procurando uma prova deste aserto, basta lembrar o que se deu com a propria legislação em vigor.

O governo que a promulgou ou por não conhecer os corpos docentes, ou por não depositar nelles confiança não acceitou a maior parte das medidas que elles haviam pensado ser mais adequadas ao trabalho de tal relevo e importancia.

Quando este corpo docente teve conhecimento do que se lhe mandava que executasse logo viu que eram numerosos as falhas e innumerables os defectos, taes e tantos, que não era possivel cumprimento razoavel das disposições citadas e reclamou como lhe ordenavam o seu patriotismo e a sua parte do interessado directamente no caso pelos motivos que ainda agora o trazem a occupar a attenção do Governo.

Não foi attendida a sua reclamação mas não tardou a ser confirmado em tudo o seu modo de pensar, desde que se viu o proprio Governo modificar em repetidos avisos a lei a abrogala em uns logares e fazer-lhe accrescimos em outros.

E pouco depois, as palavras da mais formal condemnação saham dos labios de um ministro na phrase severa em que dizia *haver no ensino uma verdadeira anarchia.*

Pensa este corpo que não carece de outra prova em firmeza do que aventou na sua queixa.

Continuando, tem este corpo docente a obrigação moral do fazer ver a V. Ex. que não é sequer compativel com a civilização deste povo persistir o que se está passando na parte que diz respeito ao systema adoptado para estabelecer a frequencia dos cursos pelo modo que é conduzido o assumpto, uma vez que se bitola a civilização pelo respeito que nos paizes em que ella existe, se tributa ás leis.

Da licença de frequencia, sem o correctivo de exames severos e bem fiscalizados, para que não degenerasse o systema no dezar o no perigo para a Nação resultante de se verem muitos indivi-

duos escandalosamente diplomados, serem notoriamente incompetentes nas materias de que conduziam os titulos, se passou abrupto á frequencia obrigatoria com uma penalidade maior do que antigamente, pois de 40 faltas, começou o estudante a perder o anno com 30, mas de maneira tão erronea como contraproducente se poz em pratica o regimen obrigatorio.

Fazem-se as chamadas nas aulas e é bom de ver que não tendo comparecido os estudantes é de crer que, de accordo com a razão do ser do systema, não estejam preparados nos devidos trabalhos, que não são somente de memoria, pelo que não poderão remediar a falta com um desesperado esforço nos ultimos tempos do curso e por isso não podem ou devem fazer o exame respectivo.

Pois não deixa de vir tollos os annos a indulgencia que nivella a tollos, frequentadores, e não frequentadores, de laboratorios, aulas e clinicas, habituando-se uns e outros para os exames.

Esta concessão gera muitas outras e produz corollarios que vem a dar em não poucas desigualdades e inconvenientes. Alguns professores suppondo que por ser aquillo prescripto na lei que regula o ensino do paiz, deve ser cumprido, levam escrupulo na sua execução, ao passo que outros, conhecedores da sua irreallidade, entendem não haver mal ou não a levar em conta, tanto mais que em outros institutos congeneres officias assim se procede.

Quanto aos alumnos o que fica disto é o exemplo perigo de de quo impunemente se podem levar de vencida as leis e de que toda a exigencia em cumprilas só serve para augmentar o ridiculo das cousas que se apreguam e se não realizam.

Disto resultam ainda flagrante injustiças, com o que se verifica no castigo que attinge o lento quando falta e soffre por isso o respectivo desonro no fim do mez, ao passo que os estudantes, para os quaes vem no fim do anno, a annullação da falta que lhes foi marcada no mesmo documento em que foi indicada a do lento ficam infallivelmente a menoscar, por haverem sido castigados justamente aquelles que fizeram força pela execução do que se lhes mandara que fosse cumprido, com o respeito e regularidade que professores não podem deixar de ter pelas leis e ordens das autoridades de sua patria.

Um outro ponto que está reclamando sinceramente a attenção do Governo é o que diz com a distribuição das materias que foi feita de modo anti-pedagogico e prejudicial aos alumnos.

No 4º anno medico, que é aquelle em que os estudantes cursam a anatomia pathologica e as pathologias, vão elles para um curso de clinica cirurgica, um anno antes do haverem estudado a anatomia topographica e as operações, quando o estudo destas materias devia preceder a da referida clinica; e do mesmo modo comparecem á clinica ophthalmologica sem haverem dado a anatomia medico-cirurgica da cabeça.

Talvez que no correr desso anno vão ver algum caso em que tenham de applicar o que lhes foi explicado na anatomia pathologica ou na pathologia, mas na maioria das occasiões não se acham em circumstancias de comprehender o que veem.

Do mesmo modo, sem attenção ao desenvolvimento da intelligencia dos alumnos sem o estudadas materias que a preparam para as clinicas, na mesma inversão da boa ordem do ensino collocaram o curso de apparelho no fim do de operações que razoavelmente será dado no fim do 5º anno, quando desde o principio do 4º anno deveriam elles ter conhecimento desta materia, ao iniciarem a clinica cirurgica.

Tambem vão os alumnos para a clinica medica sem haverem estudado a therapeutica, quando só depois de haverem dado esta materia á que deviam ter o curso referido.

Desta má organização dos cursos resultaram desacerto e confusão taes que não podem escapar a attenção de qualquer possor

medianamente entendida nestes assumptos; sendo intuitivo que o ensino será muito proveitoso para os alumnos quando a physiologia for dada depois da anatomia, a clinica cirurgica depois da anatomia, a clinica cirurgica depois da anatomia pathologica, os appparelhos da pathologia, da anatomia medica cirurgica e a clinica medica depois da therapeutica, etc. para que a intelligencia dos discentes prosiga nos estudos obedecendo a um desenvolvimento logico e bem orientado, estendendo-se com facilidade por já si achar preparado pelos trabalhos anteriores a attingir as duas clinicas geraes, medica e cirurgica, que são os pontos de chegada de toda a educação professional.

O ensino da Propedeutica tambem carece de reforma e reforma, parecendo necessario a esta congregação que se estabeleça ser a Propedeutica das clinicas especies dada junto a cada uma dellas pelo respectivo substituto, ficando a cadeira de Propedeutica para inicio de estudo das clinicas geraes, medica e cirurgica, cuos substitutos darão cursos annexos de molestias da bocca, nariz, ouvidos e vias urinaes, os de cirurgia, e os de medicina os de molestias intertropicaes e dos appparelhos, que lhes forem designados pela Congregação, como do estomago, intestinos, figado, rins etc.

Já se achando felizmente esta faculdade dotada das installações necessarias ao ensino e que de ha muito eram reclamadas para faz-la real e proficua, não será para estranhar que vão surgindo necessidades que não podem ser reconhecidas onde o ensino é ainda deficiente e acanhado.

Estão neste caso os laboratorios annexos ás clinicas destinadas a um fecundo porvir, quando for dado o desenvolvimento preciso, para o que si torna necessario que seja autorizada a criação de um instituto de Pathologia, que será posto sob a direcção de um professional competente, criação para a qual bastaram verbas relativamente pequenas em dous ou tres orçamentos.

Como um complemento a este serviço julga a Congregação de necessidade instituir uma cadeira de Physica Therapeutica, a qual ficarão annexos os serviços de radioscopia radiographia e o gabinete photographico.

Está o nosso instituto preparado de modo que honra o paiz, pois delle já fazem referencias elogiosas autoridades de valor, e bem compensará a nossa Faculdade o Estado do que nella tem despendido pela vantagem que este tira da boa educação e competencia professional de seus filhos e melhor ainda serão os proveitos apontados se forem tomadas algumas providencias que se apossitam como necessarias á vista das considerações que vão sendo expostas.

Está na realidade a se reconhecer deficiente o numero de auxiliares de certos cursos de clinica e de alguns laboratorios, o que se accentuará ainda mais quando, for pelo Governo tomada a resolução de mandar submeter ao preciso exame pratico os alumnos de Hygiene e Medicina Legal e Therapeutica medica que esta congregação pede venia a V. Ex. para apresentar como de necessidade e urgencia.

Julga porém este corpo docente que sendo attendido o serviço publico não haverá excessivo dispendio para o Estado, não creando pessoal auxiliar fixo além do já existente e sim nomeando o que for preciso para o serviço, de accordo com o numero de discentes, nos trabalhos dos quaes cabe a orientação dos referidos auxiliares estabelecendo-se um para cada grupo de alumnos, sendo dispensados os supra numerarios quando a serie for pequena ou logo que por qualquer circumstancia cesse o serviço extraordinario.

Algumas cadeiras porém, já se acham pela legislação actual em condições especies como as de Physiologia, Anatomia Pathologica e Bacteriologia.

Estabeleceu o regulamento que fosse nas autopsias das clinicas feitas pelo preparador de Anatomia Pathologica e a esta cadeira annexou-se o Museu que deve ser o repositario das peças retiradas das clinicas e autopsias, as quaes servirão para os exercicios dos estudantes, no que não comprometter o que deve ser guardado inteiro.

A experiencia tem provado que para ser real este importante serviço, alicerce da instrucção das clinicas, indispensavel se torna que disponha o curso de um modelador e de um preparador mais, que sem prejuizo de outros trabalhos do laboratorio se a prepostos a estes serviços que nelle carecem de estudos especies e perfeitos.

Affigura-se a este corpo docente que uma das mais vitais questões para o nosso ensino depende da verdade dos programmas, porque para nada servirá tel-os pomposos, se não forem cumpridos.

O programma não só deve conter a materia que é julga indispensavel para a instrucção dos alumnos na disciplina sobre a qual elle versa, como deve ser calculado de modo que possa ser dado no tempo do curso.

E as materias ensinadas no tirocinio escolar medico apresentem sob este ponto de vista particulares difficuldades por causa dos cursos praticos, cuja importancia é transcendental.

Aqui, na Bahia, onde os cursos se abrem em abril, que é a época regulamentar, lutam os professores para dal-os completos,

em virtude das férias que tomam a seu talante os alumnos, contando com o perdão das faltas, com os dias impedidos, etc.

Relativamente aos exames, ao modo pelo qual elles são feitos, aprofentam-se tantos os defeitos, tão grandes se revelam os males, tão imperfeitamente é realizada a verificação, que realmente sabe o alumno, que não se pôde deixar de considerar errado quasi tudo o que possuimos na especie.

Além de outras coisas e basta citar isto para que se perceba como é intenso o infortunio do que temos, ne n sempre tem o Governo cercado das precisas garantias o professorado perante os discentes para que o membro do magisterio possa proceder no cargo de juiz como lhe indica a consciencia.

As repetidas concessões feitas aos estudantes a situação acanhada e dezairosa em que não raro fica o professor quando quer cumprir com sinceridade as leis e regulamentos, e si vê tudo isso burlado de de que os alumnos conseguem da autoridade o que lhes havia sido negado pelos seus mestres, as discussões e até insultos ao professorado que terminam quasi sem excepção por indultos, ou annullação dos processos, a longa serie de factos em que o estudante leva a melhor ao professor, desle que conta com protecção valiosa, tanto nos casos de indisciplina escolar, como até nas occasiões em que choga a obter transferencia para outra Faculdade, afim de se evadir ao juizo do lente que lhe conheceu os habitos do pouco estudo; o caso até de ser promovido o alumno sem fazer o exame exigido fora de todas as praxes regulamentares, tudo isto tem collocado o magisterio numa posição de desprestigio de tal ordem que elle já receia muitas vezes pela sua dignidade e pela sua vida quando tem de julgar estudante, quando outretanto a garantia da inviolabilidade do juiz é a qualidade inherente á funcção judiciaria mais indispensavel e mais elementar, e jus todas estas que não são para extranhar sejam aqui citadas, como uma reclamação, pois se deve attender para os factos extracurriculares e até lutosos e sanguinolentos que tem produzido o costume de permittir a estudantes, o que em outros meios a ninguém absolutamente se permite, ao mais elevado cidadão isoladamente, ou a muitos em grupo, seja sob que protesto for.

A questão das viagens dos membros do magisterio é outra sobre a qual importa que incida a attenção do Governo.

Estatuio a lei que fosse de dous em dous annos designado em professor para ir aperfeicoar os seus estudos aos centros scientificos mais adelantados e tambem concedeu o mesmo favor aos estudantes que houvessem feito bom curso; e ou porque alguns professores não tivessem apresentado o relatório a que eram obrigados, ou porque não tivessem aperfeicoado os seus estudos na cathedra respectiva foi suppressa a verba do orçamento, dando-se porém a incongruencia de ser conservada a dos estudantes, de modo que é este mais um dos casos em que estabeleceu a preferencia do alumno sobre o professor.

E' entretanto intuitivo que do estudante não tem a esperar a Faculdade vantagem comparavel a do lente; na melhor hypothese ficará nelle só o proveito do que estudar na sua viagem, ao passo que com o professor muito lucra o Estado que aproveita no seu ensino, o qual redundará em conveniencia para os seus alumnos, de nada devendo servir o argumento de terem alguns abusado da regalia, si tal foi o motivo da suppressão da verba, porque tal abuso devia ter sido cohibido fazendo-se executar a disposição legal que é boa.

Roga pois este corpo docente ao Governo que, consideranno sobre as vantagens das viagens dos lentes, resolva que seja cumprida a lei neste ponto, senão até preferivel, que se estabeleça serem estas viagens de um anno, designando em todos os fins do curso lectivo a Congregação qual o que deve seguir no anno immediato, fixando a orientação scientifica que elle deve tomar por norma de conducta, tendo sempre em vista e adiutamento de ensino da sua cathedra e estendendo-se a mesma vantagem aos substitutos, dos quaes tem tudo a esperar o ensino; e solicita ainda que se estenda ao professorado a vantagem de que já gozam os officiaes do Exercito e Armada as quaes é permittido fazer esta viagem á sua custa, com a percepção de seus vencimentos e licença, do que redundará proveito que ninguém poderá contestar para o Estado e o ensino.

Sobre esta classe dos substitutos a que acaba de se referir pede venia este corpo para se estender em considerações que são de relevo para o serviço publico.

Acotteece realmente que após o concurso, salvo os substitutos do duas ou tres secções, ficam os outros inactivos durante annos inteiros, pois nenhum serviço lhes exige a Faculdade, a não haver impedimento do lente, o que além de não ser de conveniencia para esses funcionarios porque perdem elles o estimulo, o gosto, a pratica de ensinar, é prejudicialissimo para o ensino que perde assim a cooperação de homens de valor, quando aliás não falta trabalho para emprego do seu tempo, talentos e habilitações.

E' tão extraordinario a anormalidade que se dá o caso de ficarem alguns com o unico serviço de arguirem duas, ou tres theses no fim de anno ou de não havorem dado uma lição ao tempo que já exercem o seu cargo ha cinco o mais annos, e ainda mais extraordinario se torna isso quando algumas vezes são numerosas as séries

de 90 e 100 alumnos e não pôde o cathedratico reclamar que o ajudo o substituto em um trabalho que é abertamente superior ás suas forças.

O modo pelo qual a lei traçou as attribuições dos substitutos, a hermenéutica seguida á respeito dessas attribuições e a falta de horas para cursos especiaes que lhes sejam confiados, condição unica em que se julga poderem elles cooperar nos trabalhos do ensino tem produzido esta situação extravagante e desvantajosa para todos.

Urge dar aos substitutos, pensa este corpo docente, um logar nos trabalhos diarios dos laboratorios e nas clinicas, pensando esta congregação ser de vantagem para o ensino que haja um por cadeira, acompanhando porém o curso do professor para substitui-lo immediatamente nos dias em que faltar, tendo responsabilidade nos trabalhos dos laboratorios e gabinetes de analyses das clinicas tomando parte nelles sob a direcção superior do lente a cujos exercicios e lições devem acompanhar diariamente.

Uma parte do mal acima apontado está na deficiencia de horas uteis, a que pensa esta congregação se pôde remediar por uma melhor divisão dos trabalhos, como vai ter a honra de expor.

Em virtude de não ser o edificio da Faculdade contiguo ao hospital, como anteriormente, da-se um facto que necessariamente vai acontecer no Rio desde que seja mudada a Faculdade para ponto distante do hospital, isto é, será preciso dar as aulas no hospital pela manhã, até ao meio-dia, e na Faculdade, ás 5 ou 6 horas.

Dahi tem resultado muitos inconvenientes porque as aulas de 8 horas são difficilmente frequentadas, porque é preciso accumular todas as clinicas no espaço de tres horas ou pouco mais, e todas as aulas da Faculdade de 1 hora da tarde em diante, o que é penoso e deixa tempo insufficiente, de modo que antes de terminada uma operação tem os estudantes de ir para outra aula, antes de se acabar uma preparação que depende do processo demorado de coloração ou outra particularidade, tem os discentes de abandonar tudo, sem e ncluir um trabalho de summo interesse para sua instrucção, além do incommodo e sobrecarga que se dá, realmente, attendendo a que tem elles desde o 3º anno os seus cursos até ás 5 horas da tarde.

Este é tambem um dos motivos pelo qual não é possível dar trabalho aos substitutos, visto que só se lhes pôde dar cursos complementares e não outro serviço.

Lembra, portanto, este corpo docente, attendendo ao que acima ficou exposto, que se divida o curso em séries da Faculdade desde o 1º anno até o 4º, nos quaes estudarão os discentes a anatomia, a historia natural medica, chimica, histologia, physiologia, bacteriologia, pharmacia, therapeutica, anatomia pathologica, as pathologias, anatomia medico cirurgica, operações, hygiene e medicina legal, ficando as clinicas para os dous ultimos annos do curso, dando-se no 5º anno a propedeutica e o 1º anno de clinica cirurgica de clinica medica, a ophthalmologia e a dermatologia no 6º anno a repetição da clinica medica e da clinica cirurgica, a gynecologica e a obstetrica, a de molestias do creanças e a psiquiatria.

Haverá deste modo não só mais tempo para o serviço do laboratorio na Faculdade, onde as aulas poderão começar desde pela manhã indo até á hora que for preciso, como no hospital ficará mais folga para se darem os cursos dos substitutos e podrem os trabalhos ser mais demorados, como se faz mister.

Tambem por este modo cessará o inconveniente accusado em principio desta exposição de irem os alumnos para as clinicas sem os conhecimentos que para elles preparam, pois só chegarão ao seu 1º anno de clinica medica ou cirurgica depois de haverem feito o tirocinio da anatomia pathologica, da anatomia medico cirurgica, da therapeutica, das operações e da hygiene.

Esta distribuição dará bom proveito e pede esta congregação para lembrar a vantagem de classificar estes estudos em tres séries de dous annos cada um em vez de seis series de um anno cada uma como actualmente.

Por este plano o estudante só prestará exame de dous em dous annos para terminar de vez com o costume do estudo por pontos, porque o alumno terá uma somma maior de estudos a percorrer, no evoluir dos dous annos e no fim delles terá de reflectir e repetir ou recapitular o estudo desta materias o que actualmente não se dá, preferindo a maioria delles ter pouca materia, o que conseguiremos pelo systema dos pontos ou por não se completarem os programmas e dar logo conta deste pouco delle, não repetindo nem voltando ordinariamente ao estudo do que já passou.

A questão capital é que os exames sejam sérios, fiscalizados e não precipitados.

Algumas modificações occorrem, além de outras, sendo uma dellas a prohibição de fazerem exames juntos, de provas escriptas, mais de 20 estudantes e de serem os exames de materias importantes como anatomia pathologica feitos em dias differentes e constar da autopsia de uma das grandes cavidades em um dia, e redacção respectiva em outro, de uma preparação para exame microscopico. As clinicas geraes serão estudadas em dous annos e para o exame

de clinica, que será feito em seis dias consecutivos e no qual não poderão concorrer mais de seis alumnos, examinarão elles nos dous primeiros dias um doente discriminando em papel rubricado pelos examinadores, a anamnese, diagnostico e prognostico e tratamento do caso, dando um relatorio circumstanciado e assignado.

Nos quatro dias seguintes visitarão os doentes duas vezes ao dia descrevendo o desenvolvimento da molestia e tratamento que serão transcriptos em uma papelleta a qual se annexará ao relatorio, sendo no caso de morte obrigatorio, para autopsia da qual dará nota escripta.

Si o doente sahir depois do quarto dia poderão os examinadores resolver si deve ser dado outro doente ou não e a ultima parte do exame deverá versar sobre questões de therapeutica e arte de formular.

Pensa este corpo docente que a cadeira de obstetrica tal como se acha é inutil convindo ser ella de obstetrica e clinica obstetrica e a outra já existente passando a ser de gynecologia e clinica gynecologica.

Assumpto que se impõe a attenção do Governo e pelo qual opina esta congregação é a existencia dos graduados em Medicina Publica, titulo que será conferido aos medicos approvados em exame especial theorico e pratico da hygiene, medicina legal, chimica analytica e toxicologia, feito depois da approvação nas materias finais do curso medico perante uma commissão de cathedratice's daquella disciplina; o exercicio de todas as funcções e cargos publicos de ordem sanitaria ou medico legal lhes será privilegio exclusivo em todos as partes do paiz onde os houver.

Os exames das clinicas especiaes serão feitos em um anno o o exame será em cinco dias consecutivos, observando-se o processo analogo ao das clinicas geraes e comprehendendo particularmente a propedeutica de cada uma dellas.

Para admissão aos exames occorre propor ao Governo como mais util ao ensino substituir o modo actual da verificação de frequencia que é inexequível, visto que o proprio Governo não o tem posto em vigor por um outro mais simples e efficaz. Para isso, é preciso crear um livro de registro nas clinicas e laboratorios, nos quaes serão lançados diariamente os trabalhos que se fizerem, indicando-se no do laboratorio os que forem praticados os estudantes, e na clinica as observações que por elles forem sendo tomadas; o que ficarão archivadas na Faculdade, assim como estes livros de registro a proporção que se encherem, do mesmo modo que os registros scientificos actuaes.

Nesses livros de registro dos trabalhos e da presença dos discentes que serão escripturados pelo preparador, lançará o professor a sua confirmação todas as semanas, assim como as notas das sabbatinas dos alumnos, e no fim da serie será com os dados fornecidos por estes livros que o preparador passará ao estudante o attestado da sua frequencia e da sua parte nos trabalhos do laboratorio ou da clinica, attestado que será confirmado pelo lente e que dará direito a inscripção para o exame da materia, sendo preciso com taes documentos provar haver frequentado dous annos os cursos de anatomia, dous os de clinica cirurgica, dous de clinica medica e um anno as outras materias, salvo as que por indicação especial forem carecentes de frequencia de um trimestre ou semestre apenas.

Submette tambem a congregação, annexo n. 1, ao alto criterio de VV. EEx. reformas que se apresentam como capazes de melhorar a situação actualmente deploravel do ensino da pharmacia e da odontologia, annexos ns. 2 e 3.

A congregação solicita tambem do Governo Federal que, aproveitamos á oportunidade da reforma do ensino, restabeleça os direitos e vantagens, relativos ás jubilações e aos acrescimos de vencimentos proporcionaes ao tempo de serviço, cancelados aos lentes pelo Código do Ensino promulgado com o decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, os quaes a lei n. 230, de 7 de dezembro de 1891, declarou expressamente em seu artigo unico que seriam respeitadas, o foram entretanto em parte suppreessos pelo de código de 1 de janeiro de 1901, ainda não approvados por lei, conforme sentenciou em sabio e justo o Supremo Tribunal Federal pelo acórdão n. 1.622, na questão proposta pelo lente jubilado da Faculdade do Recife Dr. João Vieira de Araujo, do qual resulta que — á vista da alludida lei de 7 de dezembro de 1891 e das disposições a que ella se refere, reguladoras dos direitos e vantagens dos lentes, a jubilação destes não pôde ser applicado ao Código do Ensino de 1901 em tudo quanto collidir com o de 1892 approvedo por aquella lei.

Lovada pela sequencia logica das idéas, subindo dos effectos ás causas, pede a Congregação, se digne V. Ex. desculpar e permitir que por algumas linhas saia este corpo docente dos limites que lhe são traçados pelo art. 23º do código para expandir a seu modo de pensar sobre a administração superior do ensino, que lhe occorreu seria mais perfeita si fosse constituído um departamento ou conselho composto de delegados dos institutos federaes do ensino, um

por cada estabelecimento, durante a comissão em biennio o não podendo ser reconduzidos, conselho deliberativo na maioria dos casos, salvo alguns casos especiais para os quaes o Governo se reserve a solução, e no qual devem subir as questões em forma de autos, resolvendo por maioria de votos, como um tribunal.

Em virtude de somente durar a comissão dos delegados dois annos, sempre a renovar a comissão por dois terços ou um quarto, o que evitará as figuras permanentes, mas ficará bem qualquer hypothese um numero sufficiente para manter a uniformidade da orientação.

De accordo com a indole do regimen e indubitavel que tais deliberações se farão sobre uma base de direito e de livre discussão impessoal, parecendo que tambem o Governo deverá com tal criação alliviar-se de muitas difficuldades.

Esta medida que se affigura a esta congregação complementar da acima exarada e a uma fiscalização assidua dos institutos é o ensino realzado pelos proprios membros do magisterio de estabelecimentos congêneres, investidos dos poderes da Comissão, tanto nas epochas do curso lectivo, como nos periodos da exames, os quaes deverão apresentar ao Conselho um relatório que serão apresentados nas suas sessões em resumo pela comissão encarregada de ellas e estuall-as ficando por este meio se npre o Conselho e portanto o Governo a par do modo pelo qual se vão executando as leis e regulamentos, as falhas, hiatos e deficiências que se forem notando n s respectivos serviços e os modos mais praticos e seguros de remedial-os exercendo-se tambem eficaz vigilância sobre os exames que cumpre se não relaxem.

Tambem julga opportuno lembrar ao Governo uma outra medida que dará bons resultados o vem a ser a convocação de conferências de cinco em cinco annos nas quaes tomarão parte além do commissario do biennio de cada estabelecimento de ensino, mais um dos membros do seu magisterio e o director ou vice-director, além das pessoas que o Governo entenda dever convidar pela sua capacidade e dos representantes dos Estados.

Estas conferencias presididas pelos Srs. ministros ou quem suas vezes fizer terão por fim estudar e dar parecer sobre assumptos puramente de instrucção nacional, dada pelo Governo ou pelos seus proprios membros, além do fim já indicado, para aproximação dos membros do magisterio entre si, e como o Governo, o qual terá um meio mais facil de dar a orientação que devem levar esses professores e representantes ás administrações estaduais a todos os pontos do paiz, no sentido da uniformização do ensino basico dos brasileiros que importa sem demora estabelecer, fazendo-se assim ainda as ligações entre a instrucção primaria, a secundaria e a superior, destruindo-se numerosos obices que actualmente parecem insuperaveis, tanto em razão do tamanho do territorio nacional, como dos seus imperfeitos meios de communicação e das diversas autoridades a que estão sujeitas os tres ramos do ensino nacional.

No alto criterio do Governo não precisa este corpo docente adduzir mais argumentos em favor desta providencia que certamente será adoptada, agora ou mais tarde, de tal modo ella se imjão necessaria.

Em conclusão: o professorado da Faculdade de Medicina da Bahia, autorizado pelo disposto expressamente no § 4º do art. 23 do código vigente propõe ao Governo que: visto não haver sido mantido o systema do regimen obrigatorio do ponto seja substituido tal regimen por meio de registros em que serão mencionados com a presença dos discentes os trabalhos feitos diariamente nos laboratorios pelos estudantes e observações feitas pelos mesmos nas clinicas, sendo com estes dados e mais as notas das sabbatinas que nas listas de registros serão lançadas, elaborado o attestado que servirá para obter o alumno a sua inscripção para o exame que pretender, exigindo-se a frequencia de dous annos em anatomia, clinica cirurgica qualquer e clinica medica geral; e de um anno em todas as outras materias silvo os cursos annexos de odontologia, e de parteiras em que for estatuido prazo menor; que seja exigido o exame pratico de todos os diplomas que tem laboratório, assim como das clinicas; que passe de 30 para 40 faltas o numero dellas preciso para que perca o anno o estudante; que sejam adoptados os planos de distribuiçã das materias constantes dos annexos ns. 1, 2 e 3, para os cursos de medicina, pharmacia e odontologia; que seja dividido o curso medico em 3 series de dous annos cada uma das quaes a ultima será exclusivamente destinada ao estudo das clinicas, que sejam os exames por serie não podendo ser feitos mais de tres materias por dia, sendo as mesas constituídas pelos cathedraicos respectivos, o votando todos em conjunto, tantos sobre a aprovação ou reprovação do estudante, como sobre o grau de aprovação, não se admittindo mais de 20 estudantes em cada turma escripta, nem mais de seis em cada turma oral; que a ordem do estudo das materias obedeça sempre ao principio de ser a physiologia dada depois da anatomia, a clinica cirurgica depois da anatomia pathologica, da pathologia, da anatomia medico-cirurgica e das operações; a clinica medica depois da therapeutica,

que tambem os substitutos trabalhem diariamente nas clinicas e laboratorios, acompanhando sempre o programma do lente e em estado de o substituir no dia em que o mesmo faltar, embora só se considere impedido o lente após tres faltas seguidas; que seja d'ora em diante cercado das precisas garantias o professorato, não contrariando o Governo, e resoluções tomadas pelas congregações em assumptos de disciplina escolar; que se restabeleçam as viagens dos lentes; pelas consideraveis vantagens que dahi provem para o ensino; que se extenda o mesmo direito aos substitutos, e que uns e outros seja concedida a regalia que a este respeito se acha em vigor no exercito; que sejam augmentados os funcionarios a que se referia a reposição acima, quando tratou do curso de anatomia pathologica e outras; que cesse nas concessões que tanto tem corrido para desprestigiar as leis de ensino e desorganizar a este pela instabilidade que tem produzido e pelo exemplo perigos de permittir a esperança de escapar aos estudos serios e solidos pelas excepções que se vão abrindo.

## Annexo n. 1

## CURSO MEDICO

## As materias pr paratorias naturas

1ª serie (2º anno)—Anatomia, chimica, historia natural medica, histologia, anatomia, parasitologia e pharmacia.

2ª serie (2º anno)—Anatomia pathologica, pathologia medica, pathologia cirurgica, therapeutica, anatomia medico-cirurgica, operações, hygien e medicina legal.

3ª serie (2º anno)—Clinica propedeutica, clinica cirurgica, clinica medica, clinica ginecologica, clinica de crianças, clinica dermatologica e syphiligraphica, clinica cirurgica, clinica medica, clinica obstetrica, clinica gynecologica e clinica psiquiatrica.

## Annexo n. 2

## PHARMACIA

O alumno será matriculado com provas de haver prestado e sido approved em exames separados (e não em conjunto como actualmente) das seguintes materias.

Portuguez, francez, (ou outra lingua viva) matheomaticas elementares, physica, chimica e sciencias naturaes.

1º anno—Physica medica, materia medica (1ª parte) pharmacia chimica,

2º anno—Chimica-medica (2ª parte) historia natural medica, pharmacia galenica.

3º anno—Chimica analytica, pharmacologia e hygiene, arte do formular e therapeutica e parasitologia (bacteriologia.)

## CURSO DE BACHAREL EM SCIENCIAS PHYSICAS E BIOLOGICAS EM TRES ANNOS

As materias dos dous primeiros annos serão as do curso de pharmacia.

O ensino do 3º anno constará de anatomia descriptiva, parasitologia, physiologia, hygiene e medicina legal.

## Annexo n. 3

## ZOOLOGIA

1º anno—Anatomia descriptiva da cabeça, do pescoço e bocca em 45 lições theoreticas e 45 lições practicas.

Histologia em 30 lições practicas e 30 theoreticas.

Prothese, assistencia dos trabalhos durante todo o anno lectivo sem obrigação de exame.

2º anno—Bacteriologia (parasitologia) em 30 lições practicas e 30 theoreticas.

Anatomia medico-cirurgica da bocca, pescoço e cabeça em 30 lições practicas e 30 theoreticas.

Physiologia geral em 60 lições theoreticas.

Prothese durante todo o anno.

3º anno—Therapeutica: hygiene dentaria durante todo o anno.

Clinica dentaria durante todo o anno com exame de clinica.

Faculdade de Medicina da Bahia, em 3 do agosto de 1910.—  
Dr. Antonio Pacifico Pereira.—Dr. Manoel José de Araújo.—Dr. Braz Hermenegildo de Amaral

# Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Genebra

## Relatorio do 4.º Trimestre de 1909

O total das transacções entre a Suíça e o Brasil no periodo do do 4.º trimestre elevou-se a francos 7.833,643, mostrando um aumento de mais de dois milhões sobre os 1.º, 2.º e 3.º quartéis.

Este accrescimento, em favor do Brasil, é devido sobretudo ao Café e ao Cacão; a borracha e a crina accusam igualmente um movimento importante em sua importação, ao passo que o fumo mostra um recuo bastante sensível, cuja cifra é, mais ou menos de 28,000 francos.

Nos seus artigos d'exportação para o Brasil, a Suíça teve um movimento de francos 2.825.530 depassando de francos 572.892 o do trimestre precedente,

Nenhuma alteração ha a notar na designação dos artigos importados, que se resumem no café, cacão, fumo em rama, borracha e crina; ainda que accidentalmente outros productos passaram por entrepostos suíço, não podendo ser considerado esse trajecto sinão como um simples movimento de transitio.

É bem d'esperar que algumas de nossas industrias possam em breve tempo se fazer representar nos mercados europeos, visto que presentemente só os productos de nosso solo são recebidos no velho mundo.

A Suíça, ao contrario, não encara senão o lado industrial, e é por esta razão que as relações entre o Brasil e a Confederação Helvética são bem susceptíveis de tomar as mais seguras proporções, devido a que ellas se completam reciprocamente ao lado de vantagens compensativas sem nunca se encontrarem no terreno da concorrência.

Os resultados obtidos pela propaganda do commercio brasileiro em favor dos nossos productos agricolas tem cooperado eficazmente para a obtenção de resultados vantajosos.

### Café

A importancia de nosso primeiro producto d'exportação na Suíça se accentua quotidianamente, attingindo as negociações realizadas n'estes ultimos tempos a uma cifra verdadeiramente animadora.

Assim é que sobre um total d'importação de 3.844.700 kilogrammas o Brasil forneceu 3.140.100 kilos representando 81 % n'este movimento, não cabendo aos outros nove Estados importadores que a pequena margem de 19 %.

Comquanto se verifique que alguns paizes tenham igualmente conseguido augmentar a introdução de seus cafés na Suíça, esse accrescimento resume-se a quantidades de somenos importancia, não podendo influir nos mercados reguladores; ha, no entretanto, uma excepção para as Indias Holandesas e Britannicas que n'este trimestre, a primeira elevou a sua importação a 181.300 kilos contra 64.900 no quartel precedente, e a segunda a 144.000 contra 53.709 em igual periodo.

Entre os paizes productores de café observamos que a America Central diminuiu suas remessas de 21.500 kilogrammas, comparadas ás entradas do ultimo quartel.

Este grande augmento na importação de nosso café é tanto mais satisfactorio quanto elle em nada perturbou as operações correntes, visto que a oscillação que se nota entre os preços anteriores e os actuaes são apenas de dois francos por cada 100 kilos.

### Cacão

N'este producto o Brasil mantém egualmente o primeiro lugar, accusando no 4.º trimestre uma importação de 824.200 kilogrammas, cujo accrescimento representa quasi o dobro do quartel precedente.

Ainda que esta proporção não se possa considerar como um augmento normal susceptível de se manter, todavia, ella indica as probabilidades sempre preponderantes de que o Brasil está indicado a occupar na Suíça o lugar do primeiro importador d'este artigo.

É fóra de duvida que se deve attribuir este desenvolvimento á activa propaganda ultimamente desenvolvida para pôr em evidencia a boa qualidade de nossos productos na Europa.

Apreciando as remessas d'outros paizes, observamos que a America Central introduziu a quantidade de 651.800 kilos cuja cifra representa um pezo muito superior ao movimento operado no ultimo quartel.

A Africa que no 3.º trimestre só havia enviado 157.300 kilos, no actual trimestre figura por 265.100 kilogrammas.

A America do Sul com uma cifra de 200.600 kilos apresenta um accrescimento de 29.000 kilos. A Colombia que concorreu no movimento d'importação no 3.º quartel com a quantidade de 393.300 kilos baixou no periodo actual a 26.810.

Finalizando nossas apreciações sobre este producto, diremos que a importação total na Suíça durante o quartel que descrevemos, deu a totalidade de 2.297,200 kilogrammas, que equiparava á quantidade introduzida durante o periodo anterior atesta uma augmentação de 779,200 kilos.

### Fumo

No decurso do 4.º trimestre a Suíça importou por 2.101,000 kilos de fumo em rama, sendo uma grande parte de procedencia d'America do Norte, que figura com pezo de 1.230.100 kilogrammas. O Brasil n'este movimento occupou o segundo lugar com 217,400 kilos, vindo em seguida as Indias holandesas com 215,200 kilos. Quanto aos outros Estados, as alterações foram de pouca importancia entre e. te e o trimestre precedente.

### Borracha

Com a extraordinaria agitação que se operou nos primeiros mezes d'este anno um certo movimento de repercussão se fez sentir em diferentes mercados na Suíça o que deu lugar á realisação de vendas superiores ao 3º quartel, montando sua importação a 31,200 kilos; a Alemanha foi intermediaria por 10,500 kilogrammas. O Brasil suprio 6,000 kilos no valor de 31,840 francos.

Com o desenvolvimento que tem conseguido as industrias que dependem do emprego da borracha, é surprehendente o augmento de preço que se nota na compra d'esta materia prima; e apezar das prophcias antecipadas de que as plantações introduzidas em diversas partes do mundo em breve desthronarão a supremacia do commercio do Pará e Amazonas, não me parece que haja grandes fundamentos em taes supposições, visto que o cacutcheu d'aquellas regiões merecerá sempre o titulo de producto ideal.

### Crinas

N'este trimestre o artigo, —Crinas—, apresentou melhores disposições comparadas ao trimestre precedente. A importação total cifrou-se em 204,200 kilos contra 141,400 em relação ao quartel anterior. Diferentes Estados do Brasil enviaram 9,300 kilos no valor de 29,946 francos.

A Republica Argentina é a que excede em quantidade a todos os outros paizes com 104,100 kilos —francos 335,202; em segundo lugar está collocada a Russia que importou 23,500 kilogrammas.

### Algodão

As manufacturas da Suíça não têm ultimamente empregado o algodão do Brasil, apezar da superioridade de suas fibras sobre o producto similar de qualquer outro paiz; as causas que motivam esta abstenção escapam á analyse de qualquer apreciação que poderíamos fazer.

A materia prima importada foi toda proveniente dos Estados Unidos e do Egypto, cuja quantidade attingiu no actual trimestre a 6,716,300 kilos no valor de francos 13.566,936.

Consulado Geral dos E. U. do Brasil em Genebra, 20 de junho de 1910.

SULLES J. DE SOUZA,  
Consul Geral.

Mappa N. 1 — Generos importados do Brasil para a Suíça no 4º trimestre de 1909

GENEROS	DIREITOS ADUANEIROS POR 100 KILOS	QUANTIDADE Kilos	VALOR Francos	MORÇA Brasileira
Café.....	2	3.140.100	3.485.511	2.199.333,787
Cacão.....	1	824.200	1.162.122	733.292,30
Fumo.....	25	217.400	295.661	186.562,312
Borracha.....	1	6.000	39.840	25.133,819
Crinas.....	20	9.300	29.946	18.895,759
4º trimestre de 1909..	—	4.197.000	5.013.083	3.163.227,537
3º " " " " " "	—	2.669.900	3.388.774	2.133.297,235
Diferença.....	—	+ 1.527.100	+ 1.624.309	+ 1.024.933,272



Mappa n. 8 — Quadro synoptico das transacções commerciaes da Suissa com o Brasil do 1º de janeiro á 31 de dezembro de 1909

SUISSA E BRASIL	IMPORTAÇÃO		EXPORTAÇÃO		COMMERCIO	
	Francos	Réis	Francos	Réis	Francos	Réis
1º Trimestre.....	3.671.974	2.316:995\$704	1.568.856	989:930\$424	5.240.830	3.306:934\$628
2º > .....	3.408.751	2.150:902\$953	2.031.750	1.282:028\$647	5.440.510	3.432.931\$600
3º > .....	3.383.774	2.138:297\$265	3.252.668	1.421:420\$999	5.641.442	3.559:718\$264
4º > .....	3.013.083	3.163:227\$536	2.825.560	1.782:912\$561	7.838.643	4.946:140\$200
Commercio.....	15.482.582	9.769:422\$958	8.678.843	5.476:301\$734	21.161.435	15.245:724\$092

Mappa n. 9 — Preços médios das mercadorias importadas do Brasil pela Suissa no 4º trimestre de 1909, arbitrados por profissionais da Confederação

GENEROS	KILOS	VALOR FRANCOS	VALOR RÊIS
Café.....	100	111.—	70\$040
Cacão.....	100	141.—	88\$970
Fumo.....	100	136.—	85\$915
Borracha.....	100	664.—	418\$986
Crinas.....	100	322.—	203\$180

**Consulado em Napoles**  
**Relatório do 4º trimestre de 1909**  
**NAVEGAÇÃO**

Pelo annexo mappa n. 1 verifica-se que no trimestre em revista não houve neste Districto Consular, á semelhança dos anteriores, entradas de embarcações procedentes de portos do Brasil.

Durante o mesmo periodo sahiram, porém, deste porto tres vapores austro-hungaros, procedentes do Fiume e do Trieste e destinados aos portos de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos, levando carga de Napoles para aquelles dois ultimos portos, sem passageiros, e arqueando em total 5.274 toneladas, com a tripolação de 101 homens.

Confrontando estes algarismos com os correspondentes dos dois trimestres anteriores, verificam-se as seguintes differenças:

	Navios	Toneladas	Tripolantes
4º trimestre de 1909.....	3	5.274	101
2º > < .....	0	0	0
	<u>+ 3</u>	<u>+ 5.274</u>	<u>+ 101</u>
4º trimestre de 1909.....	3	5.274	103
3º > > .....	5	10.500	172
	<u>- 2</u>	<u>- 5.226</u>	<u>- 71</u>

**COMMERCIO**

Devido ao que ficou dito sobre navegação, também não tomou a registrar nenhuma importação directa de productos brasileiros durante o trimestre em revista.

Pelos dados extrahidos das facturas consulares authenticadas neste districto durante o mesmo periodo, vê-se que a exportação foi de 40 grupos de artigos, todos especificados no annexo mappa n. 2,

porfazendo o valor total de liras 697.220, das quaes 49.249 cabem ás mercadorias embarcadas nos tres vapores sahidos directamente de Napoles; 584.319 ás mercadorias também sahidas deste mercado, mas com baldeação nos portos de Genova e de Lisboa; 53.871 ás mercadorias, cujas facturas foram legalizadas no Vice-Consulado em Catania, e finalmente 9.781 ás das facturas legalizadas no Vice-Consulado em Riposto.

Comparando o referido valor total de liras 697.220 com os dos trimestres anteriores, notam-se as seguintes differenças:

4º trimestre de 1909.....	Liras 697.220
2º > > .....	> 485.892
	<u>Liras + 211.328</u>
4º trimestre de 1909.....	Liras 697.220
3º > > .....	> 498.642
	<u>Liras + 198.578</u>

**COTAÇÕES DE GAMBIO TAXAS DE DESCONTO E FRETES**

O annexo mappa n. 3 mostra os algarismos das cotações do cambio, taxas de desconto e fretes que vigoraram nesta praça durante o 4º trimestre em revista.

**INFORMAÇÕES JERAES**

**EMIGRAÇÃO**

Não havendo durante o trimestre partidas directas deste districto de paquetes para o Brasil, claro está que não houve emigração directa; quanto aos emigrantes sahidos em transitio por Genova, ou por outros portos, nada podemos dizer, porque faltam absolutamente em Napoles dados a esse respeito.

Consulado dos E. U. do Brasil em Napoles, 27 de junho de 1910.

ALUIZIO AZEVEDO,  
Consul.

N. 1 — Quadro do movimento da navegação entre o Brasil e os portos deste consulado durante o 4º trimestre de 1909

**ENTRADAS**

(Não houve entradas directas)

**SAHIDAS**

PORTOS	EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR DA EXPEDIÇÃO EM LIRAS ITALIANAS
Do Napoles.....	Estrangeiras a vapor com carga,.....	3	5.274	101	49.249



N. 3 — Quadro das cotações de cambio, taxas de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Napoles, no 4º trimestre de 1909

CAMBIO

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre a Inglaterra.....	Liras italianas 25,26	Liras italianas 25,35	Liras Italianas 25,34 1/2
> > França.....	> > 100,50	> > 100,52 1/2	> > 100,62 1/2
> > Allemanha.....	> > 123,75	> > 123,75	> > 123,85
> > Austria.....	> > 105,25	> > 105,10	> > 105,05
> > Brasil.....	Não ha	Não ha	Não ha

TAXAS DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco de Napolis.....	5 %	a mesma	a mesma
> > Italia.....	>	>	>
> > Sicilia.....	>	>	>
Bancos diversos.....	>	>	>
Em praça.....	6 a 7 %	>	>

PREÇOS DOS FRETES

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Manãos.....	Liras 67, 50 a 70 a tonelada metrica.	os mesmos	os mesmos
Pará.....	Liras 67, 50 a 70 a tonelada metrica.	>	>
Pernambuco.....	Liras 67, 50 a 70 a tonelada metrica.	>	>
Rio de Janeiro.....	Liras 56, 50 a tonelada metricas ; liras 19 a bordoleza de vinho e liras 8,75 a 1/2 bordoleza de dito.	>	>
Santos.....	Liras 49 a tonelada metrica ; liras 16, 50 a bordoleza de vinho e liras 8,75 a 1/2 bordoleza de dito.	>	>
Paranaguá.....	Liras 67, 50 a 70 a tonelada metrica.	>	>
Porto Alegre.....	Liras 67, 50 a 70 a tonelada metrica.	>	>

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Additamento ao do dia 31 de agosto de 1910

Sr. Ministro da Guerra:

N. 142—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 587, de 29 de julho ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Henriqueta Lobo Rodrigues da Cunha, Adelia, Alvaro, Armenia e Alice Cunha, viuva e filhos do 1º official dessa secretaria Mathias Teixeira da Cunha Junior, rogo vos dignois informar não só si as declarações feitas pelo contribuinte em 9 de março de 1893, 30 de novembro de 1894 e 9 de abril de 1897 e juntas por cópia foram testemunhadas por collegas seus de igual categoria, na fórma do art. 27 do decreto n. 942A, do 31 de outubro de 1890, mas também em que data teve exercicio o emprego de auxiliar de escripta da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do

Porto do Rio de Janeiro o filho do mesmo contribuinte de nome Arthur da Cunha.

Rogo-vos, outrosim, providenciéis no sentido de serem authenticadas as alludidas cópias.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 1 de setembro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 23—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido, attendendo ao que solicitou o conferente da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, José Avelino Mendes, dispensar o mesmo funcionario da comissão especial nessa repartição, em cujo exercicio se achava.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 6—Peço providenciéis no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, entre esta Capital e a cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, ao 1º escripturario da Alfandega do mesmo Estado Aurelio Flores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de agosto de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.541—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 275, de 29 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de duas caixas a que se refere o incluso documento, marca M. U. ns. 1 e 2, contendo um appareiho photographico e seus pertences, vindas de França no vapor *Magellan*.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 264 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram F. Weidlich & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 94, de 14 de abril ultimo, e a que se referem os de ns. 30, de 17 de junho findo, e 50, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 26, auto-

rizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alínea XI, n. 6, da vigente lei orçamentaria da receita, de 1.000 caixas, contendo folhas de Flandres estampadas, para fabricação de latas destinadas ao acondicionamento de banha na fabrica de refinação do mesmo producto, de propriedade dos requerentes, sita no municipio da Estrella, nesse Estado, material esse a que se refere a inclusa relação,

N. 265 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Theodoro Albrecht, na petição encaminhada com o vosso officio n. 93, de 14 de abril findo, e a que se referem os de ns. 28, de 17 de junho ultimo, e 49, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 6, da vigente lei orçamentaria da receita, de 1.000 caixas contendo folhas de Flandres estampadas, pesando 150.000 kilos e destinadas ao acondicionamento de banha na fabrica de refinação do mesmo producto, de propriedade do requerente, sita no municipio de Santa Cruz, nesse Estado, material esse a que se refere a inclusa relação.

*Dia 1 de setembro de 1910*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.542 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz em petição do 22 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 24, lettra B, do decreto n. 7.532, de 30 de setembro de 1909, do material a que se refere a inclusa relação, destinado á construcção da linha ferrea de Formiga a Goyaz.

N. 1.543 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Sequeira Veiga & Comp. em petição de 4 de junho ultimo, resolveu, por acto de 20 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, das folhas de Flandres estampadas, a que se refere a inclusa relação, destinadas ao acondicionamento dos productos da fabrica de lacticínios de propriedade dos requerentes.

N. 1.544 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 713, de 22 de abril ultimo, e relativo á classificação prévia solicitada por Costa Pereira & Comp., negociantes nesta praça, para a mercadoria contida na caixa n. 3.727, marca SH, recebida da França no vapor inglez *Oravia*, ontrado em 13 de outubro do anno pasado, resolveu, por despacho de 15 de agosto proximo findo, negar provimento ao recurso que aquelles negociantes interpuzeram da decisão da commissão arbitral confirmando a dessa inspeccoria, que, de accordo com as da Commissão de Tarifa, mandou classificar como tiras do filó de algodão bordado, da taxa de 3 \$, a mercadoria representada pelas amostras A, B e C, enviadas com o alludido processo, e como filó de seda com vidrilhos da taxa de 60\$. com abatimento de 20 % a das amostras D, E e F.

N. 1.545 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 31, de 22 do mez proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas, marca O. C., ns. 3.372 e 3.373, e J OC, ns. II e 1.054, con-

tendo artigos para laboratorio, sinos com capas de papelão e ferro em peças não espicificadas para construcção de casas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, conforme os inclusos documentos, e destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz; devendo encarregar-se do despacho o despachante Francisco Souza e Silva Braga.

N. 1.546 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Camara Municipal de Juiz de Fóra, na petição encaminhada com o officio do delegado fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 171, de 11 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 23 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, destinado á secção electrica da referida cidade.

N. 1.547 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.891, de 29 de agosto, proximo findo, resolveu, por acto da me ma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de vinte barris contendo oleo lubrificante, vindos de Londres no vapor *Lincolnshire*, com a marca —16.682—Rio—n. 1.120 e portencentes áquelle ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 161 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 81, de 27 de julho ultimo, encaminhando o requerimento em que José Antonio de Souza Carvalho e outros, 4º escripturarios dessa delegacia e da Alfandega desse Estado, pedem a abertura de concurso de 2ª entrancia, resolveu, por despacho de 24 de agosto proximo findo, que os peticionarios; aguardem oportunidade.

N. 162 — Declaro-vos, em resposta aos vossos officios ns. 151 e 162, de 6 e 30 de dezembro ultimo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 10 de maio ultimo, approvar os actos pelos quaes nomeastes collectores interinos Francisco Lopes da Costa, em Floriano Peixoto; José Joaquim dos Santos, em Tefe, Fonte Boa e S. Paulo de Olivença, e José Alves da Cunha, em S. Felipe. Confirmo assim meu telegramma de 24 de agosto proximo findo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 182 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 79, de 20 de julho proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de agosto ultimo, resolveu approvar a proposta que fez Cicero Spinola, collector das rendas federaes em Areia, nesse Estado, de Hermano da Rocha Miranda para seu ajudante.

N. 183 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 68, de 22 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 12 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, dos artigos a que se refere a inclusa relação, destinados ao Regimento Policial desse Estado.

N. 184 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 77, de 20 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 18 do mez findo, approvar o acto pelo qual nomeastes Antonio de Andrade Filho para exercer interinamente o lugar de collector das rendas federaes em Carinhanha, nesse Estado.

N. 185 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso

officio n. 78, de 20 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 18 do mez findo, approvar o acto pelo qual nomeastes Marcellino Fernandes de Souza para exercer interinamente o lugar de escriptor da Collectoria das Rendas Federaes em Carinhanha, nesse Estado.

N. 186 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 37, de 17 de março proximo passado, e a que tambem se refere o de n. 38, de 30 de julho, referente á aposentadoria do cartorario dessa delegacia Tiburcio José Menezes recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de agosto findo, providenciéis no sentido de ser cumprida a exigencia da Directoria da Despesa Publica quanto á prova que o inactivo deve apresentar, por meio de certidão extrahida das folhas de pagamento, sobre si no periodo de 21 de fevereiro de 1854 a 28 de abril de 1878 faltou por molestia, licença ou outra qualquer causa, bem como si os cargos que exercou nes e periodo tiveram caracter interino ou effectivo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 113 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Antonio Diogo de Siqueira, agricultor no municipio de Quixadá, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 118, de 8 de julho ultimo, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, das machinas a que se refere a inclusa relação, importadas pelo requerente com destino ao beneficiamento do productos agricolas.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 123 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 44, de 19 de julho proximo findo e relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes do vosso acto dando provimento ao recurso interposto por João Dinelli da decisão pela qual o collector das rendas federaes em Ponte Nova, nesse Estado, lhe impoz a multa de 200\$, por falta de sellos em palha para cigarros, em virtude de auto lavrado pelo agonto fiscal dos impostos de consumo João Lopes dos Santos, resolveu, por despacho de 15 do expirante, não tomar em consideração o alludido recurso *ex-officio*, á vista do disposto no art. 12, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903.

N. 129 — Em obediencia ao despacho do Sr. ministro de 22 do mez proximo passado, exarado no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 162, de 27 de julho proximo findo, e relativo á isenção de direitos solicitada pela Camara Municipal de Juiz de Fóra para um bonde a ser importado pela requerente com destino á viação publica da referida cidade, declaro-vos, para os devidos fins, que, afim de que possa ser tomado o mesmo pedido na consideração que merece, se torna necessario seja informado o Thesouro si a omproza de electricidade alli existente, que tem contracto com aquella municipalidade para illuminação publica, explora tambem o serviço de viação electrica, em virtude de contracto.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 169 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal de Soure, na petição encaminhada com o vosso officio n. 123, de 22 do julho proximo findo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orça-

mentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, a ser importado pela requerente, com destino á illuminação publica daquella cidade.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 61—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presentes os processos transmittidos á Directoria da Receita, com o vosso officio n. 14 de 18 de maio ultimo, relativos a classificação de mercadorias despachadas na Alfandega desse Estado nos mezes de março e abril proximo findos, resolveu, por despacho de 4 do corrente, approvar o acto da mesma alfandega sujeitando ao pagamento de 35 %, ouro, por ser de uso exclusivamente therapeutico, a agua de «Janos» submettida a despacho por Silva Lemos & Comp., e bem assim as decisões pelas quaes mandou classificar como obras de cobre e suas ligas para a taxa de 2\$, por kilo, do art. 699 da Tarifa, a mercadoria que Oliveira & Theorge submeteram a despacho pela nota n. 787, deste anno, e como papel assatinado para impressão, da taxa de 100 reis, por kilo, do art. 612 da dita tarifa, a mercadoria despachada por Paula Bastos & Comp. pela nota n. 748, tambem deste anno.

Outrosim, vos declro, na firma do citado despacho, que os processos da natureza dos de que se trata, devem vir sempre acompanhado do relatorio da Inspectoria da Alfandega conforme determinam as instrucções de 1899.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 111—Competindo a essa delegacia resolver, incluso vos devolve, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, o processo encaminhado com o vosso officio n. 45, de 22 de abril ultimo, referente á questão do vapor nacional *Jupiter*, entrado no porto do Paranaguá em 24 de março anterior, e sobre que versa a reclamação apresentada pelos agentes da Companhia Lloyd Brasileiro, naquella cidade.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 47—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 68, de 27 de julho ultimo, encaminhando o requerimento em que Paulilio Gil Castello Branco, 2º escripturario dessa delegacia, pede abertura de concurso de 2ª entranca, resolveu, por despacho de 24 do corrente, que o requerente aguarde opportunidade.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 236—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram R. Solbuck & Comp. na petição encaminhada com o vosso officio n. 113, de 22 do abril ultimo, e a que se refere o de n. 42, de 29 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 6, da vigente lei orçamentaria da receita, de 4.600 caixas, contendo folhas de Flandres estampadas, importadas pelos requerentes e destinadas ao fabrico de latas para o acondicionamento de banha na fabrica de propriedade dos requerentes, sita no municipio de S. Sebastião do Ghy.

N. 267 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Jacobinho Ely & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 228, de 22 de julho ultimo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 6, da vigente lei orçamentaria da receita, de 2.000 cunhetes de folhas de Flandres estampadas, a serem importados pelos requerentes, com destino á fabrica de

banha de sua propriedade sita no municipio de Garibaldi, nesse Estado.

N. 268 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 181, de 10 de junho ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 25 do agosto proximo findo, resolveu approvar o acto pelo qual autorizastes a continuação do 2º escripturario da Alfandega de Poletas Altino de Avila Mello, no exercicio do cargo de thesoureiro interino da mesma alfandega, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 67 da Consolidação dos Leis das Alfandegas e Meses de Rendas.

N. 239 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 de agosto proximo findo, exarado em requerimento do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, representando contra a recusa por parte dessa delegacia em receber a prestação semestral a que o mesmo é obrigado para as despesas de fiscalização sob pretexto de que tal prestação deveria ser não de 3:000\$ mas de 6:000\$, declaro-vos, para os devidos fins, que, sendo de 6:000\$ a contribuição annual, deve o referido estabelecimento depositar 3:000\$ por semestre, nos termos do art. 5º do decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909.

Confirmo assim meu telegramma de 30 do referido mez de agosto.

—Sr. Inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 270 — Declaro-vos, para os devidos fins, na conformidade do despacho do Sr. ministro de 25 de agosto proximo findo, que para se tomar conhecimento do assumpto de que trata o vosso officio n. 23, de 21 de fevereiro ultimo, deveis vos dirigir ao Theouso, por intermedio da Delegacia Fiscal nesse Estado, de accordo com as disposições em vigor.

—Sr. collecter federal em Iguassú:

N. 33—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 110, de 19 de outubro do anno passado, e interposto por Pacielló & Comp. da decisão dessa collectoria impondo-lhes a multa de 1:000\$ pela infração do regulamento dos impostos de consumo, a que se refere o o auto lavrado em 11 de junho daquelle anno, contra Marcos Costa Bastos, em cujo estabelecimento commercial foram encontradas oito garrafas de vinho artificial seladas com estampilhas destinadas a productos estrangeiros, resolveu, por despacho de 30 de julho proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser reformada a decisão recorrida e applicada a multa á firma Cassal & Comp. responsavel pela infração de que se trata.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 421—declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura Municipal de Capivary, nesse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 281, de 11 de julho ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria de receita, do material a que se refere a inclusa relação, destinada ao serviço de abastecimento de agua daquella cidade.

N. 422—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo a Minas na petição encaminhada com o vosso officio n. 318, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 5, da vigente lei orçamentaria da receita, das locomotivas e tenders a que se refere a inclusa relação, embarcados no vapor inglez *Hill Mere* e destinados á referida estrada.

N. 423—Declaro vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 52, de 2 de fevereiro do anno passado, e relativo ao recurso por F. Leite & Comp. interposto do acto pelo qual mantivestes a decisão da Collectoria das Rendas Federaes nessa Capital, impondo lhes a multa de 1:000\$, por infração do art. 27 do regulamento dos impostos de consumo, em virtude de auto lavrado pelo agente fiscal Mauro Muniz de Souza, resolveu, por despacho de 15 do corrente, tomar conhecimento de alludido recurso para mandar impor aos recorrentes a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra h, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1908, por infração do art. 81 do mesmo regulamento.

N. 424—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo a Minas na petição encaminhada com o vosso officio n. 319, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 5, da vigente lei orçamentaria da receita, de 40 vagões e 120 pares de rodas com eixos para as mesmas a que se refere a inclusa relação e destinados aos serviços da requerente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de setembro de 1910

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 86—Tendo a Delegacia Fiscal em São Paulo despachado em 25 do mez proximo findo, pelo conhecimento n. 2.042, com destino a esta directoria, um pacote contendo diversas amostras, e havendo-se extraviado esse documento, rogo vos digno de providenciar para que seja o volume em questão entregue ao porteiro do Theouso Nacional, independentemente da apresentação do alludido conhecimento.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 56—Solicito vossas ordens no sentido de ser remittida a esta directoria a amostra da mercadoria que motivou o recurso do J. Watteau de que trata vosso officio n. 1.506, de 17 de agosto ultimo e, bem assim, a que se refere a decisão constante da ordem da extincta Directoria do Expediente n. 52 de 29 de janeiro deste anno, dirigida á Delegacia em S. Paulo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 859—Providenciae para que a Collectoria Federal de Barra Mansa, seja remittida a quantia de 2:321\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter, no officio n. 91, de 29 de agosto, sendo:

70	da de	\$100.....	7\$000
36	>>	\$200.....	7\$200
4.000	>>	\$30.....	1:200\$000
17	>>	\$400.....	6\$800
26	>>	\$50.....	13\$000
350	>>	\$100.....	35\$000
51	>>	\$2000.....	12\$000
25	>>	\$3000.....	75\$000
20	>>	\$4000.....	80\$000
32	>>	\$5000.....	160\$000
6	>>	\$10000.....	60\$000
4	>>	\$15000.....	60\$000
5	>>	\$20000.....	100\$000
2	>>	\$50000.....	100\$000

N. 891—Providenciae para que a Collectoria Federal de Barra do Pirahy seja remittida a quantia de 4:330\$, em estam-

pillhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 501, de 27 de agosto, sendo :

250 da de	\$ 20.....	5\$000
100 >>	\$100.....	10\$000
50 >>	\$200.....	10\$000
5.000 >>	\$300.....	1:500\$000
50 >>	\$400.....	20\$000
30 >>	\$ 00.....	17\$000
130 >>	\$100.....	13 \$000
200 >>	2\$00.....	400\$000
100 >>	3\$ 00.....	30 \$000
60 >>	4\$000.....	240\$000
100 >>	5\$000.....	500\$000
35 >>	10\$000.....	350\$000
10 >>	15\$000.....	15 \$000
20 >>	20\$000.....	400\$000
6 >>	50\$000.....	300\$000

N. 870—Providenciae para que a Collectoria Federal de Mnto Verde seja remetida a quantia de 1:300\$, em estampilhas do sello adhesivo, dos taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 124, de 27 de agosto, sendo :

50 da do	\$100.....	5'000
50 >>	\$200.....	10\$000
2.500 >>	\$300.....	750\$000
50 >>	\$400.....	20\$000
50 >>	\$500.....	25\$000
125 >>	1\$000.....	12 \$'00
50 >>	2\$000.....	100\$000
15 >>	3\$000.....	45\$000
10 >>	4\$000.....	40\$000
10 >>	5\$000.....	50\$000
6 >>	10\$000.....	60\$000
2 >>	15\$000.....	30\$000
2 >>	20\$000.....	40\$000

N. 872—Providenciae para que a collectoria Federal de Nieheroy seja remetida a quantia de 6:700\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 68, de 30 de agosto ; sendo :

20.000 da de	\$300.....	6:000\$000
500 >>	\$400.....	200\$000
100 >>	5\$000.....	500\$000

N. 875—Providenciae para que a Collectoria Federal de Iguassú seja remetida a quantia de 1:700\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 79 de 1 do corrente ; sendo :

50 da de	\$100.....	5\$000
50 >>	\$200.....	10\$ 00
2.400 >>	\$300.....	72 \$000
50 >>	\$400.....	20\$000
50 >>	\$500.....	25\$000
220 >>	1\$000.....	220\$000
50 >>	2\$000.....	10' \$000
50 >>	3\$000.....	150\$000
50 >>	4\$000.....	200\$000
50 >>	5\$000.....	250\$000

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 11—Em resposta ao vosso officio n. 36, de 18 do mez proximo passado, declaro-vos que esta directoria, tendo em vista o stock, ainda existente nessa repartição, de grande parte dos valores do sello adhesivo, cujo suprimento pedistes, resolveu autorizar apenas o fornecimento da quantia de 36:000\$, em formulas de \$200, \$300, 1\$, 2\$, 5\$ e 10\$000.

Chamo, mais uma vez, a vossa attenção para a demonstração que acompanhou vosso citado officio, da qual não consta a discriminação da vendagem nos tres mezes anteriores ao pedido, conforme determinam as circulares citadas na ordem que, sob o n. 8, vos foi dirigida por esta directoria em 30 de julho do corrente anno

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de setembro de 1910

Sr. coronel director da Fabrica de Polvora sem fumaça:

N. 91—Em resposta ao vosso officio n. 388, de 10 do mez findo, tenho a honra de declarar-vos que as informações, prestadas sobre os bens que se acham sob a vossa guarda, são deficientes para o fim a que se destinam.

Assim é que, as relações enviadas, a par de se afastarem do modelo que deviam guardar a bem da uniformidade no arrolamento dos bens nacionaes, não accusam o valor de cada um delles, a proveniencia do respectivo dominio, como ainda, a denominação e qualidade segundo as prescripções da lei que rege o assumpto. De resto, deixastes de tratar dos bens moveis existentes nesse estabelecimento.

Peço-vos de novo, portanto, que presteis mais completos esclarecimentos a respeito das duas citadas classes de bens nacionaes, observando para isso, porém, os modos constantes dos exemplares que acompanham o presente officio.

Outrosim, vos declaro que as informações sobre bens moveis deverão ser separadas das sobre os immoveis, por caber, a cada uma dessas classes, registro especial.

Requerimentos despachados

Jo é dos Santos Major.—O processo de aforamento que pretende o supplicante deve ser iniciado perante a Delegacia Fiscal de S. Paulo, onde se são preenchidas as formalidades legais, inclusive a publicação do editaes em logar da situação dos terrenos de marinha, cujo aforamento é pretendido.

Arlando Pinto Duarte.—Indeferido.  
Tenente-coronel Joaquim Serrado Pereira da Silva.—Faça-se a rectificação indicada, em cuja escriptura se deveria transcrever *ipsis verbis* a licença concedida pelo Ministerio da Fazenda.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados  
Dia 1 de setembro de 1910

José A. da Costa Rocha.—Transfira-se o predio n. 60 para o requerente, notando a sua demolição e a edificação dos de ns. 278 a 282, no terreno e inscrevam-se estes predios, a partir de setembro de 1909, com o valor de 1:920\$ cada um o extraia-se a respectiva divida. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 26 de fevereiro de 1914.

Dr. Arthur L. P. de Alcantara.—Pague o imposto em debito.

José Pinto Branco.—Transfira-se.

Manoel de Carvalho.—Idem

Manoel A. Martins e Andreza Martins.—Idem.

Felippo Borgonovo.—Idem.

V. Francisco M. de Iglesias.—Idem.

Dr. José Maria da Fonseca Neves e sua mulher.—Idem.

Jacintho de Carvalho.—Idem.

Francisco de Carvalho.—Idem.

D. Thereza de Jesus Carvalho.—Idem.

Aivaro F. de Moraes.—Idem.

D. Maria G. Neves.—Idem.

Antonio de Carvalho.—Idem.

Antonio G. Barbosa.—Idem.

Plinio Rosalino Franklin.—Idem.

José Monteiro.—Idem.

Julio Guedes dos Reis.—Idem.

Olivi Pereira de Souza.—Idem.

M. Bastos & Irmãos.—Estando cumprido o despacho supra, transfira-se.

Peixoto Serra.—Tome-se nota para o futuro exercicio.

José Pereira da Fonseca.—Satisfaça a exigencia.

José de Oliveira.—Idem.

Dr. Alcino J. Chavantes.—A' 2ª Sub-directoria.

Manoel Gomes Soares.—Idem.

Francisco de Souza Motta.—Feito o abono do imposto pago pelo conhecimento numero 42.082, transfira-se:

Gomes & Guimarães.—Idem do imposto correspondente ao 1º semestre pago pelo conhecimento n. 7.754, transfira-se.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAHIDAS DE MOEDAS DURANTE O MEZ DE AGOSTO DE 1910

Moedas	Entradas	Sahidas	Existencia em cofre
Soberanos.....	—	—	10.811.419-0-0
Ouro nacional.....	—	30\$000	213.750\$000
Franco.....	—	—	51.633.840
Dollars.....	—	—	26.200.188
Marcos.....	—	—	33.819.670
Liras.....	—	—	4.300
Pesos argentinos.....	—	—	133.695
Coroas austriacas.....	—	—	2.050
Réis fortes.....	—	—	65\$000
Pesetas.....	—	—	725.475
Equivalencia em réis.....	—	51\$000	319.697:164\$923

Contabilidade da Caixa de Conversão, 1 do setembro de 1910.—O escripturario, Eurico de Miranda Horta.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.

BALANCETE

Activo	Passivo
Caixa, ouro.....	Emissão.....
Caixa.....	Notas a emitir.....
Fracções em moeda subsidiaria.....	Fracções, ouro.....
Resgate de notas.....	Notas a incinerar.....
Notas dilaceradas.....	Thesouro Nacional.....
Notas modelo.....	Notas a assignar.....
Notas inutilizadas.....	
Material para emissão.....	
Total.....	Total.....

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de agosto de 1910.—O escripturario, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.

## Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente  
EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO  
Dia 1 de setembro de 1910

Sr. director geral do Expediente:

N. 3.945—Tendo resolvido designar o 3º official dessa directoria Nelson Guimarães Vianna de Barros para auxiliar a commissão fiscal das obras de construcção do Arsenal de Marinha, na ilha das Cobras, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 3.946—Tendo resolvido designar o 3º official da Directoria do Expediente deste ministerio Nelson Guimarães Vianna de Barros para auxiliar a commissão fiscal das obras de construcção do Arsenal de Marinha, na ilha das Cobras, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 3.948—Acompanhado da respectiva informação prestada pelo Estado Maior da Armada, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso requerimento do sentenciado excluído do Exército Candido Belém dos Reis, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.951—Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, seja paga a importância de 52:785\$913, proveniente de varios fornecimentos feitos por diversos negociantes ao deposito naval do Rio de Janeiro, nos mezes de março a agosto, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação n. 16.

N. 3.952—Satisfazendo a solicitação constante do vosso aviso n. 23, de 26 de fevereiro do corrente anno, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso livro de termos de contracto do vapor de guerra *Jaguarão*, afim de ser resolvido o pagamento da divida de exercicio findo, de que é credor Francisco Ferreira Teuzinho.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.953—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 840, de 29 de agosto proximo findo, resolvi mandar cessar desde 4 de maio do corrente anno o abono do acrescimo de 5% conferido ao capitão de fragata honorario Dr. José Maria da Fonseca Neves, lente cathedatico da Escola Naval, por decreto da 31 de maio de 1905, para de 5 de maio em diante abonar-lhe o de 10% sobre seus actuaes vencimentos, ficando por essa forma considerados como fundidos em um só os dous decretos de 1905 e 1910, ambos concedendo 5%.

### Requerimentos despachados

Brites Pereira Ribeiro. — Indeferido, á vista das informações.

Catharina Dias Ouriques. — A' vista das informações, não póle ser attendida.

Francisco Caetano de Jesus. — Indeferido.

## Ministerio da Guerra

### Requerimentos despachados

Major Manoel Onofre Muniz Ribeiro. — Entregue-se meliante recibo.

Capitão Manoel Corrêa do Lago. — Como requer.

Carlos Evaristo Pinto Coelho. — Entregue-se mediante recibo.

Segundo-tenente intendente Agenor Rocha. — Não ha que deferir.

Alvaro Ignacio Nogueira. — Certifique-se, na forma da lei.

Capitão José do Prado Sampaio Leite. — Deferido, em aviso n. 2.413, de 20 de agosto ultimo.

Coronel João Múria de Paiva. — Prove com documentos authenticos que habilitem o Governo a mandar indemnizal-o do que realmente despendeu com as passagens de pessoas de sua familia.

Segundo-tenente Jorge Joaquim da Cunha. — Mantenho o despacho anterior.

José Francisco de Oliveira Sobrinho. — Apresente, o seu procurador, o instrumento de procuração, substitua por outro o attestado de identidade, assignado por pessoas que não officiar, em no processo, garanta a idoneidade dos attestantes e declare a residencia e idade que actualmente tem.

Sargento João Agostinho Marques. — Prove o que allega, com certidão em original.

José Rodrigues Coelho. — Apresente documentos comprobatorios dos serviços que prestou na campanha do Paraguay, em original ou por certidão passada por uma repartição publica.

Sargento Francisco de Paula Albuquerque Maranhão Filho. — O motivo allegado não justifica a pretensão e, por isso, deixa de ser deferido.

Janowitz Wakle & Comp. — A' vista das informações, não convem a aquisição.

Alferes Antonio Arthur Alvares de Azevedo. — Seja inspeccionado.

Primeiros-tenentes João Martins Vianna, Jacintho da Cunha Leal e Octaviano Jansen Pereira; segundos-tenentes Silverio de Araujo e Antonio Padilha; sargentos João Martins Muniz, José Geminiano Cidade, José Pereira Dias, Francisco Tavares de Miranda, José Rodrigues de Moura Campos, musico asylado Modesto Luiz de Vasconcellos, Manoel José de Almeida Carvalho, Rodolpho Zeferino de Oliveira, Raymundo Brazillino da Fonseca, Agenor Carlos Brandão e Manoel Rodrigues Borges. — Indeferidos.

Dr. Francisco Carlos Pina Guimarães, capitão medico do exercito. — Dê-se certidão do que constar e a elle se referir.

Aspirante a official Luciano Padreira de Almeida. — Passe-se por certidão na forma da lei.

Alferes reformado e capitão honorario. — Dê-se por certidão.

Oswaldo da Costa Tourinho. — Não ha presentemente necessidade; o requerente deve aguardar o concurso que terá logar no mez proximo.

Capitão Theotônio Toscano de Britto. — Oportunamente será attendido.

1º tenente Guilherme Firmino Ligorio Ribeiro Doriz. — Prove que fez, com aproveitamento todo o curso da Escola de Aprendizes Artilheiros.

Capitão Acylio da Costa Jacques. — Inscreva-se nas provas de revólver, campeonato, por ter sido classificado em concurso, de fusil Mauser, destinadas aos officiaes das classes armadas, por ser da Guarda Nacional e de fusil Mauser para socio da Confederação, visto ser socio da Sociedade n. 6.

1º tenente João Baptista Mascarenhas de Moraes e alferes Maximiliano von Randow. — Indeferidos.

Antonio Leandro Leite Mallio. — Diga o fim para que deseja a certidão.

Goiofredo Dantas e Adauto de Almeida. — Sollem a petição para ser tomada em consideração.

## Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 31 de agosto de 1910

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 88:787\$857, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro, março, abril, maio e julho ultimos (requisitado por officios ns. 405, 407, 408 e 409; aviso n. 1.751);

De 2:740\$89, idem, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, de abril a junho ultimos (idem idem n. 1.543; aviso numero 1.752);

De 2:00\$, a Arsène Puttmans, projecto para ajardinamento da area sobre a lagôa Rodrigo de Freitas (aviso n. 1.753);

De 12\$, a Leuzinger & Comp., fornecimento de oito exemplares do annuario da Capital e dos Estados a esta secretaria em julho ultimo (aviso n. 1.754);

De 1:49\$, a Auler & Comp., fornecimento á Directoria dos Correios em julho ultimo (aviso n. 1.755);

De 75:800\$539, a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil em março a julho ultimos (requisitado) por officios ns. 410 a 415; aviso n. 1.756);

De 23:919\$305, idem, idem á mesma em março a junho ultimos (idem idem ns. 385 a 392; aviso n. 1.757).

### Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1910

D. Luiza Maria da Conceição Ripper, viuva de Antonio Augusto Ripper, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

D. Laura Prestes Barra, filha de Antonio Joaquim de Oliveira Prestes, agente do Correio da cidade do Amparo, fazendo identico pedido. — Apresente o procurador o instrumento que o habilita nessa qualidade.

D. Francisca de Souza Galvão Camargo, irmã do finado agente da estação da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Estanslão de Souza Galvão, fazendo identico pedido. — Idem, idem.

Aldovrando Pinto de Albuquerque, contador da Administração dos Correios do Ceará, pedindo seja legalizado o acto da Directoria Geral dos Correios, em virtude do qual lhe foi permitido melhorar o seu montepio. — Prove, por meio de certidão, desde quando é contribuinte, em que data foi exonerado do seu primeiro emprego, quando foi nomeado para o logar de thesoureiro e quando para o logar que actualmente occupa, qual a joia e differença de joia e contribuições que pagou.

Antonio Francisco Vianna, pedindo em beneficio da menor Durvalina, sua tutelada, os beneficios do montepio constituido pelo finado pae da mesma menor, Galdino Francisco de Castilho, guarda-flo da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente novas certidões do obito do contribuinte e do nascimento de Durvalina, devidamente rectificadas, esta quanto ao anno do nascimento da menor e aquella quanto ao estado civil do contribuinte.

D. America Val'adão Flores, irmã do finado contribuinte Paulino Valla-lão Flores, estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. — Prove, por meio de justificação, que o contribuinte falleceu no estado de solteiro e não deixou filhos.

**Directoria Geral de Obras e Viação**

Por portaria de 27 de agosto ultimo, foi promovido o inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos engenheiro João Coelho Brandão a inspector de 1ª classe da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 31 do agosto ultimo, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Leopoldo Ignacio Weiss Filho, de seis meses, em prorrogação, sem ordenado, para continuar o seu tratamento fora do paiz;

Ao diarista da Repartição Geral dos Telegraphos Carlos Gil Braz de Cerqueira, de 90 dias, em prorrogação, com metade da respectiva diaria, de accordo com o art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1910, para tratar de sua saúde;

Ao official dos Correios do Estado do Espirito Santo José Jeronymo Chaves, de seis meses, em prorrogação, com metade do ordenado, para tratamento de saúde.

**Expediente de 31 de agosto de 1910****Remetteram-se:**

Ao Ministerio da Guerra, para os devidos effectos, o orçamento apresentado pela Repartição de Aguas da despeza a favor-se, na importância total de 356:561\$80, com os trabalhos de abastecimento de agua á Villa Militar em Deodoro;

A' Comissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, o aviso do Ministerio da Fazenda acompanhado do processo relativo ao pedido de isenção de direitos para o material importado com destino ás obras do cães, dique e carreira da Ilha das Cobras.

— O director da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizado a abonar metade da diaria, durante quatro dias, ao auxiliar de escripta da mesma Estrada Francisco Antonio Furtado, por ter esse empregado faltado ao serviço por motivo de molestia.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser despachado na Alfandega desta Capital, livro de direitos aduaneiros, um volume contendo cartas geographicas do Estado de Matto Grosso e destinado á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

**Dia 1 de setembro de 1910**

Os directores das Estradas de Ferro Central do Brazil e Oeste de Minas foram autorizados a conceder, naquellas estradas, passagens com 50 % de abatimento aos membros do 2º Congresso de Geographia que se reunirá no dia 7 do mez corrente em S. Paulo.

— Declarou-se ao director da Repartição Geral dos Telegraphos que o Sr. ministro designou o chefe do 1º districto telegraphico do Rio Grande do Sul engenheiro Ildelfonso Borges Toledo da Fontoura para fiscalizar as obras de construcção do edificio destinado aos Correios e Telegraphos do Estado, na cidade de Porto Alegre.

— Ao engenheiro-chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro declarou-se que, tendo o Sr. ministro resolvido conceder passagens com 50 % do abatimento aos Srs. membros do 2º Congresso de Geographia que vão se reunir em S. Paulo no dia 7 de setembro, deve nesse sentido aquella repartição se entender com as estradas de ferro sob sua fiscalização.

— Para que o Sr. ministro da Marinha se digne de tomar na devida consideração, foi-lhe remetida uma cópia do officio em que a Repartição Geral dos Telegraphos reclama contra as frequentes interrupções que

soffro o serviço radiographico da estação da *Babylonia*, pela interferencia das estações radiotelegraphicas daquelle ministerio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª seção — N. 411 — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910.

Autorizo-vos a entregar ao Ministerio da Fazenda, conforme a este solicitou por aviso n. 180, de 9 de julho ultimo, a área restante do terreno sito á rua da Lagoinha, em Santa Thereza, reservada a faixa de 7<sup>m</sup>,50 de largura ao longo do aqueducto da Carioca, do lado opposto ao da rua, por ser indispensavel ao serviço de conservação, conforme informastes por officio n. 13, de 9 do corrente mez. — *Francisco Sá*. — Sr. director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Fez-se comunicação ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª seção — N. 413 — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1910.

Tomando em consideração o que expuzestes em officio n. 223, de 20 do corrente mez, sobre mercadorias importadas por quaesquer repartições publicas e cujas taxas de descarga não podem ser pagas de prompto, autorizo-vos a expedir aos arrendatarios do novo cães do porto as instrucções para tal fim necessarias e nos termos em que as propuzestes.

Como medida complementar, solicito nesta data ao Ministerio da Fazenda autorize a Alfandega a despachar os generos com aquelles destinos, independentemente de prévio pagamento da taxa para a conservação do porto. — *Francisco Sá*. — Sr. director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Aviso ao Ministerio da Fazenda n. 414.

**Requerimentos despachados**

Dia 30 de agosto de 1910

José Luiz Figueira, engenheiro industrial, pedindo com os favores da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, a concessão de uma estrada de ferro da Iguape, S. Paulo, a Castro, Paraná. — Indeferido, por não competir ao Governo a concessão requerida.

Dia 31

Amphysio José Netto pedindo para ser admittido como praticante na administração dos Correios do Estado de Minas. — Indeferido.

Manoel Fernandes Baptista pedindo a installação de uma estação telegraphica em Iguaba Grande, no Estado do Rio. — Deferido, correndo as despezas de installação e de aluguel de casa dos tres primeiros annos por conta do requerente.

Waldemar Vieira da Rocha pedindo para consignar á Cooperativa Militar do Brazil a quantia de 20\$000. — Indeferido.

Urbano de Mello pedindo licença para estabelecer cabos telephonicos ao longo das estradas de ferro Central do Brazil, Central da Bahia e S. Paulo Rio Grande. — Indeferido.

Dia 1 de setembro de 1910

Wilson, Sons & Comp., pedindo permissão para estabelecer entre a ilha da Conceição e seu escriptorio, nesta Capital, uma estação telegraphica sem fio, exclusiva para seu serviço, sem trazer dispendio para o Estado. — Indeferido.

**INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO**

De accordo com a legislação vigente, são publicadas as propostas apresentadas para o serviço de navegação entre os portos do Recife e Amarração, do Recife e Aracajú e do Recife a Fernando de Noronha e Roccas:

**Proposta da Companhia Pernambucana de Navegação**

A Companhia Pernambucana de Navegação, estabelecida nesta cidade do Recife desde 1853 e funcionando regularmente do 22 de julho de 1856 até a presente data, mantendo contractos com o Governo da União, a contar, seguidamente, do decreto n. 1.119, de 31 de janeiro de 1853, ao de n. 4.591, de 13 de outubro de 1902, que approvou o contracto findo em 23 de setembro de 1908, vem, por seus directores abaixo firmados e nos termos do edital do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, datado de 14 de junho ultimo, que está sendo publicado no *Diario Official* da Capital da Republica e no *Diario de Pernambuco* deste Estado, propor-se a continuar o serviço de navegação costeira a vapor, que iniciou nesta zona e vem executando por quasi 60 annos com grande proveito publico e particular.

A Companhia Pernambucana accetta todas as condições mencionadas no edital já referido, cujos termos considera fazendo parte da presente proposta e compromette-se, debaixo das penas e mediante os auxilios nelle estabelecidos, pelo prazo de cinco annos, a fazer mensalmente, em dias certos previamente marcados em uma tabella approvada pelo Governo:

Duas viagens redondas do Recife a Amarração, com escala por Cabedello, Natal, Micaú, Mossoró, Aracaty, Fortaleza e Camocim;

Duas viagens redondas do Recife a Aracajú, com escala por Jaraguá, Villa-Nova e Penedo;

Uma viagem redonda do Recife a Fernando de Noronha e Roccas, podendo as escalas das duas primeiras linhas, do norte e do sul, ser alteradas pelo Governo Federal, de accordo com a proponente, segundo a experiencia aconselhar

A proponente obriga-se a apresentar para o serviço dessa navegação cinco navios illuminados a luz electrica, dispoendo de todos os melhoramentos recentemente adoptados e tendo accommodações para 30 passageiros de 1ª classe e para 50 do terceira, capacidade para 200 toneladas metricas de carga, e uma frigorigera para 3<sup>m</sup>,3 de conteúdo, marcha nunca inferior a 10 milhas por hora e calado necessario para transpor as barrás em que devem entrar. Esses vapores terão sempre a bordo os appparelhos, sobressaltes, aprestos e material para seu serviço de passageiros e cargas e para soccorros, no caso de accidentes de mar e incendio.

A proponente, que continuará com a sua sede nesta cidade, obriga-se a começar o serviço, nas condições expostas, dentro do prazo de 12 meses, a contar da data da assignatura do contracto, sujeitando-se a cobrar os preços das passagens e fretes de accordo com a tabella que for accetta pelo Governo.

Como maior vantagem para o mesmo Governo e para o publico, a companhia desde já se propõe a estender a linha do sul até a cidade da Bahia, o que permite o estreitamento das relações entre os pequenos portos dos Estados de Alagoas e de Sergipe com as duas grandes praças do norte, para onde existe antiga e forte corrente commercial.

Em retribuição dos serviços especificados, a proponente terá o direito de récebor, em prestações mensaes, a subvenção annual de cento e sessenta contos (160:000\$000) o que

corresponde, para sessenta (60) viagens rondadas annuaes, nas tres linhas de navegação estabelecidas, que são da extensão total de 57.203 milhas, a quantia de 2\$796 por milha navegada, approximadamente o minimo das subvenções até agora concedidas e da quota marcada no projecto de organização da marinha mercante, sujeito á apreciação do Congresso Legislativo.

A proponente, com a longa pratica que possui, por ser a companhia de navegação mais antiga do paiz, que tem servido de escola para crescido numero de officiaes de nautica, engenheiros e artistas, dispõe, além de um material fluctuante que, devidamente melhorado, poderá auxiliar a navegação que propõe contractar, por meio do estabelecimento de linhas extraordinarias, nas épocas de safra, para os mesmos portos do contracto ou para outros, de trapiches e outras propriedades em diversos portos do norte e do sul, com pontes de atracação, que muito facilitam a carga, descarga e entrega das mercadorias.

Além disso, é proprietaria da Empresa de Navegação do Baixo S. Francisco, que faz a navegação entre Penedo e Piranhas e tambem a rebocagem da barra do mesmo rio, de accordo com o contracto approvado pelo decreto n. 6.227, de 13 de novembro de 1906, o que lhe traz facilidade para effectuar o transporte dos portos do littoral para o alto sertão de Alagoas, Sergipe e Pernambuco e da produção dessas zonas para os mercados consumidores, o que tudo demonstra a sua idoneidade e os seus recursos para a execução do contracto a que concorre, que, uma vez concedido, determinará sua assentada reforma e o seu maior desenvolvimento.

Do modo por que ella observou sempre os seus compromissos, deram testemunho, entre outros, a imprensa do norte do paiz, desde Sergipe até o Ceará, a Associação Commercial desta praça e o Exm. Sr. Governador deste Estado, que em officio n. 252, de 5 de novembro de 1909, dirigido ao ministro da Industria e Viação e publicado no *Diario de Pernambuco* n. 239 de 23 de dezembro ultimo, reconheceu e declarou que «o serviço marítimo de que se achava encarregada a proponente era feito com regularidade, sendo da maior importancia para o Estado de Pernambuco, por constituir o principal vehiculo de escoamento dos productos dos diversos portos intermediarios para esta capital e de transporte de mercadorias desta praça para aquellos pontos, o que muito concorria e era necessario para o desenvolvimento da lavoura, do commercio e consequentemente das finanças do Estado.

Dando pois, o seu passallo como garantia do seu futuro, a Companhia Pernambucana de Navegação, espera que, em igualdade de condições, seja preferida pelo nobre Sr. ministro da Viação, para o contracto da navegação pernambucana».

#### Proposta de Domingos Sampaio Ferraz

Domingos Sampaio Ferraz, negociante estabelecido na praça do Recife, agente da Compagnie des Messageries Maritimes, da Société Generale de Transports Maritimes à vapeur de Marseille e da Compagnie Française de Navigation Franco-Amérique, representante do Comité Central des Armateurs de France, ex-cessionario do serviço de navegação da Companhia Pernambucana, propõe-se a fazer por si, ou empresa que organizar, o serviço de navegação dos portos do Recife a Amarração, do Recife a Aracaju e do Recife a Fernando de Noronha e Roccos, de pleno accordo com o edital da concorrência aberta em 14 de junho ultimo e publicado no *Diario Official*, durante o prazo que hoje finda.

O proponente aceita as clausulas do mesmo edital e obriga-se a cumpri-las, garantindo o seu contracto, caso seja preferido, com a caução de 20.000\$ (vinte contos de réis), nos termos da clausula XX. Em outro envolvero annexa o recibo da caução de 5.000\$ (cinco contos de réis), depositada no Thesouro Nacional, e os documentos de sua idoneidade e recursos para a execução do alludido serviço.

O proponente, astricto ás clausulas XXIII e XXIV, pede a subvenção de 2\$591,7 (dois mil quinhentos e noventa e quatro réis e sete décimos de real) por milha navegada, equivalente ao abatimento de 10 % na subvenção de 164.040\$ (cento e sessenta e quatro contos e quarenta mil réis) do limite de 56.800 milhas (cincoenta e seis mil e oitocentos e oitenta) de percurso annual em cinco viagens mensaes.

#### Proposta do Lloyd Brasileiro

Nos termos do edital de 14 de junho do corrente anno, o Lloyd Brasileiro vem propor ao Exm. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas tomar a si a execução dos serviços de navegação, com sede no Recife, de que trata a clausula segunda do edital citado, pedindo como subvenção 2\$70 (dois mil e setecentos réis) por milha navegada.

Os serviços em questão serão organizados em conexão com as linhas do norte e de Sergipe, mantidos pelo Lloyd Brasileiro, sendo além disso estabelecidos os despachos directos de mercadorias entre os portos das novas linhas e todos os demais servidos pelo Lloyd Brasileiro, inclusive os portos do Rio da Prata e da America do Norte. O Lloyd Brasileiro iniciará os serviços, objecto desta proposta, dentro de 30 dias da data da assignatura do contracto.

De accordo com a clausula XXVI foi feita no Thesouro Nacional a caução de cinco contos de réis (5.000\$), em moeda corrente.

Inspectoria Geral de Navegação, 31 de agosto de 1910. — *Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de navegação.

## Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMERA ISECÇÃO

#### Expediente 1 de setembro de 1910

Solicitaram-se providencias :

Do director geral de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios da referida directoria para comparecer nesta secretaria de Estado no dia 3 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero referente á invenção de «um novo systema de fechamento para fos as destinadas a receber recipientes de lixo das ruas», para que pretendem privilegio Auzias-Gesellschaft Philipp & Comp., e dar opportunamente parecer sobre si a referida invenção incide ou não na disposição do art. 1º, § 2º, n. 3, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882;

Do director do Archivo Publico no sentido de serem enviadas a esta directoria geral os envolveros ns. 5.974 e 6.021, contendo os memoriaes descriptivos das invenções de Emilio Richter, privilegiadas pela patente n. 4.100 e certidão de melhoramentos n. 4.100 A, que foram enviados áquella repartição com os officios ns. 205 e 23, de 23 de outubro de 1904, e de fevereiro de 1905.

#### Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1910

Luiz Maria Ibarra Garcia, pedindo privilegio para a invenção de um engate automatico para ferro-carriz. — Compareça nesta directoria, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

O mesmo, pedindo privilegio para invenção de uma alavanca de contacto articulada (trolley). — Idem.

John Chisholm Francis, pedindo privilegio para a invenção de um novo systema central de signaes, em geral, actuado pela electricidade, designado systema John Chisholm Francis. — Idem.

Eugenio Pacheco Barbosa Bicudo, pedindo garantia provisoria para a invenção de um motor economico para produção de força motriz. — Compareça nesta directoria, afim de receber guia para pagamento do sello.

Electric Boat Company, pedindo a inscripção dos documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 4.453, de que é cessionaria. — Deferido.

A mesma, pedindo a inscripção dos documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 4.176, de que é cessionaria. — Idem.

A mesma, pedindo a inscripção dos documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 4.460, de que é cessionaria. — Idem.

A mesma, pedindo a inscripção dos documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 4.457, de que é cessionaria. — Idem.

A mesma, pedindo a inscripção dos documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 4.455, de que é cessionaria. — Idem.

A mesma, pedindo a inscripção dos documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 4.457, de que é cessionaria. — Idem.

Raymundo Contini, pedindo privilegio para a invenção de «um aparelho destinado á manobra das agulhas de linhas ferreas, denominado Machina de agulhas, systema Contini». — Compareça nesta directoria, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Alberto Godstein, pedindo privilegio para a invenção de «um novo systema central de signaes, em geral, actuado pela electricidade, designado systema Albert Goldstein-A». — Idem.

O mesmo, pedindo privilegio para a invenção de «um novo systema central de signaes em geral, actuado pela electricidade, designado systema Albert Goldstein-B». — Idem.

Maurice Brukner, pedindo privilegio para a invenção de «um novo systema de dormentos de concreto com trama de ferro, para linhas ferreas». — Idem.

Otis Angola Mygatt, pedindo privilegio para a invenção de «um novo systema de abat-jours, reflectores e outros objectos de vidro com prismas ou nervuras». — Idem.

Eluard Müller e Bernard Browne, pedindo privilegio para a invenção de «um novo aparelho para a aspiração de liquidos, em geral». — Compareçam nesta Directoria, afim de receberem guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Dia 1 de setembro de 1910

Adel Barreto Pinto, pedindo privilegio para a invenção de «um systema aperfeiçoado de aparelhos de segurança e bloqueio para linhas ferreas, denominado Block System Adel». — Compareça nesta Directoria Geral.

Dr. Bernardo Morelli, pedindo privilegio para a invenção de «um novo typo de pavimento em madeira, denominado — Ascolho Igea». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sollo e da primeira annuidade da patente.

Albert Edward Humphries, pedindo certidão do parecer relativo ao exame prévio a que foi submettida a invenção para que requereu privilegio de «aperfeiçoamentos na fabricação de farinha de trigo». — Deterido.

Genis Ferreira, pedindo averbação da transferencia que fez á firma Genis & Comp. da patente n. 5.508 e respectiva certidão de melhoramento n. 5.508 A, de que é concessionario. — Idem.

## SEGUNDA SECÇÃO

## Requerimento despachado

Dia 1 de setembro de 1910

Antonio da Cunha Gonçalves, solicitando permissão para usar do titulo de traductor publico em todos os documentos escriptos em portuguez, inglez e irancez, por elle trasladados de uma lingua para outra. — Dirija-se á Junta Commercial.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quies proferidas de despacho de registro, em 1 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.696, de 22 do mez findo, pagamento de 17\$500, ao Lloyd Brasileiro, de passagem concedida em proveito da Inspectoria Agricola do 9º districto;

N. 2.013, de 24, idem, idem de 28\$, a J. Ponpillo Dias, do despacho de medicamentos destinados ao combate de epizootias;

N. 1.981, de 20, idem, idem de 35\$, idem idem;

N. 2.015, de 24, idem, idem de 4:200\$, a diversos, do fornecimentos feitos a varios nucleos colonias;

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.707, de 25 mez findo, pagamento de 8:66\$345 a diversos, de fornecimentos feitos para a Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

N. 1.704, de 25 idem, idem de 40\$ á *Imprensa*, de publicação de um edital em proveito da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 690, de 26 de março proximo passado, pagamento de 367\$500 ao Lloyd Brasileiro de passagens em proveito da comissão fiscal das obras do porto do Pará;

N. 1.711, de 25 do mez findo, pagamento de 15:07\$780, a A. J. Fontes, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.712, de 25 idem, idem de 54:365\$085, idem, idem;

N. 1.703 de 25 idem, idem de 1:085\$776, a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

N. 1.700, de 25 idem, idem de 1:394\$093, a diversos, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.907, de 31 do mez findo, pagamento de 3:152\$215 da folha dos vencimentos, salarios e gratificações que competem a diversos empregados do Archivo Publico Nacional;

N. 3.905, de 31 do mez findo, pagamento de 2:106\$ da folha das gratificações vencidas pelo pessoal incumbido do serviço extraor-

dinario de organização e remessa para o Archivo Publico Nacional;

N. 3.898, de 31 do mez findo, pagamento de 1:40\$ a Carlos Augusto Faller e Oscar Lopes, por serviços prestados ao ministerio;

N. 3.902, de 31 de agosto, pagamento de 7:570\$ da folha do pessoal do Escriptorio de Obras deste ministerio, no dito mez de agosto.

—Ministerio da Fazenda:

Registro de Custodio Manens de Pontes, pagamento de 300\$ de ajuda de custo.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

## Supremo Tribunal Federal

## Jurisprudencia

## Appellações criminaes

Intelligencia do art. 66, n. 2, do Codigo Penal com referencia ao art. 221 do Codigo Penal

N. 429.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da appellação crime, em que são appellantes o procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro e Americo da Costa Espinheira: accordam negar provimento a ambas as appellações para confirmar a sentença appellada, que condemnou o réo nas penas do gráo minimo do art. 221 do Codigo Penal. E assim julgam pelos fundamentos da mesma sentença, que são juridicos e de conformidade com as provas dos autos. E pague o réo as custas em que o condemnam.

Rio, 21 de maio de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Oliveira Ribeiro*, relator.—*André Cavalcanti*.—*A. A. Cardoso de Castro*. Vencido, por ter dado provimento á appellação da justiça federal e condemnado o appellado no maximo das penas do art. 221 do Codigo Penal, conforme a capitulação d'idi pelo accordão de fl. 203, com o augmento da sexta parte, de harmonia com o art. 66, n. 2, visto tratar-se da hypothese do crime continuado observado em caso recente por este Tribunal.—*Pedro Lessa*, vencido.—*Canuto Saraiva*, vencido, nos mesmos termos do voto do Sr. Ministro A. A. Cardoso de Castro.—*M. Espinola*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Go'ofredo Cunha*, vencido, de accordão com o voto do Sr. Ministro Cardoso de Castro.

Fui presente.—*G. Natal*.

## Sentença do juiz seccional federal, 3º supplente, da secção do Estado do Rio de Janeiro

Vistos estes autos de accusação criminal entre partes autora, a Justiça Federal; e réo, Americo da Costa Espinheira;

Refere a denuncia de fl. 2 que o accusado, Americo da Costa Espinheira, no exercicio do cargo de collector federal de Nictheroy, durante o anno de 1908, praticara actos e manobras fraudulentas, de que resultou ser a Fazenda Publica desfalcada na importancia de 219:272\$005.

Iniciada a formação da culpa, inquiridas as testemunhas e offerecidos pelo Dr. Procurador Seccional os documentos complementares aos existentes nos autos, verificou-se que os factos cuja punição se reclama eram anteriores áquella data e o quantum desvio do se elevava a 252:441\$276, conforme o accordão do Tribunal de Contas a fl. 84.

Por despacho de fls. 181, confirmado pelo de fls. 187, foi julgado nullo todo o processado; porém, interposto recurso voluntario pelo M. P., o Supremo Tribunal deu-lhe provimento (fls. 203), para o effeito de pronunciar o recorrido, não nas penas do art. 1 letra b da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, mas sim nas do art. 221 do codigo penal.

Apresentado o libello, articulou o Dr. procurador seccional a existencia do facto principal e da circumstancia agravante do art. 39 § 6º do codigo penal, pedindo fosse applicada a comminação no gráo maximo, na fórma do art. 62 § 3º do mesmo codigo.

O réo negou a procedencia da accusação, consequentemente dessa circumstancia, e, no caso de ser desattenhida, a defesa arguiu em seu favor a attenuante do art. 42 § 9º desse codigo.

O que tudo visto e detidamente examinado e considerando:

que os factos narrados pela denuncia estão sufficientemente constatados, como já reconheceu o V. Accordão da Instancia Superior, e nenhuma outra prova offereceu posteriormente do denunciado, de modo a illidir a affirmação de-se julgado;

que, outretanto, não procede o articulado no libello quanto á verificação da circumstancia agravante do art. 39 § 6º do Codigo Penal, por ser evidentemente elemental do crime de peculato, como ensinam todos os tratadistas e tem doutrinado o proprio Supremo Tribunal Federal, em sua jurisprudencia recente (B. DE FARIA—Comm. ao art. 221 do Cod. Penal; MACEDO SOARES not. ao art. 39 § 6º accordão do Supremo Tribunal Federal de 2 de maio de 1906; Revista do Direito, vol. II pag. 112);

que, sendo essa circumstancia constitutiva do delicto em questão, por isso mesmo não pôde ter influencia sobre o modo da applicação da pena, *ex-vi* do que dispõe o art. 37 do citado Codigo;

que, outresim, tem inteiro cabimento a attenuante allegada pela defesa e fundada nos bons precedentes e anterior comportamento do denunciado, facto cabalmente provado, quer pelas testemunhas que produziu na justificação de fls. 161, quer pelas proprias de accusação, em seus depoimentos a fls. 62 v., 66, 69, 75 v. e 79, não contestadas pelo M. P.;

que, segundo a regra do art. 62 § 3º do Codigo Penal (*in-fine*), deve ser a pena imposta no mais baixo gráo, por não haver sido o crime acompanhado de circumstancia agravante, e, ao contrario, ter o accusado em seu favor a attenuante do art. 42 § 9º.

Por estes fundamentos e pelo mais que d's autos consta, julgo procedente a accusação para condemnar, como condemnou, o denunciado Americo da Costa Espinheira á pena de seis meses de prisão cellular, que será cumprida na Penitenciaria de Nictheroy, e ao pagamento da multa de 5 % (cinco por cento) sobre a importancia effectivamente desfalcada, perda de emprego, e nas custas, gráo minimo do art. 221 do Codigo Penal. Publique-se e registre-se, sendo intimadas as partes para sciencia.

Nictheroy, 14 de fevereiro do 1910.—*Irenio Pinto de Araujo Corrêa*, 3º supplente em exercicio.

Confirma-se a sentença condemnatoria, por estar provado o crime

N. 425.—Vistos e relatados estes autos do appellação crime, do Estado de S. Paulo, em que é appellante Manoel do Assumpção Lopes e appellada a Justiça;

Considerando que o crime está provado pelas testemunhas de fls. 65 a 67, e que não ha agravantes nem attenuantes;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença appellada. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho do 1910.—*Pindahiba de Mattos P.*—*Pedro Lessa*, relator.—*Amaro Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*.—*Oliveira Ribeiro*.—*M. Espinola*.—*Go'ofredo Cunha*.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *G. Natal*.

*Sentença do juiz federal de S. Paulo*

Contra Manoel de Assumpção Lopes, articula o Dr. Procurador da Republica, no libello de fls. 59, que, no dia 24 de junho deste anno, nesta Capital, introduziu dolosamente na circulação uma cedula de 10\$, dando-a ao negociante Antonio Lourussi, em pagamento de compras no valor de 1\$, recebendo o respectivo troco; que assim procedendo incorreu na sanção dos arts. 13 e 10 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro ultimo, e deve ser condemnado no grão médio daquellas disposições, *ex-vi* do art. 62, § 2º, do Cod. Penal.

O réo não contrariou o libello e na audiência de julgamento lhe foi dado defensor, que apresentou as razões de fls. 69;

O que tudo visto e examinado:

Considerando que aquella cedula foi reconhecida falsa pelos exames de fls. 10 e 39;

Considerando que o réo sabia ser falsa aquella cedula, o que se deduz do facto de tê-la arrebatado da mão de sua victima, quando a reconheceu falsa, rasgando-a, assim em dois pedaços e ter em seguida fugido (auto de fls. 4, fls. 27 e 33 e testemunhas do plenário de fls. 65 a 68);

Considerando que, assim procedendo, sciente e conscientemente elle introduziu na circulação aquella cedula reconhecida falsa, como resulta da prova dos autos;

Considerando que estão provados os itens do libello e attendendo ao doc. de fls. 13 e ao mais que dos autos consta e disposições do direito.

Julgando o réo Manoel de Assumpção Lopes incurso no grão médio dos arts. 13 e 10 do decreto n. 2.110, de setembro ultimo, e condemnando a cinco annos de prisão celular, que cumprirá na Penitenciaria desta Capital, perda de cedula apprehendida e as custas.

O escrivão faça as intimações necessarias.

S. Paulo, 4 de novembro de 1909.—Manoel Dias de Aquino e Castro.

Deve ser reformada a sentença que absolve o réo no processo regularmente feito, quando a mesma sentença for contraria ás provas patentés dos autos em processo de desacato a funcionario publico no exercicio de suas funções.

N. 433.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação crime em que é appellante o Dr. procurador da Republica, na secção do Estado do Maranhão e appellado, Pero Perdigão do Burros e Vasconcellos; accordam dar provimento á appellação para reformar a sentença appellada por ser manifestamente contraria á verdade patente dos autos.

E, effectivamente, cinco testemunhas presencias affirmam que o réo injuriara o praticante do Correio Geral do Estado do Maranhão Viriato Carlos de Oliveira e Souza, quando este se achava no serviço de seu cargo, dentro da divisão de expedição de malas, somente porque, tendo penetrado sem licença dentro da mesma divisão reservada aos empregados da Repartição, lhe perguntou o praticante o que fazia ou queria allí, e que até o ameaçava physicamente, sem que houvesse provocação da parte do empregado offendido. Em taes termos se achia definida nos autos a figura juridica do crime de desacato classificado e punido no art. 131, paragraho unico do Código Penal, que a sentença deixou de applicar. E, assim julgando, mandam seja o réo submettido a novo julgamento. Custas *ex-causa*.

Rio, 15 de junho de 1910.—Pindinha de Mattos, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Ribeiro de Almeida.—Amaro Cavalcanti.—Ca-

nulo Saraiva.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—A. A. Cardoso de Castro, vencido.—M. Espinola.—André Cavalcanti.  
Fui presente, G. Natal.

Provado o crime e feita regularmente a applicação da lei penal, não se dá provimento á appellação criminal interposta

N. 435.—Vistos estes autos de appellação criminal, em que é appellante o réo José Dias e appellada a Justiça Federal, recurso interposto da sentença a fls. 127 do juiz seccional do Estado de S. Paulo, condemnando o appellante nas penas dos arts. 13 e 10 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinados com os arts. 13 e 63 do Código Penal; accordam em negar provimento á appellação e em confirmar a sentença appellada, por se achar conforme o direito e a prova dos autos.  
Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1910.—Pindinha de Mattos, P.—Amaro Cavalcanti, relator.—Ribeiro de Almeida.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—A. A. Cardoso de Castro.—M. Espinola.—Oliveira Ribeiro.—André Cavalcanti.

Fui presente, G. Natal.

*Sentença do juiz federal na secção de S. Paulo*

Contra José Dias, articula o Dr. procurador da Republica, no libello de fls. 110 que, no dia 24 de março deste anno, na cidade de Santos, deste Estado, tentou introduzir dolosamente na circulação uma cedula de 200\$ (de n. 34.993), dando-a em pagamento de despeja que fizera em um bordel, e sendo reconhecida falsa, pela dona da casa foi preso (fls. 4); que assim procedendo, incorreu na sanção dos arts. 13 e 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 combinados com os arts. 13 e 63 do Código Penal, e deve ser condemnado no grão médio daquellas disposições.

O réo não contrariou o libello e na audiência de julgamento, por seu defensor apresentou as razões de fls. 122 e seguintes, juntando uma justificação processada neste juizo, tendo sido ouvidas no plenário tres testemunhas de fls. 118 a 120 v.

O que tudo visto e examinado; Preliminarmente:

Considerando que o depoimento de fls. 33, corroborado pelo do plenário a fls. 118 e testemunhas da justificação em appenso provam não ser o accusado, mas um outro de igual nome o autor dos factos a que se referem os autos de fls. 33, 40 e 78 e de que trata a denuncia.

*De meritis:*

Considerando que o accusado foi preso em flagrante delicto (auto de fls. 4 e testemunhas de fls. 76 e 120 v.);

Considerando que o inquerito policial, fls. 7, 12, 14 e 14 v. e os depoimentos do sumario fls. 52 a 61 v. fornecem a prova plena de que o accusado tentou introduzir dolosamente na circulação a cedula a que se refere o libello de fls. 110 e constante de fls. 68;

Considerando que a confissão do accusado a fls. 4 v. e confirmada a fls. 11 v., é completa, coincidindo com as demais provas constantes; tambem,

Considerando que o accusado commetteu o crime em estado de embriaguez completa (justificação em appenso);

Considerando o mais dos autos e disposições de direito;

Julgando o réo José Dias incurso no grão mínimo das penas dos arts. 13 e 10 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro deste anno, combinados com os arts. 13 e 63 do Código Penal e tendo em vista o disposto no arti-

go 62 § 3º do dito Código, o condemno a dous (2) annos, dous mezes e 20 dias de prisão celular que cumprirá na Penitenciaria desta Capital, perda da cedula apprehendida e ás custas.

O escrivão faça as intimações necessarias.

S. Paulo, 17 de novembro de 1909.—Manoel Dias de Aquino e Castro.

Confirma-se por seus fundamentos a sentença que absolveu os réos, por não estar provado que tenham agido de má fé

N. 430.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, entre partes, appellante o Procurador da Republica no Estado da Bahia e appellados Americo Glycerio da Silva e João Baptista da Silva, e,

Considerando que os mesmos appellados, tendo sido pronunciados como incurso no art. 333 do Código Penal, combinado com o art. 17 da lei n. 1.785, de 23 de novembro de 1907, e submettidos a julgamento, foram absolvidos, visto não se ter feito a prova de que elles houvessem introduzido, de má fé, moeda falsa na circulação, como tudo se verifica do depoimento das testemunhas, as quaes fazem boas referencias de sua conducta, reputando-os incapazes da pratica de semelhante crime;

Considerando o mais dos autos, negam provimento á appellação interposta para confirmar, por seus juridicos fundamentos, a sentença de fls. 211 v., pagas as custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 2 de julho de 1910.—Ribeiro de Almeida, P. I.—André Cavalcanti, relator.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha, vencido.—Amaro Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—M. Espinola.—A. A. Cardoso de Castro.  
Fui presente, G. Natal.

*Sentença do Juiz Federal da Secção do Estado da Bahia*

Vistos e examinados estes autos de processo crime especial em que são partes, como autora a Justiça Federal, por seu Procurador nesta secção, e réos Americo Glycerio da Silva e João Baptista da Silva;

Considerando que, pelas declarações dos accusados, depoimentos prestados, exame e mais diligencias procedidas, se verifica que o réo João Baptista da Silva introduziu na circulação as cedulas do valor nominal de 50\$ cada uma, como sendo do Thesouro Nacional, de ns. 98.839, 20.756, 28.119, 98.872 e 98.891, da serie 4ª, estampa 11ª, fls. 15, 16, 18, 19 e 20, dando-as em pagamento de generos que comprara na feira de Andarahy, no dia 2 de março ultimo, Genesio José dos Santos, Henrique Zeferino da Silva, Joaquim Candido da Silva, capitão João Febrônio de Oliveira e Antonio Pinto de Carvalho, tendo em identicas condições o co-réo Americo Glycerio da Silva dado em pagamento de um burro que comprara no mesmo dia as duas cedulas de igual valor e da mesma série e estampa, de ns. 20.569 e 50.951, ut fls. 14 e 17, declarando, por sua vez, tê-las recebido do outro co-réo, e por este confirmado, em pagamento do saldo de uma conta de miudezas de que era credor, cedulas estas reconhecidas falsas pelo exame de fls. 50;

Considerando que o co-réo João Baptista da Silva, declarando que estas sete cedulas bem como nove outras de igual valor e em identicas condições que dilacerara logo que teve noticia de que aquellas duas dadas a Americo Glycerio haviam sido apprehendidas como falsas

pela autoridade policial, as havia recebido de boa fé, no mez de fevereiro ultimo, quando esteve nesta Capital, em pagamento de uns brilhantes que, em presença e por indicação do co-réo Glycerio, vendera por oitocentos mil réis a João Alvaro de Freitas, conhecido por *Figueiredo Tio da Banca*, por ser jogador de profissão, segundo se nomeia a fls. 134, fôra por este negado que houvesse comprado brilhantes aos accusados, dizendo até não conhecê-los, nem de vista, — negativa esta, porém, que encontra formal opposição nos depoimentos das duas testemunhas de defesa produzidas — dizendo a de fls. 191 ter visto o dito Figueiredo, á esse tempo, com os accusados, em frente a casa Cabral, na Cidade Baixa, onde juntos entraram, sentando-se em torno da mesa em que foi servido o café — afirmando mais a de fls. 193 que vira o mesmo Figueiredo em frente á casa Fadigas, na rua das Princezas, tratando com os accusados a venda de uns brilhantes, sendo ultimamente, ha cerca de um mez, procurado pelo mesmo Figueiredo, que, dizendo ter sido elle depoente indicado como testemunha neste processo, lhe pedira para não declarar tel-o visto com os accusados tratando a compra dos ditos brilhantes, acrescentando ainda esta testemunha que ha tempos o referido Figueiredo, que vive de jogo, lhe havia oferecido notas falsas para negocio.

Considerando que os réos tendo, desde que pela primeira vez foram interrogados pela autoridade policial, declarado como o de quem tinham havido taes notas, não o fizeram circunstanciadamente ou não justificaram convincentemente, de modo que taes declarações, abrindo margem a umas tantas deducções, deixaram transparecer certo indicio que serviriam de base á pronuncia, considerando o juiz promotor que estas declarações vagas faziam duvidar-se da veracidade de taes circumstancias, além de que o facto de ter João Baptista da Silva rompido nove das alludidas cedulas, vinha confirmar a inverossimilhança dessas circumstancias, porquanto, si culpado não fosse o denunciado nada teria a temer, e, ao invés de ter rompido as cedulas conhecendo a pessoa de quem as havia recebido, assim como a residencia da mesma, era mais natural que, ao ter conhecimento de sua falsidade, as levasse á autoridade policial affim de providenciar a respeito. Mas,

Considerando que o facto da dilaceração das nove notas que ainda restavam em seu poder, tendo sido narrado espontaneamente pelo mesmo accusado João Baptista da Silva como uma manifestação impulsiva de sua indignação por ter sido enganado pelo tal Figueiredo Tio da Banca, que lhe comprara por 800\$ brilhantes com 16 notas falsas de 50\$, — não tem o alcance que á primeira vista se suppoz, desde que se attentar que o conhecimento dessa circumstancia, occorrida sem o testemunho prestado de mais alguém, foi dado espontaneamente pelo proprio accusado que, si de má fé estivesse quando dilacerou essas notas, podia calar tal circumstancia ou não divulgá-la; e mais,

Considerando que os réos relatando os factos occorridos e nomeando as pessoas que interferiram, não foram estas ouvidas nem não inquerito a que se procedeu, nem na formação de culpa, sendo posteriormente ouvido, apenas, depois de alguma relutancia em comparecer em Juizo, o individuo que deu em pagamento as notas em questão, o qual tendo negado sem um certo criterio o facto que lhe era attribuido, soffreu formal repulsa essa negativa por parte da prova testemunhal que fôra dada em defesa; e,

Considerando que as novas provas dadas em defesa, no plenário, corroboram as

declarações dos co-réos, que, no mais adeantado conceito, devem ser havidos como capazes de merecer fé e fazer prova plena, satisfeitas certas condições de credibilidade, conforme já foi decidido pelo accordão do Supremo Tribunal Federal de 14 de maio de 1898;

Considerando que as testemunhas do sumario, se baseando nessas declarações, aboanam, por sua vez, francamente, a conducta e precedentes dos accusados, reputando-os incapazes de passar com conhecimento de causa taes notas recebidas de boa fé em transacção licita pelo co-réo João Baptista da Silva, negociante do interior, que pela primeira vez tinha vindo a esta Capital quando vendera os seus brilhantes a Figueiredo, por indicação do outro co-réo a quem dera em pagamento duas das notas recibidas em sua presença, ficando assim de um certo modo excluída por todas essas circumstancias a *intenção dolosa* dos mesmos accusados, que promptamente se prestaram a substituir as notas que haviam dado em pagamento, apresentando-se então sem esquivança á policia para dar esclarecimentos sobre o facto;

Considerando que todas estas circumstancias combinadas inibem de se considerar provada, de modo a autorizar uma condemnação, a culpa dos accusados, e *en dubio pro réo*;

Por taes fundamentos, pois, e pelo mais que dos autos consta:

Absolvo os réos João Baptista da Silva e Americo Glycerio da Silva da accusação que lhes foi intentada, e mais o que em seu favor se passe alvará de soltura, si por al não estiverem presos, pagas as custas pela Fazenda Federal na forma da lei.

Desta minha sentença, porém, apello para o Supremo Tribunal Federal, *ex-vi* do que prescreve o art. 6º, *in fine*, da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907. — Publicar-se em audiencia, intimadas as partes. — O escrivão tire cópia do exame de fls. 50 a 51, dos interrogatorios de fls. 87 a 91, dos depoimentos de fls. 134 a 138, 191 a 192 e 193 a 195, e remetta á Procuradoria da Republica para requerer e promover o que fôr de pratica contra João Alvaro de Freitas, por alicueta *Figueiredo Tio da Banca*.

Bibia, 22 de setembro de 1909. — *Paulo Martins Fontes*.

#### Conflicto de jurisdicção

O juiz que ordena o arresto, sequestro ou penhora é competente para nomear depositarios dos bens que forem objecto da diligencia

N. 217. — Vistos estes autos de conflicto de jurisdicção, suscitado por Karl Valais Junior & Comp., entre o juiz de direito da 2ª Vara Commercial desta cidade e o juiz de direito interino da 2ª Vara de Nitheroy:

Accordam, em vista da materia allegada nos autos, em declarar que se não dá conflicto na especie sujeita, porquanto, muito embora seja de boa doutrina processual, e assim já decidido por este Tribunal, que os bens penhorados, sequestrados ou arrestados, *ex-vi* de diversos mandados, sejam confiados ao primeiro depositario nomeado para os referidos bens e não a depositarios differentes, é, não obstante, tambem certo que cada juiz, ordenando a penhora ou sequestro ou arresto de bens, tem incontestavel competencia para a nomeação do respectivo depositario.

Custas pelos suscitantes.

Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Manuel Mur-*

*inho*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Galafredo Cunha*.  
Fui presente, *G. Natal*.

#### Aggravos de petição

Não é caso de agravo com fundamento em damno irreparavel o despacho que pôde ser revogado pelo proprio juiz da causa ou pelo juiz da appellação, nos termos da Ord., L. 3º, T. 69, pag. e § 1º.

N. 1.249. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que são agravantes *Guinle & Comp.* e a *Companhia Brasileira de Energia Electrica* e agravada a *Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*: resulta dos mesmos autos que com fundamento no art. 51, n. 6, letra *n* (damno irreparavel) da lei n. 221, de 1894, se agrava no despacho que concedeu manutenção de posse á agravada para assegurar o gozo de seu privilegio de exploração do serviço de iluminação publica e particular por gaz corrente e energia electrica. — Os agravantes citam como leis offendidas no despacho aggravado a Ord. L. 2º, T. 26, §§ 8º e 10 e os arts. 15 e 62 da Constituição da Republica. E, considerando, que qualquer damno proveniente de tal despacho poderá ser reparado pelo proprio juiz da causa, ao julgar o preceito em face dos embargos pelos agravantes, ou pelo juiz da appellação, de conformidade com o disposto na Ord., L. 3º, T. 69, pr. e § 1º — e accordam recorre deste Tribunal sobre objecto identico, de 20 de abril proximo findo;

Considerando que a jurisprudencia invocada pelos agravantes nos accordãos deste Supremo Tribunal publicados no *Direito* ns. 103, 101, 103 e 105 não lhes aproveita, evidentemente, porque uns cogitavam do mandado prohibitorio instituido no art. 5º da lei n. 1.185, de junho de 1904, que tem por objecto garantir o intercuro de mercadorias pelos Estados da União e com processo especial, ao passo que outros vieram obstar a venda de bilhetes de loterias dos Estados em fraude das rendas da União, em circumstancias especiaes, onde qualquer sentença definitiva seria impotente para reparar o damno causado pela venda illimitada e prolongada de bilhetes lotericos sem o devido pagamento de imposto; Considerando que o caso em questão é regulado pela Ord. L. 3º T. 78, § 5º, que, por ser de direito commum, ha de guardar o disposto na Ord. L. 3º T. 69-§ 1º, que o proprio art. 54 da Lei n. 221, manda applicar como meio de entender-se o damno irreparavel: — Accordam por taes fundamentos não conhecer do agravo por não ser caso desse recurso.

Custas pelos agravantes.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Amaro Cavalcanti*, Vencido; meu voto foi conhecer do agravo na especie sujeita, porque os effeitos do mandado de manutenção, concedido com a latitude e intuito impetrados na petição inicial, causaram damno irreparavel aos agravantes, damno, que a *acção possessoria* e consequente sentença definitiva e appellação não poderão remediar inteiramente, e, quando muito, poderá ser indemnizado em acção particular de perdas e danos, posteriormente intentada contra a agravada. O dito mandado não se limita a manutê-la na posse de suas cousas; isto é das suas canalizações e mais serviços, que a agravada possuía, aqui ou alli, no Districto Federal, mas vae até ao ponto de manutê-la *indefinitamente* na posse exclusiva de todo o territorio do Districto Federal, inclusivo d

mar territorial, quer dizer dera á posse da agravada, aliás resultante do uso de um monopólio, effeitos incompatíveis com a natureza o fim do remédio possessório. Com effeito, o que se pretende na especie sujeita, é manifestamente, sob a forma restricta de uma acção de posse, interceptar o exercicio dos direitos dos agravantes, direitos, cuja protecção não lhes pôde ser assegurada convenientemente na acção alludida, por ser a defesa do réo limitada ás questões de posse. Em taes condições, o damno, feito aos agravantes, é, sem mais indagação, um damno irreparavel. — *Godofredo Cunha.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Canuto Saraiva.* — *Manoel Murtinho.* — *André Cavalcanti.* — *Pedro Lessa:* entendi que não é caso de agravo por damno irreparavel, porquanto, o despacho aggravado pôde ser, depois da discussão e provas da acção intentada, isto é, depois de se averiguar si a autora tem o direito que invoca, regularmente privada dos seus effeitos, continuando os réos na posse que allegam ter. Si fuisse permitido tolher as acções possessórias por um agravo por damno irreparavel sob a allegação de ficar o réo impossibilitado de exercer certos direitos durante o curso da acção, extincta ficaria a acção de manutenção de posse. — *Ribeiro de Almeida.* — *M. Espinola.*

Só os embargos, taxativamente declarados no art. 577 do regulamento n. 737, suspendem a execução, quando offerecidos nos seis dias subsequentes á penhora; os demais devem correr em auto separado

N. 1.261. — Vistos estes autos de agravo de petição, em que são agravantes Machado Meira & Comp. e agravado o Dr. José Caetano Rodrigues Horta, recurso interposto do despacho do juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro, a fls. 43 v. dos autos; recebendo para dar logar á discussão e para os embargos do agravado de fls. 31, oppostos á execução e penhora que lhe movem os agravantes, como tudo se vê dos mesmos autos; accordam em tomar conhecimento do agravo por ser caso d'elle e em dar-lhe provimento, para mandar que os ditos embargos do executado aggravado ocorram em autos separados sem suspensão da execução, uma vez que a materia dos mesmos não se acha comprehendida nas especies, que a lei processual declara, taxativamente, como capazes de suspender a respectiva execução (regulamento n. 737, art. 577; decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 302).

Custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Amaro Cavalcanti* relator. — *André Cavalcanti.* — *Pedro Lessa.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Godofredo Cunha.* — *Canuto Saraiva.* — *M. Espinola.*

Nega-se provimento ao agravo, confirmando-se o despacho aggravado por ser conforme o direito e a prova dos autos

N. 1.275. — Vistos e expostos estes autos de agravo de petição, em que são partes, como agravante, a União Federal e, como agravado, Domingos Tamanqueira:

Negam provimento ao mesmo agravo, confirmando assim o despacho aggravado do juiz da 2.ª vara da seccção deste districto, proferido a fls. 110 v., por ser conforme o direito e ao que resalta dos autos. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Ribeiro de Almeida.* — *Canuto Saraiva.* — *Godofredo Cunha.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Pedro Lessa.* — *M. Espinola.*

*Despacho do juiz federal da 2.ª Vara do Districto Federal*

Vistos e examinados estes autos de execução de sentença, e,

Considerando (quanto á arguição de nulidade) que o facto articulado nos embargos de fls., constituindo evidentemente uma irregularidade da parte da Secretaria do Tribunal, que fez baixar os autos originies, não é de orlem a invalidar o processo, nem autorizar este juizo a recusar cumprimento ao venerando accordão de fls.;

Considerando, quanto á segunda allegação, que a materia tem sido repetidas vezes decidida pelo Supremo Tribunal e ainda recentemente no Acc. sobre agravo n. 1.219, de 16 de abril do anno corrente:

Julgo improcedentes os embargos e condemnno o embargante ao pagamento das custas.

Districto Federal, 15 de junho de 1910. — *Antonio J. Pires de M. e Albuquerque.*

Uma cessão de bens regularmente feita, anteriormente ao pedido de penhora no rosto dos autos de execução movida pelo cedente contra o Thesouro Nacional, exclue da mesma penhora os bens cedidos; salvo havendo prova procedente de conluio na alludida cessão

N. 1.267. — Vistos estes autos de agravo de petição em que são partes, como agravante, o Dr. Francisco Rapp e, como agravada, a União Federal, recurso interposto do despacho do Juiz Federal da 2ª Vara da seccção do Districto Federal, que se vê a fls. 113 dos autos, e pelo qual o referido juiz se declarou incompetente para conhecer do pedido do agravante de fls. 103, isto é, para expedir precatória contra o Thesouro Nacional para entrega de 40 apolices, de que o mesmo é cessionario em virtude da escriptura publica, que apresentara e se acha a fls. 96 dos ditos autos; e,

Considerando, que, reconhecido o direito do cedente Luiz de Mendonça Santos, por accordão deste Supremo Tribunal Federal de 4 de abril de 1908, a receber do Thesouro Nacional 120 apolices da divida publica ou a sua importancia, legitima fóra, em direito, a cessão que o dito Mendonça Santos fizera ao Dr. Francisco Rapp, de 40 de taes apolices, como se vê da mencionada escriptura;

Considerando que, si é certo que sobre o direito e acção de Luiz de Mendonça Santos, como credor exoquente da União Federal existem não menos de quatro penhoras ou embargos feitos no rosto dos autos, a verdade é que, ao tempo em que taes penhoras foram effectuadas, o direito do dito Santos contra o Thesouro Nacional já não era o de haver deste 120 apolices ou a sua importancia, mas, somente, em relação a 80 das ditas apolices, visto já ter feito, em época anterior, a cessão de 40 das referidas apolices ao cessionario, ora agravante;

Considerando, consequentemente, que, roduzido o direito de Santos, em 2 de junho de 1908, *ex-vi* do instrumento de fls. 93, a haver do Thesouro Federal somente 80 apolices, e não mais 120 ditas, é sobre o numero daquellas e não sobre o total destas, que se deve considerar terem recahido as penhoras alludidas, feitas em época, na qual tal era a situação do direito do devedor, a que se referiam as mesmas penhoras;

Considerando, que a hypothese de conluio entre o agravante e Santos, relativamente á cessão das 40 apolices alludidas, si bem que alludida na discussão em Tribunal, não consta, de maneira alguma, em nenhuma folha dos autos, nem o juiz *a quo* á mesma se refere em seu despacho aggravado;

Considerando, finalmente, que só ao juiz *a quo*, como executor das decisões deste Tribunal compete expelir a precatória requerida pelo agravante contra o Thesouro Federal na forma de sua petição a fls. 103:

Accordam em conhecer do agravo de fls. 115, e em dar-lhe provimento, para que o juiz *a quo* conheça do referido pedido de fls. 103, por ser competente para assim fazel-o na especie sujeita.

Supremo Tribunal Federal, 15 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Amaro Cavalcanti*, relator *ad-hoc.* — *Pedro Lessa.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Canuto Saraiva.* — *Ribeiro de Almeida.* — *M. Espinola.* — *Oliveira Ribeiro*, vencido. — *André Cavalcanti*, vencido. Não se cogitou, nem havia por que cogitar de conluio entre o agravante e o exequente, relativamente á cessão de folhas. Tão pouco se poz em duvida a competência ao juiz *a quo* para a execução do accordão exequendo.

Diverso é o fundamento do despacho aggravado. As apolices cujo pagamento o agravante reclama como cessionario de João de Mendonça Santos, foram, como se vê do rosto dos autos, penhoradas por credores do mesmo Mendonça Santos nas execuções que correm perante a justiça local. Si estas penhoras attingiram apolices que já não pertenciam ao executado, só ao juiz que as ordenou compete restringil-as, devidamente provocado pela interposição de embargos do terceiro senhor e possuidor.

O accordão esquece que, exequente aqui, João de Mendonça Santos é executado no juiz local.

Confirmação do despacho aggravado não só por seus fundamentos, como ainda porque a justiça federal não pode intervir em questões submettidas aos tribunaes locais, nem annullar, *alterar* ou suspender as decisões ou ordens destes, exceptuados os casos expressamente declarados na Constituição, art. 62.

Na hypothese, a entrega ao agravante das 40 apolices que elle reclama, importa em alteração das penhoras de fls., quer dizer — de ordens emanadas dos tribunaes locais e cumpridas mediante o consentimento da justiça federal. — *Godofredo Cunha*, vencido de accordão com o voto do Sr. ministro André Cavalcanti.

Intelligencia do art. 628 do Codigo Commercial, em face dos arts. 3.º, § 2.º, e 62 do regulamento n. 737, de 1850

N. 1.268. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que são agravantes Domschke & Comp., agentes da Companhia Hamburgo Amerika Linto e outro e agravados Martins dos Santos & Comp.:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho aggravado, que, rejeitando a excepção *declinatoria fori* de fls., opposta pelos réos, ora agravantes, bem interpretou a expressa disposição do art. 628 do Codigo Commercial que, regendo especial e exclusivamente o contracto de fretamento, dispõe: «O contracto de fretamento de um navio estrangeiro exequível no Brazil ha de ser determinado e julgado pelas regras estabelecidas neste Codigo, quer tenha sido ajustado dentro do imperio, quer em paiz estrangeiro.»

E foi sempre esta a jurisprudencia deste Supremo Tribunal, firmada, entre outros, nos accordãos de 27 de fevereiro de 1897 e 20 de agosto de 1902, até ser alterada pelo julgado proferido em recurso de agravo n. 1.093, de 4 de novembro de 1908, mas que foi em seguida annullado pelo accordão de 12 de dezembro do mesmo anno, sobre caso perfeitamente identico, ficando assim restabelecida a verdadeira intelligencia do citado art. 628 do Codigo Commercial.

É bom de ver-se que a regra do art. 62, regulamento n. 737, invocado pelos agravantes, autorizando o fóro do contracto, está subordinada ao caso de excepção definido no citado art. 623, que não pôde deixar de prevalecer sobre o disposto na Ord., L. 3.ª, T. 6.º que, como direito subsidiario, está derogado pelo direito vigente que o Código Commercial institue.

E, tanto é esta a verdade jurídica, que o proprio regulamento n. 737, no art. 3.º, definindo os casos regulados pelos usos e leis commerciaes dos paizes estrangeiros, no seu § 2.º, resolve os casos exceptuados no art. 623 do Código Commercial. É certo que a vontade das partes, expressa em contracto solemne, faz lei entre ellas, mas nunca alterando o que é de direito publico e de ordem constitucional.

Assim julgando, condemnam nas custas os agravantes,

Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1910. — *Pinda'aba de Mattos, P.* — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Pedro Lessa*, vencido, pelos fundamentos já longamente expostos em outro accordão. — *M. Espinola*. — *Cunho Saraiva*, vencido. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*.

### Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, CORONEL ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 22 a 27 de agosto de 1910

#### Ações ordinarias

Autores, Bellio & Comp., cessionarios de Vedova Curalelli Figli; réo, Vicente Di Piero. — Vista ao réo para replica.

Autores, Souza, Martins & Comp.; réo, Jeronymo Caetano Rabello. — A letra g dos arts. 60 da Constituição, e 15 do decreto n. 848, do 1897, attribue á jurisdicção federal o processo o julgamento das questões resultantes de direito marítimo e navegação, comprehendidas na parte 2.ª do Código Commercial. Ora, os autores demandam o réo pelo pagamento não só de abastecimento e concerto dos seus navios, como de outras despesas decorrentes das relações entre consignatarios o donos de embarcações, regulados em semelhante logar no Código. Demais, basta o facto de serem os autores negociantes estabelecidos no Est. do S. Paulo e o réo residente nesta Capital, para se tornar incompetente a competencia deste juizo para conhecer a questão por força da letra d do mesmo art. 60 da Constituição e a jurisprudencia definitivamente assentada do Supremo Tribunal Federal. Assim, pois, rejeito a excepção opposta de incompetencia de juizo e condemno o réo nas custas.

Autores, almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity, Paulo Eugenio Bret e José Ferreira de Menezes; ré, a União Federal. — Recebo a appellação de fls. 230, nos seus effectos regulares. Sijam presentes os autos ao Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, João da Silva Cardoso; ré, a União Federal. — Vista ao autor para replica.

Autores, Botelho & Oliveira; réo, José Mercadante. — A sentença de fls. 39 a 41, junta pelo proprio agravante com a sua minuta, julgando improcedente a acção proposta de execução do penhor pelo titulo de fls. 3, resalvou expressamente o direito dos agravados de, pelos meios regulares, promoverem a cobrança do saldo de que se pretendiam credores, da conta corrente de movimento, para cuja quantia foi lavrado semelhante titulo. E é justamente o que fazem elles pelo presente processo. Não ha, pois, como se abstrahir do referido contracto de fls. 3, em

que se estabeleceu o fóro desta Capital para o caso da discussão judicial. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal dentro do prazo legal.

Autor, Arnaldo José Soares; ré, a União Federal. — Vista ao autor para dizer sobre o documento junto com as razões da ré.

#### Pedido de alvará

Supplicante, Eugenie Marie Décap. — De accordo com o parecer do Dr. procurador da Republica, defiro o pedido de fls. 2.

#### Ação de despejo

Autor, Francisco Rodrigues da Silva Ferraz; réo, o Dr. Manoel Lavrador. — Visto provarem os documentos de fls. 18 a 23 plenamente a residencia do réo nesta Capital, rejeito a excepção que oppoz de incompetencia de juizo, e o condemno nas respectivas custas. Assigne-se-lhe novo prazo, na forma da lei, para o despejo do predio.

#### Justificação (prova)

Justificante, Manoel Gil Ferreira. — Vista ao Dr. procurador criminal.

Justificante, Manoel Gil Ferreira. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fl. 2 em vista da prova dada, para que produza todos os effectos legais. Entreguem-se os autos ao justificante, independente de traslado.

#### Justificação (montepio)

Justificante, D. Euphrosina Serzedello de Barros. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fl. 2 em vista da prova dada, para que produza todos os effectos legais. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

#### Executivos fiscaes

Autora, a Fazenda Nacional; ré, o Dr. Francisco Ribeiro da Silva Queiroz, hoje José Figueiredo de Andrade. — Na forma da promoção do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Theodoro Martins, como arrendatario e procurador de Luiz Marino de Mattos. — Julgo por sentença a penhora de fl. 6, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Caetano Gallo. — *Idem, idem, idem.*

#### Processo crime

Autora, a Justiça. Inquerito sobre 21 notas de 10\$ remetidas pela Caixa de Conversão. — Archive-se na forma da promoção.

Autora, a Justiça Federal; réos, Petronillo Doria e Benedicto Antonio de Jesus Collares. — Designo o escrivão dia desimpedido para julgamento, fazendo-se as notificações legais das partes e testemunhas.

#### Ação ordinaria de reivindicção

Autores, Raphael Antonio Vianna, Randalpho Pacheco e sua mulher D. Leopoldina Vianna Pacheco; réos, Raphael Tobias e sua mulher. — Defiro o requerimento retro.

#### Ação ordinaria

Autor, Antonio de Almeida Leitão; ré, a Fazenda Nacional. — Em prova.

#### Execução de sentença

Exequente, a Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; executada, a União Federal. — Os embargos de fls. 32 e 33 não podiam deixar de ser recebidos, sobretudo pela arguição de nullidade de execução, por se fundar exclusivamente em conta feita pela secretaria do Supremo Tribunal Federal, sem proceder ou succeder calculo do contador do juizo e quando o art. 244, n. 3, do requerimento daquelle Egregio Tribunal dis-

põe só incumbir ao seu secretario contar, na forma do regimento vigente, as custas e emolumentos devidos pelos actos do Tribunal da Secretaria e dos seus empregados. A propria agravante, discutindo na sua minuta esse e os outros fundamentos dos embargos oppostos, não deixa duvida sobre a illegitimidade da sua rejeição *in limine*. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

#### Protesto

Supplicantes, José Getulio da Frota Pessoa. — A intervenção do Poder Judiciario só se legitima quando se trata de direitos individuaes, isto é, de direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, qua a Constituição assegura a nacionaes e estrangeiros. Desde que os actos dos outros poderes não envolvam semelhantes direitos, a materia entra no dominio politico, diz respeito ao *ius imperii*, isto é, á esphera onde se exerce a acção discricionaria do Estado. E é principio ainda mais elementar que só pôde repugnar em juizo o titular do direito ou seu mandatario legal ou convencional. Põe importa a natureza do processo, contencioso ou gracioso, ordinario, summario ou especial, preparatorio, preventivo ou assecutorio. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

#### Ação ordinaria

Autores, os herdeiros do finado Antonio José Alves Veiga; ré, a União Federal. — Os herdeiros do finado Antonio José Alves Veiga, pelos seus cessionarios Manoel Antonio Esteves, Narciso Ramos de Barros Pereira e Domingos José Alfonso, propõem a presente acção ordinaria contra a União Federal para que lhes pague com os juros da mora e custas a quantia de 28:518\$ que lhe foi indebitamente desviada do espolio no Thesouro Nacional, onde se achava depositada, por meio de precatorias falsificadas. Na contestação allega a ré que não pôde decorrer a sua responsabilidade dos factos arguidos por força de qualquer principio de direito, já tendo sido repellido pelo accordão de fls. 131 v. a 133 as preliminares que levantaram de incompetencia de juizo e illegitimidade do procurador dos autos.

E, vistas e devidamente examinadas as razões e provas produzidas por ambas as partes:

Considerando que, tendo Antonio José Alves Veiga fallecido em dezembro de 1902 nesta Capital, *ab intestato*, sem herdeiros presentes, procedeu o juizo da 6.ª pretoria, a requerimento do curador de ausentes, á arrecadação dos seus bens, que foram, afinal, na forma da legislação vigente, reduzidos a dinheiro, sendo o saldo activo do espolio depositado no Cofre dos Depósitos Publicos, a cargo da Recebedoria do Thesouro Nacional;

Considerando que Azeu Castello Branco Figueira, escrevente especialmente encarregado do serviço de arrecadações, e Arthur Miro Seixas, official de justiça da referida pretoria, de parceria com extranhos, por meio de requerimento que depois alteravam e certidões que substituíam por falsas declarações de dividas, lograram obter despachos e pareceres do pretor e curador de ausentes, determinando a expedição de tres precatorias em 22 de junho e 7 de julho de 1903 para pagamento de fantasticos credores do espolio, na importancia de réis 28:518\$000;

Considerando que essas precatorias foram não só sem o devido exame dos autos subscriptas e assignadas pelo escrivão e juiz, como, independente de qualquer exigencia, rapidamente cumpridas pela Recebedoria do Thesouro, apesar de passadas em nome

de um mesmo individuo desconhecido, como procurador, e de estar até uma dellas feita em duas meias folhas de papel colladas uma á outra. (fls. 70 v. a 71);

Considerando que os decretos ns. 2.433, de 1859, e 3.271, de 1899, mandando arrecadar, inventariar e recolher o producto dos bens de ausentes, depois de avaliados e arrematados, ao Cofre de Depósitos Publicos, confiam a sua administração, fiscalização e guarda ao curador de ausentes e á Recebedoria do Thesouro Nacional, propostos da ré sob a sua immediata dependencia;

Considerando que nem existiam na pratoria os livros exigidos pelo art. 13 do citado decreto n. 2.433, para a contabilidade e escripturação dos bens ausentes, e que só devido á negligencia com que eram assim tratadas as patrimonios se poudo dar o criminoso desvio, por dous serventuarios do mesmo juizo, da quantia reclamada pelos autores, e para o qual não contribuíram estes, directa ou indirectamente, por qualquer modo;

Considerando que tem sido sempre acceto pela jurisprudencia nacional o principio da responsabilidade do Estado nas relações *jure gestionis* pelas malversações, omissões, negligencia ou imprudencia dos seus agentes, já estando mesmo a especie prejudicada pelo accórdão do Egregio Supremo Tribunal Federal que decidiu da competencia deste juizo para a conhecer e declarou expressamente que, verificados os factos attribuídos aos referidos funcionarios, os quaes estão exuberantemente provados pelos numerosos documentos juntos aos autos, á União incumbe indemnizar os danos por elles causados (fl. 133);

Julgo procedente a acção proposta para o fim de condemnar a ré a pagar aos autores a quantia de 24:518\$, que deixou ser subtrahida do espolio sob a sua guarda, juros da mora e custos.

Na forma da lei appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1910.—  
*Raul de Souza Martins.*

### Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 1 de setembro de 1910

*Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Alfonso Miranda, Miranda Montenegro, Enéas Galvão e Moura Carijó.

#### JULGAMENTOS

##### Recurso de habeas-corpus

N. 307—Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; recorrente, Isaac Manoel da Camara; recorrido, Dr. Juiz de Direito da 3ª vara criminal. — Negou-se provimento, unanimemente.

##### Aggravo de petição

N. 2.153 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; agravante Francisco Cardoso Paiva; agravado, Joaquim Ferreira Fontes. — Negou-se provimento, unanimemente.

##### Appellações crimes

N. 703 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, Osmano José Teixeira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Miranda.

N. 745 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; primeiro appellante, Custodio José de Oliveira; segundo appellante, Os-

waldo da Silva Braga (menor), vulgo «Cocheiro do Doutor»; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 961 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; appellante, Joaquim Carlos Heins; appellado, Miguel Matheus Ferroira. — Douse provimento para julgar prescripta a acção, unanimemente.

##### Appellação civil

N. 402 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Anna Joaquina da Costa Pereira; appellados, Antonio Pinto de Miranda e outro. — Negou-se provimento, unanimemente.

#### OUTRO

##### Aggravo de petição

N. 2.154 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

##### Recurso de habeas-corpus

N. 307 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

#### PUBLICAÇÃO

##### Recurso de habeas-corpus

N. 307.

##### Recurso crime

N. 315.

##### Aggravos de petição

Ns. 2.147, 2.149 e 2.153.

#### PASSAGENS DE AUTOS

##### Appellações crimes

N. 733 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 744 — Ao Sr. desembargador Alfonso de Miranda.

N. 743 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 775 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Ns. 758, 742, 759 e 782 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

##### Appellações civeis

Ns. 1.361, 3.056 e 1.377 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.276 — Ao Sr. desembargador Alfonso de Miranda.

Ns. 1.384, 1.305, 1.373 e 1.379 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 3.051, 1.442 e 1.327 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

##### Appellação commercial

N. 1.247 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

##### Embargos de nullidade

Ns. 1.199, 1.001 e 910 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 762 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 749 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

#### EDITAES

### Juizo Federal da Primeira Vara

*De citação com o prazo de 30 dias afim de ser citada D. Irene Kuttinig mora dora em logar incerto e não sabido.*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.:

Faço saber a quem possa interessar que por parte de Weder Augusto me foi feita a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz federal da 1ª Vara. Dr. Weder Augus-

to, residente a rua do Riachuelo n. 124, casado com D. Irene Kuttinig actualmente na Republica Argentina, em logar incerto e não sabido, tendo a sua esposa abandonado o domicilio conjugal, por espaço de mais de dous annos, quer propôr uma acção de divorcio para o fim de ser decretada a sua separação de bens e corpos, como de direito. Para isto pede que d e a esta, justificada a ausencia, passem-se os editaes de citação com o prazo legal afim de na primeira audiencia vir a dita senhora a este juizo responder aos termos da presente acção e acompanhá-la até final sob pena de revelia, sendo condemnada na forma do pedido e custas. Dá-se á presente causa o valor de 2:000\$000 para os effeitos da taxa judiciaria. Nestes termos. P. deforimento (sobre uma estampilha federal de 300 réis). Rio de Janeiro, 28 de junho de 1910. — *Democrito Barreto Dantas* advogado. Protesta-se por todo o genero de provas e especialmente pelo depoimento pessoal da supplicada sob pena de confissão, pelo depoimento de testemunhas e todas as demais que se tornarem uteis. Em cuja petição proferi o seguinte despacho: Como requer. Rio, 28 de Julho de 1910. — *Raul Martins.* E tendo o mesmo Weder Augusto justificado com testemunha perante este juizo a ausencia da supplicada D. Irene Kuttinig na Republica Argentina em logar incerto e não sabido, mandei lavrar o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo qual chamo e cito a mesma D. Irene Kuttinig a comparecer dentro do prazo assignado, á audiencia deste juizo na forma requerida, sendo estas as terças e quintas-feiras de cada semana, á 1 hora da tarde e quando impedidos aquelles dias são as mesmas audiencias, nas vespéras á mesma hora, no edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal á avenida Central n. 241. E para que chegue a noticia a quem possa interessar, mandei lavrar o presente edital que será affixado em logar publico e do costume e outro de igual teor que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta capital aos 2 de agosto de 1910. Eu, Ernesto Azoredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado o escrevi. E eu Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscreevi. — *Raul de Souza Martins.*

### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

*De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Mario & Teixeira para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico Augusto Fernandes Carreira, se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escriptivo que este subscreeve, processam-se os autos de prestação de contas em que o supplicante Augusto Fernandes Carreira ex-syndico da fallencia de Mario & Teixeira, nos quaes foi proferida a despachado do teor seguinte: Despachado:—Intimem-se os interessados por edital publico na imprensa para, no prazo de 10 dias, apresentarem as impugnações que entenderem e os fallidos pessoalmente para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 13 de agosto de 1910.—*T. Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Mario & Teixeira, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico Augusto Fernandes Carreira, se acham em cartorio, á sua

disposição durante 10 dias, afim de serem examinados e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas na forma da lei. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Liguereado.*

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de J. M. Camanho que se acham em cartor o, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, par serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha.*

### Juizo do Direito da Terceira Vara Commercial

*De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10% para venda e arrematação de tres lotes de terrenos com tres grupos de casas com os ns. 11, 12 e 13, á rua Vinte e Oito de Agosto, na Villa Ipanema, e um predio e terreno á rua Dr Nascimento Silva n. 24, na mesma Villa Ipanema, penhorados á firma Octavio José da Silva & Comp. em autos de executivo hypothecario que lhe move João Leopoldo Modesto Leal*

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, no dia 2 de setembro proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana, deste Juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 17:100\$, preço por que vão a 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10%, os bens abaixo descritos e avaliados: Tres lotes de terrenos com os ns. 11, 12 e 13. á rua Vinte e Oito de Agosto, na Villa Ipanema, freguezia da Gavea, medindo cada um 10 metros de frente por 50 metros de fundos. Está avaliado cada lote em 1:500\$, ou os tres lotes em 4:500\$. Nestes tres lotes os terrenos estão construídos tres grupos de pequenas casas, que são: Grupo n. 2, uma casa na rua Vinte e Oito de Agosto, com cinco divisões, de porta e janella, telha franceza, sem forros, medindo o grupo 24 metros por 4m,80. Está avaliado em 3:000\$00. Grupo n. 4, quatro casas de porta e janella, sendo tres de telha vã e uma forrada, divididas em duas salas e cosinha, medindo o grupo 18m,60 por 6m,90. Está avaliado em 4:500\$000. Grupo n. 6, quatro casas de porta e janella, de frontal, assoalhadas e forradas, divididas em duas salas e cosinha, tem frente para a rua, medindo o grupo 21 metros por 12 metros. Está avaliado em 4:000\$000. Um predio e terreno á rua Dr. Nascimento e Silva n. 24, moderno, formato de chales, dividido em tres partes e cozinha, com 5m,60 por 5m,10, medindo o terreno 10m,00 de frente. O chalet é de porta e janella. Está avaliado o terreno em 1:000\$ e o pequeno chalet, de construção ligeira, em 2:000\$, ou tudo em 3:000\$000. Importa a presente avaliação em 19:000\$000. E quem os ditos bens

quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 17:100\$, preço por que vão a segunda praça, devido ao abatimento legal de 10%; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

### Juizo da Decima Pretoria

*De citação dos herdeiros incertos da fallecida D. Lina Esther, com o prazo de 90 dias*

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª Pretoria da Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 90 dias, virem e delle tiverem conhecimento, que, perante este juizo, foi proposta uma execução hypothecaria por parte de Francisco Dias Lopes Branhão, contra herdeiros da fallecida D. Lina Esther, sendo, como medida preliminar, expedido mandado de sequestro do predio da rua S. Luiz Gonzaga n. 190 (antigo), dado em garantia da divida, conforme a respectiva escriptura. Feito o sequestro foi elle julgado, ficando, porém, perpetuado até que sejam citados os herdeiros incertos e que porventura hajam da dita devedora fallecida, para cuja citação requereu o exequente a este juizo a publicação de editaes, o que, depois de feita a necessaria justificação, foi deferido, pelo que se passou o presente edital e mais outro de igual teor, pelo qual cito e chamo os herdeiros incertos e que porventura hajam da dita D. Lina Esther, fallecida no estado de solteiro, no hospital da Saude, no dia 8 de julho de 1907, para, na primeira audiencia, depois de findo o prazo de 90 dias da publicação deste no *Jornal do Commercio*, virem por assignar-se-lhes o prazo de seis dias da lei, para embargar ao sequestro feito e para os demais termos da execução até final, sob pena de revelia, ficando por este sciente de que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras, ao meio dia, no predio da rua de S. Christovão n. 304. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos herdeiros, que porventura hajam ou de quem mais possa interessar, se passou o presente que será afixado e publicado na fôrma da lei. Rio, 12 de julho de 1910. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

### Juizo da Decima Terceira Pretoria

*De citação com o prazo de 20 dias ao réo Joaquim de tal, vulgo Joaquim Quitandeiros, na fôrma abaixo*

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria, freguezia de Inhauma do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Joaquim de tal, vulgo Joaquim Quitandeiros, que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 301, parágrafo unico, do Codigo Penal, e desclassificado pelo Dr. juiz de direito da 3ª vara criminal para o art. 303 do referido codigo, e não tendo sido possível intimal-o pessoalmente para assistir ao sumario e mais termos do processo, mandou passar o presente, pelo qual cito e chamo a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, o

dito réo, para, na audiencia do primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, ou nas seguintes, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1910. E eu, Francisco Bezerra de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

*De citação com o prazo de 20 dias ao réo Luiz da Silva Junior, na fôrma abaixo*

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria, freguezia de Inhauma do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Luiz da Silva Junior que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 303 do Codigo Penal e, não tendo sido possível citalo pessoalmente para assistir ao sumario e mais termos do processo, mandou passar o presente, pelo qual cito e chamo o dito réo a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino numero 157, estação do Engenho de Dentro, para, na audiencia do primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, ou nas seguintes, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1910. Eu, Francisco Bezerra de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

### Juizo da Decima Quinta Pretoria

*De citação ao réo ausente Manoel José da Silva com o prazo de 20 dias*

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª pretoria etc:

Faz saber aos que o presente edital do citação com o prazo de 20 dias virem, que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juiz recebida uma denuncia contra Manoel José da Silva, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e, porque não tenha sido possível citalo pessoalmente nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo no dia 24 de setembro vindouro, ao meio dia, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas feiras e sabbados ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e afixado na fôrma da lei.

Campo Grande, 29 de agosto de 1910. Eu, Jorge Gonçalves do Pinho, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.*

## NOTICIARIO

**Primeira pagadoria do The-souro Nacional** — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Segundo dia util — Supremo Tribunal Federal, Caixas da Amortização e Conversão, Directoria Geral de Estatística e Secretaria da Policia, Imprensa Nacional, *Diario Official*, Museu Nacional, Casa da Moeda, Assistencia de Alienados, Instituto Sordos e Mudos e Oswaldo Cruz, Observatorio Astronomico, Corpo Diplomatico e consular em disponibilidade e Saude Publica, Bibliotheca Nacional, Directoria de Industria Animal e defeza Agricola.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações Meteorologicas Simultaneas a 0<sup>h</sup>m de Greenwich (9<sup>h</sup> 07<sup>m</sup> a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	762.3	23.4	32.8	22.0	20.7	SSW	5	Limpo	Bom
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	764.7	28.0	28.6	26.6	19.5	ESE	6	Meio nublado	Sombrio
Parahyba.....									
Recife.....	768.2	26.4	26.9	22.3	18.0	ESE	6	Quasi limpo	Bom
Joazeiro.....									
Aracaju.....	765.8	23.3	28.1	21.4	19.4	SE	4	Nublado	Incerto, chuviscos
S. Salvador.....	765.6	25.2	26.4	22.6	19.1	SSE	3	Meio nublado	Bom
Ondina.....	765.1	24.5	27.0	22.2	18.8	SE	3	Meio nublado	Bom
Caetitê.....	762.6	19.3	26.8	14.0	10.5	ESE	3	Quasi limpo	Claro
Ilhéos.....	766.3	24.4	28.2	?	21.4	SSW	2	Meio nublado	Incerto
Cuyabá.....	766.1	24.9	32.5	22.3	18.8	SW	3	Limpo	Bom
Montes Claros.....									
Uberaba.....									
Victoria.....	769.8	21.5	24.9	19.8	17.0	Calma	0	Quasi nublado	Sombrio
Frauca.....									
Ribeirão Preto.....									
Barbacena.....	766.6	17.6	19.3	13.5	10.6	E	3	Nublado	Bom
Juiz de Fóra.....	769.0	16.2	25.7	9.5	10.0	SW	2	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal.....									
Rio Claro.....									
S. Paulo dos Agudos.....									
Piracicaba.....									
Capital (Rio).....	767.3	20.8	22.0	19.7	14.0	ENE	4	Meio nublado	Bom
Campinas.....	766.6	17.4	26.2	10.5	11.5	Calma	0	Limpo	Bom
Taubaté.....									
Tatubá.....									
S. Paulo.....	766.9	16.0	21.5	14.8	11.3	E	2	Meio nublado	Bom
Jaguaribe.....									
Santos.....	766.7	20.0	21.1	18.9	14.9	ESE	1	Nublado	Incerto
Faxina.....									
Iguape.....									
Guarapuava.....	765.8	12.6	19.0	9.2	10.1	E	4	Limpo	Bom
Curytiba.....	768.1	12.9	19.2	10.8	7.5	NNE	1	Nublado	Incerto
Paranagua.....	767.2	19.5	21.2	12.2	14.1	SE	1	Quasi limpo	Bom
Blumenau.....	765.5	18.6	20.2	15.4	14.2	NW	2	Quasi nublado	Bom
Brusque.....	?	16.6	18.6	13.7	12.9	NW	2	Limpo	Bom
Florianopolis.....	765.9	19.5	20.6	14.2	12.9	N	5	Quasi limpo	Bom
Posadas.....	762.7	17.0	?	11.0	11.5	E	2	Quasi limpo	
Corrientes.....	762.5	19.0	23.0	13.0	11.7	NE	2	Quasi limpo	
Itaquy.....									
Santa Maria.....	760.8	21.5	22.5	16.0	14.3	N	6	Nublado	Sombrio
Porto Alegre.....	761.5	19.1	26.8	16.9	11.5	NNE	2	Nublado	Sombrio
Cordoba.....	756.0	17.0	27.0	10.0	7.4	Calma	0	Quasi limpo	
Bagé.....	761.4	18.0	19.2	15.0	11.6	Calma	0	Nublado	Ameaçador
Rio Grande.....	761.4	16.0	?	14.5	12.2	NE	2	Nublado	
Mendoza.....									
Rosario.....	758.6	15.0	24.0	9.0	10.0	NE	2	Meio nublado	
Montevideo.....	761.3	13.5	18.3	12.0	10.5	ESE	4	Nublado	Mão
Buenos Aires.....	759.9	14.0	19.0	12.0	10.6	NE	6	Quasi limpo	

## OCCURENCIAS

Em Bagé trovejou na manhã de hoje.

No Rio Grande choveu, trovejou e relampejou na madrugada de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava, com 9°.2 e em Juiz de Fóra, com 9°.5.

As observações com este signal + são de hontem.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 91

Certifico que a marca «Fabricida Palhano» para productos pharmaceuticos pertencente a Raymundo Carvalho Palhano, registrada na Junta Commercial de Manaus, sob n. 91, foi depositada nesta Junta em 16 do corrente, com o *Diario Official* de Manaus, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de agosto de 1910. — *Honorario de Campos*, official maior. Inutilizavam duas estampilhas no valor de 1\$10). (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.397

SOCIETADES ANONYMAS

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de 25 de agosto corrente, archivaram-se nesta repartição, sob o numero 3.397, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma «Madeira-Mamore Railway Company», a saber: o *Diario Official* de 13 de agosto vigente, onde vem publicado o decreto n. 8.137, de 4 do mesmo mez, com as modificações feitas nos arts. 15 e 22 dos seus estatutos, e uma publica forma da carta de autorização dada pelo Governo para continuar a funcionar na Republica.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.836

DESCRIPÇÃO

A presente marca que tambem poderá ser usada com fundo de varias cores contém os seguintes caracteristicos: Representa um globo, o globo terraqueo, com o desenho das duas Americas em linhas brancas. A parte superior do globo está cortada por duas linhas paralellas em sentido transversal, contendo no centro os dizeres «Kinema kosmos». A parte inferior do globo contém os dizeres: «O mundo» em linha recta, e em linha convexa, os dizeres «Perante os vossos olhos».

APPLICAÇÃO

A firma abaixo assignada, estabelecida nesta cidade, á Avenida Central n. 31, com negocio de cinematographo, adoptou esta marca para ser empregada nas fitas cinematographicas, papeis, letreiros e mercadorias do seu negocio e bem assim nos papeis de escriptorio. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910. — *Rutowitsch Ribeiro & Comp.* Reconheço a firma retro Rutowitsch Ribeiro & Comp. Rio, 26 de agosto de 1910. Estava o signal publico. — *Edro Esmprista de Castro*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 27 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.836, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910. — *Fabio Leal*.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de setembro de 1910:

Em ouro.... 118:5114051  
Em papel.... 223:125511 376:686562

Em igual periodo de 1909.. 170:659480  
Diferença a maior em 1910 206:0275032

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 1 de setembro de 1910

Interior.....	30:935701
Consumo :	
Rumo.....	33:020400
Almônd. ....	6:403400
Phosphoros....	12:00 000
Calçao.....	2:765500
Velas.....	5:00 000
Perfumarias...	92:5000
E. pharmaceuticas.....	2:145500
Vinagre.....	9225800
Conservas.....	750500
Chapéos.....	3:566500
Tecidos.....	17:760500
Registro.....	250,000
Extraordinaria.....	10:4 0 805
Deposito.....	1:0575000
Renda com applicação especial.....	4:095221
	123:993627
Em igual periodo de 1909...	84:5595745

## EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DO MAUSOLEU DESTINADO A GUARDA DAS REPTAS MORTAES DO EX-PRESIDENTE DA REPUBLICA DR. AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, durante o prazo de quatro mezes, a contar desta data, fica aberta a concorrência para apresentação de projectos de um mausoleu destinado á guarda dos restos mortaes do ex-Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, mediante as seguintes condições:

1ª, só poderão tomar parte no concurso os artistas nacionaes;

2ª, o mausoleu será erigido no cemiterio de S. João Baptista, na area quadrada, de 25,50 de lado, occupada pelo carneiro n. 5.645 em que repouam os restos mortaes do ex-presidente Dr. Affonso Augusto Moreira Penna e pelo que lhe fica ao lado, n. 5.641;

3ª, o custo do mausoleu, comprehendendo o trabalho do artista e o assentamento no cemiterio não excederá de 100:000\$000;

4ª, as maquetas deverão ser entregues em pesso, na escola de O. P. 1: 1ª e acompanhadas por memoriaes, determinando o custo da obra, os materiaes nella empregados e dando a descripção das respectivas maquettes;

5ª, as maquettes, como os memoriaes, devem ser assignadas pelos seus autores;

6ª, os concorrentes deverão entregar as maquettes á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, onde, depois da expiração do prazo para o recebimento dellas, ficarão expostas ao publico, durante oito dias;

7ª, finda a exposição, uma comissão de artistas nomeada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores procederá ao julgamento das maquettes, concedendo premios de 2:000\$ e 1:000\$ aos autores das que forem collocadas em segundo e terceiro lugar e 3:000\$ ao da maquette que for aceita e que ficará propriedade do Estado;

8ª, o prazo para a entrega do mausoleu não excederá de um anno, a contar da data

em que for lavrado o contracto com o artista que o deva executar.

Directorio Geral da Contabilidade da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de junho de 1910. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

## Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico.

De accôrdo com o art. 48, cap. VI do regulamento approvado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que falarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente a folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accôrdo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos, que julgarem convenientes como titulo de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes pasará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 53 do já citado regulamento.

Provas de concurso

As provas do concurso serão:

- 1ª, prova pratica;
- 2ª, prova escripta;
- 3ª, prova oral.

A prova pratica versará sobre:

- a) resolução e trabalho graphico de um problema do desenho geometrico, executado com correcção;
- b) desenho topographico;
- c) trabalhos de campo, de planimetria e nivelamento;
- d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

O ultramento desta prova se fará oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dois terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre a materia da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica 24 horas depois de tirado o ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações que ram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de junho de 1910. — *Diogo Chalréo*, secretario.

## Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X, «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approvado pelo decreto n. 3.937, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em se-

lembro proximo, nesta escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de architectura; a inscripção estará aberta até o dia 8 de setembro proximo e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas exclusivamente praticas, conforme as instrucções elaboradas pelo conselho escolar, serão as seguintes:

1ª, execução de uma composição decorativa, conuncto e detalhes, em escala determinada, no prazo de oito horas;

2ª, esboço do projecto do edificio de utilidade publica, feito no prazo de seis horas;

3ª, desenhos completos e definitivos do projecto indicado no esboço, que constitue a segunda prova, acompanhados de orçamento e memoria descriptiva, durante 60 dias com cinco horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da primeira prova serão os seguintes:

1º, projecto de uma fonte para uma praça publica;

2º, porta de entrada principal de um edificio para Escola de Bellas Artes;

3º, decoração em alto relevo e pintura de uma cupula central de palacio de justiça;

4º, ornamentação para um tumulo;

5º, pavilhão de café-concerto para um parque publico;

6º, pavilhão escolar para os dous sexos, separados.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da segunda prova serão os seguintes:

1º, uma Escola Normal para a Capital da Republica;

2º, um quartel modelo para a arma de cavallaria do Exercito;

3º, grande hotel para viajantes, situado em grande e larga avenida;

4º, hospital moderno, com pavilhões de isolamento;

5º, gare de caminho de ferro;

6º, tribunal do jury;

7º, grande armazem de luxo para commercio de modas e mercadorias correlatas.

A terceira prova não será mais do que o desenvolvimento do ponto sorteado e projecto definitivo de esboço constante da segunda prova.

Depois do sorteado o ponto, serão formuladas, pela commissão julgadora, as questões com todos os dados technicos que forem necessarios para a execução do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 8 de agosto de 1910.— O secretario, *Diogo Chabrão*.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nellos vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Constante Jarlim n. 8, dia 9 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua D. Carlos I n. 36, dia 9 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua D. Carlos I n. 38, dia 9 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua D. Carlos I n. 42, dia 9 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Barão de Guaratiba n. 38, dia 9 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Barão de Guaratiba n. 38, dia 9 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de setembro de 1910.— O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nellos vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da America n. 163, dia 2 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da America n. 209, dia 2 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua da America n. 211, dia 2 do corrente, ás 2 horas e 5 minutos da tarde;

Rua da America n. 219, dia 2 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua da America n. 229, dia 2 do corrente, ás 2 horas e 35 minutos da tarde;

Rua da America n. 265, dia 2 do corrente, ás 2 horas e 50 minutos da tarde;

Rua da Providencia n. 61, dia 5 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde;

Rua da Providencia n. 84, dia 5 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Providencia n. 97, dia 5 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua da Providencia n. 99, dia 5 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Morro da Providencia n. 54, dia 5 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde;

Morro do Ponto n. 12, dia 5 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua João Cardoso n. 33, dia 9 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde;

Rua João Cardoso n. 45, dia 9 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua João Cardoso n. 47, dia 9 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua João Cardoso n. 57, dia 9 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua João Cardoso n. 54, dia 9 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua João Cardoso n. 58, dia 9 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua da Gâmbôa n. 60 (antigo), dia 12 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 245, dia 12 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 257, dia 12 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 271, dia 12 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 389, dia 14 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 391, dia 14 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 371, dia 14 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de setembro de 1910.— O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

### Directoria Geral de Saude Publica

#### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude: José Tapia Alonso, multado em 250\$, por não ter cumprido o 2º termo da intimação n. 5.351, para obras no predio n. 1 da rua Visconde do Rio Branco, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Antonio de Gouvêa Fonseca, multado em 125\$, por não ter comunicado por escripto á Delegacia que ficára deshabitado o predio n. 107 da rua Luiz Carneiro, infringindo o paragrapho unico do art. 37 do citado regulamento;

Antonio Lopes de Oliveira, multado em 50\$ por não ter comunicado por escripto á Delegacia que ficára deshabitado o predio n. 151 da rua Joaquim Silva, avenida, casinha II, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento;

D. Maria Serrão, multada em 50\$, por não ter comunicado por escripto á Delegacia que ficára deshabitado o predio n. 8 da rua Belmira, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de setembro de 1910.— O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

### Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA DOS AFORAMENTOS DE 76 ALQUEIRES DE TERRAS ALAGADIÇAS NOS LOGARES DENOMINADOS LIMÃO, TAQUARY E MAIA, MUNICIPIO DE ITAGUAHY, E DE CERCA DE 43 ALQUEIRES DE TERRAS EM TAQUARY, NO DITO MUNICIPIO, TUDO PERTENCENTE Á FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo D. Idalina Ignacia de Mello Santos e Manoel Luiz Rebelo requerido, respectivamente, aquella as terras constantes dos citados 76 alqueires ou 3.709.000 m<sup>2</sup>, e este os outros 43 alqueires tambem referidos, se acha aberta, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento dos supra mencionados terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos fóros sobre os quaes versará a mesma concorrência e que são os seguintes:

Pelos 76 alqueires.... 1\$000 por alqueiro  
Pelos 43 alqueires.... 1\$000 por alqueiro

As propostas deverão ser devidamente selladas, não conter emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, bem assim deverão ser apresentadas, dentro de cartas lacradas, até o dia 30 do mez de setembro futuro, ás 2 horas da tarde, nesta Directoria do Patrimonio Nacional.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de terem depositado na thesouraria geral do Thesouro Nacional a quantia de 100\$, como garantia da assignatura do termo de aforamento.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se trata.

Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 31 de agosto de 1910.— *Christino do Valle*, sub-director.

### Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa em sessão de 6 do corrente mez, que terminará em 30 de setembro proximo futuro o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional dos valores de 5\$ das oitava, nona e decima estampas, de 10\$ das oitava e nona estampas, de 200\$ da decima estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março, 20 de abril, 25 de novembro e 12 de maio ultimos), começando em 1 de outubro seguinte a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1896, a que se refere e

art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % men-aes dahi em deante).

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$, da sexta estampa, de 2\$ da sexta, setima e oitava estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra, serão trocadas por moeda de prata sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 13 de agosto de 1910.—O inspector, *M. C. de Ledo*.

### Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE PEDRA NO ULTIMO QUARTEL DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta secção, até o dia 8 de setembro proximo futuro, das 10 ás 2 horas da tarde, se recebem propostas para fornecimento de carvão de pedra, durante os mezes de setembro a dezembro do corrente anno.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em enveloppos fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$ para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas, e o conhecimento da caução ficará archivado nesta repartição, em virtude de ordem emanada do Thesouro Nacional.

A directoria reserva-se o direito, antes de abortar as propostas, declarar qual o preço maximo acima do qual não aceita nenhuma, annullando-se a concorrência caso os preços offercidos sejam mais altos que os fixados.

Secção Central, em 25 de agosto de 1910.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

### Caixa Economica e Monte de Socorro

CONCURSO PARA AS VAGAS DE 3<sup>as</sup> ESCRITURARIOS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente, *ex-ri* da deliberação do Exmo. conselho fiscal adoptada em sessão de 12 do corrente, faço publico que, a datar de terça-feira, 16, até o dia 31, inclusive, do corrente mez, está aberta a inscripção para o concurso ás cinco vagas de 3<sup>as</sup> escripturarios destes estabelecimentos, devendo os candidatos entregar na gerencia, de 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, nos dias uteis, sous requerimentos, legalmente documentados, provando:

- 1<sup>o</sup>) ser cidadão brasileiro;
- 2<sup>o</sup>) ter mais de 18 annos de idade;
- 3<sup>o</sup>) attestação de duas pessoas abonadas, com firmas reconhecidas;
- 4<sup>o</sup>) provas de exames de *Portuguez* (calligraphia, redacção e grammatica), *Escreituração mercantil e mathematicas* elementares.

São dispensados dos exames, mas não do concurso, os que apresentarem titulos de habilitação dessas materias pelos estabelecimentos publicos de instrucção ou concurso feito nas repartições officias.

Caixa Economica e Monte de Socorro, 13 de agosto de 1910.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregado em más condições e vasando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhe for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrosim, declarar que si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendido em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma consolidação.

Vapor francez *Amiral S. de Lamernais*, entrado em 1910.

Caes do Porto—Vieira & Comp.: 1 volume sem numero, consignado a Vieira & Comp.

TCC: 3 ditos sem numero, consignados ao agente geral da C. Reunis.

Thomé & Comp.: 3 ditos sem numero, consignados a Thomé & Comp.

SC: 2 ditos sem numero, assigna los a Siqueira & Comp.

RR: 1 dito sem numero, consignado ao agente geral da C. Reunis.

PAP: 2 ditos sem numero, consignados a Abel & Comp.

NS: 1 dito sem numero, consignado a Nobreza & Santos.

MSC: 4 ditos sem numero, consignado ao agente geral da C. Reunis.

JAQ: 1 dito sem numero, consignado a Francisco Paracompe.

JJS: 2 ditos sem numero, consignados ao agente geral da C. Reunis.

GZC: 10 ditos sem numero, consignado ao mesmo.

GAC: 3 ditos sem numero, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.

G. S. Mendonça: 2 ditos sem numero, consignados ao agente geral da C. Reunis.

GAC: 10 ditos sem numero, consignado a Francisco Paracompe.

FP: 2 ditos sem numero, consignado a Eduardo Araujo & Comp.

DCC: 1 dito sem numero, consignado a Carlos Taveira & Comp.

CTC: 15 ditos sem numero, consignados a José de Figueiredo Bastos.

B: 1 dito sem numero, consignado a Alvaro de Barros & Comp.

B: 1 barril sem numero, consignado a José de Figueiredo Bastos.

ABC: 3 ditos sem numero, consignados a Alvaro de Barros Comp.

ASC: 5 ditos sem numero, consignado ao agente geral da C. Reunis.

AF—Réis: 3 ditos sem numero.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910.—Pelo chefe, *M. Nascimento*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6, capitulo 5<sup>o</sup> da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

#### Trapiche da Ordem

Manifesto n. 95—RGC: 3 barris de quinto com vinho sem numero, vindos do Havre no

vapor francez *Matte*, descarregados em 27 de janeiro de 1910 e consignados a Norton Mejaw & Comp.

Mesmo manifesto—GAC: 1 barril de quinto com vinho sem numero, vindo da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregado na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Lettreiro Fernandez y Alvarez: 1 barril de quinto com vinho sem numero, vindo da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregado na mesma data e mesma consignação.

Manifesto n. 98—JM: 20 barris de quinto com vinho sem numero, vindos do Bordéas no vapor francez *Jang-Tsé*, descarregados em 28 de janeiro de 1910 e consignados a João Martins Carneiro.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 1 barril de decimo com vinho sem numero, vindo da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregado na mesma data e mesma consignação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3<sup>a</sup> secção, 31 de agosto de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoría desta alfandega são convidados os donos das mercadorias constantes da relação infra existentes no recinto do edificio da Exposição Nacional de 1908, o que figuraram na ultima exposição de hygiene, alli realizada, a despachal-as e retiral-as dentro do prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do art. 6<sup>o</sup>, cap. 5<sup>o</sup> da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Objectos sujeitos a direitos aduaneiros e armazenados sob a guarda do Ministerio da Agricultura:

Departamento de diversões da Exposição de Hygiene:

Um balanço gyrotorio denominado «Voador».

Um dynamo pertencente ao mesmo.

Um balanço gyrotorio denominado «Ondas do mar».

Um realejo pertencente ao dito balanço.

Pertences de uma illusão denominada «Casamento phantastico».

Idem, idem, «Casa de doidos».

Tres caixões com a marca «Distrition do Maine».

Vinte tilburys japonezes.

Seis chapas de ferro para tiro ao alvo.

Dous caixões com pertences, idem.

Productos:

Sessenta e cinco volumes, farinha do Nestlé.

Sete volumes, S I—Nova York.

Dous volumes, ACS—Rio.

Cinco volumes, Dioxigen.

Oito volumes, reclames diversos.

Dous volumes, fórmulas para fogos.

Apparelhos:

Um aparelho raio X, com a respectiva mesa.

Um manequim com funda higienica.

Um aspirador de pó, marca «Alton».

Um balança de concha, com os respectivos pesos.

Uma dita centesimal.

Um beneficiador de café.

Vehiculos:

Dous caminhões, marca «Tiffin».

Uma carroça para transportar lamães.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1910.—3<sup>a</sup> secção—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría de ta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçáo os volumes abaixo mencionados com signaos de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Camoens*, entrado em agosto de 1910.

Caes do Porto n. 2-- CM: 409, amarrados molhados.

EA-&C: 3 caixas ns. 2.912, 2.921 e 2.892, repregadas.

AS&C: 1 dita n. 465, molhada.

HF&C—FR: 1 dita n. 3.835, repregada.

LS&C: 1 dita n. 551, molhada.

M—G: 1 dita n. 7.059, idem.

N: 1 dita n. 13, repregada.

SF—OP—43—CLA: 1 dita n. 1, idem.

SMC: 1 dita n. 347, repregada e molhada.

SMC: 1 dita n. 349, quebrada.

AC—22: 1 barrica n. 1.792, repregada.

VVC: 1 caixa sem numero, quebrada.

AAC: 1 amarrado sem numero, avariado.

C: 2 ditos sem numero avariado.

Casa Garibaldi: 1 dito repregado.

ESC: 2 ditos: ns. 3.228 e 11.575, avariados.

PJ—OP—BN: 1 dito n. 374, repregado.

RFM: 1 dito n. 2.578, idem.

S—B: 1 dito sem numero, idem.

Vapor allemão *Santos*, entrado em 1910.

Caes do Porto n. 3—ARH&C: 1 caixa n. 419, repregada.

Idem: 1 caixa n. 1.337, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.242, idem.

JRC: 1 dita n. 11.085, idem.

LC: 1 dita n. 8.051, idem.

Idem: 1 dita n. 6.823, idem.

Loubete: 1 dita n. 4.193, idem.

RM: 1 dita n. 21.096, idem.

SB: 1 dita n. 78, idem.

SW: 1 dita n. 2.091, idem.

3.409: 1 dita n. 395, idem.

VCC: 1 dita n. 2.26, idem.

Bazar America: 1 dita n. 29.775, idem.

AMMC: 1 engradado n. 1, quebrado.

FCC: 1 dito n. 2.022, idem.

DD: 1 fardo n. 18, com indicio de falta.

Caes do Porto — Armazem n. 5 — Vapor *Belgrano*, entrado em 1910.

Filgueiras Macedo & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 5 ditos, idem, idem.

Idem: 8 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

RCC: 1 dita, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

MBA: 1 dita, idem, idem.

Caes do Porto — Armazem n. 3 — Vapor *Santos*, entrado em agosto de 1910.

AKC: 1 caixa sem numero, repregada.

HKF: 1 dita n. 14, idem.

RM: 1 dita n. 21.093, idem.

Caes do Porto—N. 3—D: 1 fardo n. 386, rasgado.

Vapor *Belgrano*, entrado em 1910.

Caes do Porto—N. 5—CR—C: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

JJC: 1 dita sem numero, idem.

Filgueira Macedo, 1 dita sem numero, idem.

GAC: 1 dita, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

Idem: 1 dita, idem.

MSC: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Camdens*, entrado em 1910.

Caes do Porto n. 2—G: 2 caixas ns. 400 A e 400 B, repregadas.

JLC: 1 amarrado, quebrado.

MG: 2 caixas ns. 7.039 e 7.046, repregadas.

N: 1 dita n. 18, idem.

A23C: 1 dita n. 345, molhada.

Vapor inglez *Caning*, entrado em 26 de julho de 1910.

Armazem n. 9—Moreno: 2 barricas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

PTC: 10 rolos ns. 1 a 10, avariados.

Vapor francez *Amiral S. Lamonaix*, entrado em agosto de 1910.

Armazem do amostras—GB: 1 caixa numero 3 436, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.437, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.438, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.439, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem, idem.

Armazem das Amostras—Idem: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

MCNC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Lincolnsim*, entrado em 7 de agosto de 1910.

Armazem n. 14—BRACNR: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

DJSC: 1 dita sem numero, idem.

JG: 1 dita n. 479, idem idem.

Vapor inglez *Camdens*, entrado em agosto de 1910.

Armazem n. 15—ACC: 1 barrica n. 3, avariada.

Vapor allemão *Oppung*, entrado em agosto de 1910.

Armazem n. 15—GC: 1 caixa n. 3, avariada.

Commandante Molosto Leal: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

LM: 1 dita n. 2, repregada.

BMC: 1 dita n. 179, idem.

Vapor austriaco *Sofia Hohunberg*, entrado em 1910

Armazem n. 8—T—2: 1 fardo n. 436, avariado.

T—3: 1 dito n. 505, idem.

Idem: 1 dito n. 494, idem.

Idem: 1 dito n. 491, idem.

Idem: 1 dito n. 474, idem.

Idem: 1 dito n. 486, idem.

Idem: 1 dito n. 536, idem.

T—1: 1 dito n. 413, idem.

Idem: 1 dito n. 429, idem.

Idem: 1 dito n. 425, idem.

Idem: 1 dito n. 412, idem.

Armazem n. 8 — T3: 1 fardo n. 516, avariado.

Idem: 1 dito n. 478, idem.

T1: 1 dito n. 419, idem.

Idem: 1 dito n. 409, idem.

Sem marca: 1 dito sem numero, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

PZ: 1 dito n. 2, idem.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 1910.

Armazem n. 1—Vianna: 1 barrica n. 49, repregada.

JMC—5.971: 1 amarrado n. 74, avariado.

JPL: 1 caixa n. 2 001, idem.

Lino: 1 dita n. 933, repregada.

Idem: 1 dita n. 953, avariada.

Idem: 1 dita n. 938, idem.

Idem: 1 dita n. 954, idem.

LCPM—MG: 1 dita n. 6.286, repregada e avariada.

Legacion du Japon: 1 dita sem numero, repregada.

S—S: 1 fardo n. 296, avariado.

Idem: 1 dito n. 298, idem.

Macedo: 1 caixa n. 121, idem.

CC: 1 dita n. 364, repregada.

Dia: 1 dita n. 1.691, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.680, idem.

AS—G: 1 dita n. 123, repregada e avariada.

HSC: 1 dita n. 344, repregada.

Idem: 1 dita n. 345, idem.

MOCA: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Novaes: 1 dita n. 1.157, idem.

A—TC9—C: 1 dita n. 274, avariada.

Vianna: 1 dita n. 41, repregada.

Idem: 1 dita n. 169, idem.

Idem: 1 dita n. 165, avariada.

AAC: 1 dita n. 109, idem.

Idem: 1 dita n. 101, idem.

Idem: 1 dita n. 103, idem.

MAA: 1 dita n. 6.817, idem.

ATQ: 1 dita n. 804, repregada.

Idem: 1 dita n. 806.

E—Brazil—H: 1 dita n. 1.837, idem.

CC: 1 dita n. 363, avariada.

CE—ER: 1 dita n. 141, repregada.

Idem: 1 dita n. 17, avariada.

Idem: 1 dita n. 287, idem.

Idem: 1 dita n. 357, idem.

CF: 1 dita n. 7.698, repregada.

DWC: 1 dita n. 6.246, avariada.

Dia: 1 dita n. 1.679, repregada.

Fonte: 1 dita n. 4.869, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.843 e 4.879, idem.

HRC: 2 ditos ns. 4.319 e 4.344, avariada.

HS: 1 dita n. 126, repregada.

HRC: 1 dita n. 4.871, avariada.

FPC: 1 dita n. 31, repregada.

HSC: 3 ditos ns. 411, 440 e 438, idem.

Idem: 2 ditos ns. 413 e 415, idem.

HR—2.040: 5 ditos ns. 21, 3, 2, 36 e 31, idem.

Idem: 3 ditos ns. 7, 27 e 38, idem.

Vapor francez *Admiral Ponty*, entrado em 1910.

Armazem n. 9—AMC: 1 caixa n. 140/2, avariada.

Bragança: 1 dita n. 71, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 64, idem.

Idem: 1 dita n. 54, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 67, idem.

F—A—BL: 1 dita n. 6.034, avariada.

C da M—EL: 1 dita n. 2.480/3, idem.

Idem: 1 dita n. 2.480/2, repregada e avariada.

CC—T: 1 dita n. 2.676, repregada.

C—M—C: 1 cesta n. 17, idem.

Diogenes Ceine: 1 caixa n. 3.151, idem.

Idem: 1 dita n. 3.150, avariada.

EDC: 1 dita n. 3.162, idem.

Idem: 1 dita n. 8.731, idem.

Idem: 1 dita n. 8.728, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.161, repregada e avariada.

23—GL: 1 dita n. 224, idem.

HMC: 1 dita n. 2.136, repregada.

J—R—C—C: 1 dita n. 7.947, idem.

Idem: 1 dita n. 7.963, idem.

Idem: 1 dita n. 7.904, avariada.

Armazem n. 9—JRCC: 1 caixa n. 944, repregada.

LC—EL: 3 ditos ns. 658, 659 e 660, avariadas.

LC—8.324: 1 dita n. 660, idem.

RH: 1 dita n. 3.197, idem.

SAC: 1 dita n. 150.535, idem.

Idem: 1 dita n. 159.568, idem.

Idem: 1 dita n. 3.293, idem.

SC—S: 1 dita n. 919, idem.

SHC: 1 dita n. 3.317, repregada.

Idem: 1 barrica n. 3.316, idem.

Idem: 1 dita n. 3.347, idem.

Idem: 1 dita n. 3.318, idem.

Idem: 1 barril n. 3.318, avariado.

Idem: 1 dito n. 3.029, repregado.

Idem: 1 dito n. 3.292, avariado.

TBC: 1 dito n. 333, repregado.  
 Idem: 1 dito n. 336, idem.  
 Idem: 1 dito n. 369, idem.  
 Idem: 1 dito n. 340, idem.  
 RH: 1 dito n. 3.203, idem.  
 N—X—C—C: 1 dito n. 5.313, avariado.  
 M de M—N: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.  
 MPC: 1 dito n. 42 e 49, idem.  
 MC: 1 dito n. 56, repregado.  
 MA: 4 ditos ns. 1, 5, 18 e 20, idem.  
 OLS.C: 1 dito n. 45, idem.  
 OJ: 1 dito n. 2, avariado.  
 PAC: 1 dito n. 141, repregado.  
 RH: 2 ditos ns. 3.194 e 3.203, idem.  
 Idem: 1 dito n. 3.145, avariado.  
 Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 1910.  
 Armazem da bagagem — A. Schmidt: 1 chapa sem numero, aberta.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 2 malas sem numero, avariadas.  
 Vapor nacional *Sirio*, entrado em 20 de agosto de 1910.  
 Armazem da bagagem—JA: 1 caixa, quebrada.  
 E. Pinho: 1 dita, idem.  
 Sem marca: 1 encapado, avariado.  
 Idem: 1 mala sem numero, aberta.  
 Idem: 1 cesto idem, idem.  
 Vapor allemão *Konig F. Augusto*, entrado em agosto de 1910.  
 Armazem da bagagem—J. Kregel: 1 caixa sem numero, aberta.  
 Sem marca: 1 volume idem, idem.  
 T. Simon: 1 caixa, quebrada.  
 AK: 2 ditos, avariadas.  
 HE: 1 dita, quebrada.  
 Vapor hollandez *Delfland*, entrado em 1910.  
 Armazem n. 10—Pacheco: 1 caixa n. 558, repregada.  
 Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 22 de agosto de 1910.  
 Armazem das amostras—IJ: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.  
 T: 1 dita idem, idem.  
 Vapor inglez *Verdi*, entrado em 6 de agosto de 1910.  
 Armazem n. 1—G. de N.: 5 barris numeros 1 a 5.  
 G&C: 1 caixa n. 20.420, vasando.  
 Idem: 1 dita n. 20.419, idem.  
 Idem: 1 dita n. 20.421, idem.  
 Idem: 1 dita n. 20.417, idem.  
 Idem: 1 dita n. 20.418, idem.  
 Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 1910.  
 Armazem n. 10—A. Cazzans: 1 caixa sem numero repregada.  
 Vapor inglez *Limcoln* entrado em 1910.  
 Armazem n. 14—RH: 2 barricas numeros 2.251 e 2.200, avariadas.  
 Idem: 2 ditos ns. 2.251 e 2.257, idem.  
 Idem: 2 ditos ns. 2.240 e 2.362, idem.  
 Idem: 2 ditos ns. 2.263 e 2.266, idem.  
 Idem: 2 ditos ns. 2.253, idem.  
 RK: 1 dita n. 2.213, idem.  
 RH: 2 ditos ns. 2.245 e 2.247, idem.  
 Idem: 2 ditos ns. 2.246, idem.  
 Nascimento Silva: 3 caixas ns. 467, 471 e 463, idem.  
 TPCM: 1 barrica n. 6, repregada e avariada.  
 HMGB—F—E: 1 caixa n. 1, idem idem.  
 HA—Linrings: 1 dita n. 474.  
 Nascimento Silva: 4 ditos n. 444.  
 Idem: 1 dita n. 477, idem.  
 Idem: 1 dita n. 416, idem.  
 Idem: 1 dita n. 476, idem.  
 I—RGP—458: 1 dita n. 1, repregada e avariada.  
 Ouro Preto—135: 1 dita n. 1.287, idem idem.  
 RH: 2 barricas ns. 2.236 e 2.255, idem idem.  
 Idem: 2 ditos ns. 2.237 e 2.230, idem idem.

Idem: 1 dita n. 0.279, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.552, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.249, idem, idem.  
 SCHILLI: 1 caixa n. 6.839, idem, idem.  
 LT: 1 caixa n. 8, idem.  
 NICM—LM: 1 dita n. 23, avariada.  
 Vapor austriaco *Sofa Hohenberg*, entrado em 19 de agosto de 1910.  
 Armazem n. 8—CPC: 1 caixa n. 847, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 846, repregada.  
 GCF: 1 barrica n. 1, avariada.  
 PAC: 1 caixa n. 1.488, repregada.  
 PMC: 1 dita n. 113, avariada.  
 Despacho sobre agua — HWC: 1 barrica sem numero, avariada.  
 Vapor allemão *Oppurg*, entrado em agosto de 1910.  
 Armazem n. 15 — S—C—GAZ: 1 caixa n. 2, repregada.  
 SSMC: 1 engradado n. 417, quebrado.  
 Vapor italiano *Argentina*, entrado em 22 de agosto de 1910.  
 Armazem da bagagem — MI: 1 mala sem numero, aberta.  
 Sem marca: 1 dita idem, idem.  
 Vapor inglez *Tennysson*, entrado em 22 de agosto de 1910.  
 Armazem da bagagem—JP: 1 mala sem numero, aberta.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1910.—Pelo inspector, A. F. Barros.  
 Dia 25  
 Vapor francez *Amiral Pouty*, entrado em 1910.  
 Armazem n. 9—J—R—C—C: 1 caixa numero 7.929, avariada.  
 JAC: 1 dita n. 19, idem.  
 JLC: 1 dita n. 3.079, repregada.  
 JRCC: 1 dita n. 945, repregada e avariada.  
 LMMJ: 1 dita n. 150.564, avariada.  
 L&C: 1 engradado n. 644, avariado.  
 ELLCPM: 1 caixa n. 64, idem.  
 Idem: 1 dita n. 66, idem.  
 Idem: 1 dita n. 80, repregada e avariada.  
 LC: 1 dita n. 560, idem idem.  
 M—X—C—C: 1 dita n. 5.324, idem idem.  
 MCJB: 2 ditos ns. 6.602 e 6.603, avariadas.  
 MT: 1 dita n. 1, idem.  
 MD: 1 dita n. 7.004.122, idem.  
 MC: 10 ditos sem numero, idem.  
 Idem: 1 dita n. 215, repregada.  
 CE—NSC: 1 dita n. 150.571, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 150.572, idem.  
 PSC: 1 dita n. 532, idem.  
 RGC: 1 barrica n. 863, repregada.  
 Rodrigues: 1 engradado n. 63, avariado.  
 S&G: 1 caixa n. 3.300, repregada.  
 SG: 1 dita n. 570, idem.  
 VM&C: 1 dita n. 156.501, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 150.512, idem.  
 Idem: 1 dita n. 180.416, idem.  
 EFCB: 1 dita n. 275, idem.  
 F—Garcia: 1 dita n. 1.029, idem.  
 EIC: 1 dita n. 305, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 395, idem.  
 FC&C: 1 dita n. 5.315, repregada e avariada.  
 15—GL: 1 dita n. 136, repregada.  
 Idem: 1 fardo n. 138, rôto.  
 HMC: 1 caixa n. 1.107, repregada e avariada.  
 J—R—C—C: 1 dita n. 7.926, idem.  
 Idem: 1 dita n. 7.911, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 7.949, idem.  
 JMFC—F: 1 dita n. 3, avariada.  
 AMC: 1 dita 140/1, idem.  
 A: 1 dita n. 156, repregada.  
 CLS: 1 dita n. 386, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 383, idem.  
 Idem: 1 dita n. 385, idem.  
 CCC—Conteville: 1 dita n. 5.259, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 5.333, idem.

Idem: 1 dita n. 43, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 177, idem.  
 MM: 2 engradados ns. 3.100 e 3101, avariados.  
 Idem: 2 ditos ns. 3.102 e 3.103, idem.  
 Idem: 2 volumes ns. 8.140 e 3.141, avariados.  
 Idem: 1 dito n. 3.039, repregado, idem.  
 EF: 2 caixas ns. 29 e 30, idem.  
 Vapor italiano *Attilia*, entrado em 1910.  
 Armazem n. 11 — DOC: 1 caixa n. 9, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 10, idem.  
 ARPC: 1 dita n. 216, idem.  
 Drogaria Berrini: 1 dita n. 3.554, idem.  
 JFS: 1 dita n. 191, idem.  
 Idem: 1 dita n. 190, idem.  
 Armazem n. 3—NZC: 1 dita sem numero idem.  
 Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.  
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.  
 Idem: 1 sacco sem numero, rôto.  
 GDCXC: 1 dito sem numero, rôto.  
 NZC: 1 caixa sem numero, avariada.  
 Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.  
 F&C: 1 dita sem numero, idem idem.  
 CRXO: 1 dita sem numero, avariada.  
 FXA: 1 dita sem numero, idem.  
 Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 1910.  
 Armazem n. 1 — LMC: 1 caixa n. 9.043, avariada.  
 Armazem n. 1—Idem: 1 caixa n. 9.616, repregada e avariada.  
 HCPM—MO: 1 dita n. 6.992, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 6.293, idem.  
 MWC: 1 dita n. 1.567, avariada.  
 Malmo: 1 dita n. 126, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 127, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 125, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 122, idem.  
 MJC: 1 dita n. 532, repregada e avariada.  
 MCC: 1 dita n. 8.870, avariada.  
 MSC: 1 dita n. 7.616, repregada e avariada.  
 Novaes: 1 dita n. 1.956, idem, idem.  
 G: 1 dita n. 9, avariada.  
 JSC: 1 dita n. 8.902, repregada e avariada.  
 A—CC—59—C: 1 dita n. 261, idem, idem.  
 Vianna: 1 dita n. 413, avariada.  
 Armazem n. 1—Bazar America: 1 barrica n. 258, avariada.  
 CC: 1 caixa n. 61, repregada e avariada.  
 CV: 1 dita n. 5.040, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 5.033, repregada.  
 CF: 1 dita n. 1, avariada.  
 B&C: 1 dita n. 287, idem.  
 Idem: 1 dita n. 303, idem.  
 Div: 1 dita n. 2.690, repregada e avariada.  
 DW: 1 dita n. 8.643, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.645, idem, idem.  
 A—S—R: 1 dita n. 121, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 122, idem, idem.  
 Armazem n. 1—GC—AFC: 1 caixa n. 1.797, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 1.802, avariada.  
 HPT: 1 dita n. 14.855, idem.  
 L—HPT: 1 dita n. 14.858, idem.  
 Idem: 1 dita n. 14.859, idem.  
 HSG: 1 fardo n. 416, avariado.  
 JA—OC: 1 caixa n. 4.614, repregada e avariada.



produzir o volume em metros cubicos indicados e tenham o calado de oitenta centímetros (0,8) em serviço.

Para a boa realização do serviço de dragagem, o contractante terá o material accessorio e indispensavel, constando de saveiros de fundo falso para o transporte dos productos das excavações; de rebocadores, de um guindaste fluctuante e uma pequena officina para montagem, conservação e reparação do material em serviço.

Art. 17. O contractante organizará as plantas e perfis necessarios á execução dos trabalhos, de accordo com as ordens prescriptas pela Comissão Fiscal.

A execução dos trabalhos só poderá ser feita, depois de approvadas as plantas, perfis e estaqueamento, realizados pelo contractante, na presença de um delegado da Comissão Fiscal.

Art. 18. Os pagamentos dos serviços de dragagem, desobstruções, limpeza e outros trabalhos de saneamento serão feitos de conformidade com a respectiva tabella do contracto.

Art. 19. Os materiaes destinados aos trabalhos contractados, gozarão de todas as vantagens concedidas aos das obras publicas federaes, sendo isentos do pagamento dos respectivos direitos os que houverem de ser importados.

Art. 20. A fiscalização de todos os trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução.

A administração dos trabalhos de saneamento caberá ao contractante que, uma vez respitado o plano approvado, terá liberdade no emprego de apparatus e processos modernos para a sua execução.

Art. 21. Na execução dos trabalhos, o contractante seguirá fielmente os respectivos planos approvados, as especificações constantes deste edital e as instruções que lhe forem dadas pela Comissão Fiscal, desde que não estejam de encontro ás disposições do contracto.

Art. 22. Fica ao Governo Federal o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será elle indemnizado da respectiva importancia, na falta de accordo, as duvidas serão resolvidas por arbitramento, nomeando o Governo um arbitro e o contractante outro, e nomeando os dous arbitros um terceiro arbitro desempatador, se não tiverem chegado a accordo.

Art. 23. O contractante ficará responsavel por si, seus heres e haveres, por todas as obrigações resultantes do contracto.

Art. 24. O contractante fará, logo após a assignatura do contracto, as encomendas dos materiaes necessarios para todas as installações, e tomará as demais providencias necessarias em andamento, sendo de seis (6) mezes o prazo maximo para a installação das officinas e accessorios e dez (10) mezes para que as dragas possam começar a funcionar.

Art. 25. O Governo Federal cederá ao contractante na zona dos trabalhos de saneamento a beira-mar ou beira-rio, um espaço de terrenos livres e desembaraçados de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para embarcções, officinas para reparações e outros misteres necessarios ao contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá elle uso e gozo, enquanto durarem os trabalhos.

Art. 26. Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

Art. 27. Todos os serviços executados pelo contractante serão acompanhados por Delegados ou representantes da Comissão Fiscal, aos quaes o contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho de sua missão.

Art. 28. Todas as ordens, instruções ou em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a Comissão Fiscal e o contractante, serão sempre por escripto, e não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes; taes relações verbaes não terão valor para os efeitos deste contracto.

Art. 29. Toda a correspondencia, entre a Comissão Fiscal e o contractante, em objecto de serviço, será entregue, de parte a parte, mediante recibo.

Art. 30. Quando o contractante tenha objecções ou reclamações a fazer contra qualquer ordem da Comissão Fiscal, deverá apresental-a por escripto dentro de 48 horas, nos dias uteis.

Art. 31. A Comissão Fiscal terá o direito de exigir do contractante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario do mesmo contractante, que a juizo da mesma comissão embarace a fiscalização dos trabalhos ou proceda de modo incorrecto.

Art. 32. Todo o material empregado, nos trabalhos de saneamento, será de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado, sem o exame prévio e approvação da Comissão Fiscal, e o que for recusado será immediatamente retirado do local dos trabalhos.

Art. 33. Os trabalhos contractados serão pagos de accordo com a tabella abaixo de especificações de obras e precos de unidades

1.º Dragagem das barras dos rios principaes, por metro cubico  
2.º Dragagem dos principaes rios e suas rectificações, do metro cubico;

3.º Dragagem de antigos canaes existentes, por metro cubico;

4.º Aberturas de novos canaes, por metro cubico;

5.º Aterros, por metro cubico;

6.º Desobstrução e limpeza dos rios e canaes, por metro linear;

7.º Roçadas em capocirão de machado, por metro quadrado;

8.º Destocamento do terreno, para rectificação dos rios e abertura de canaes, por metro quadrado;

9.º Transporte nos saveiros dos productos das dragagens, para local determinado no littoral á beira-mar, por 100 metros lineares;

10. Estabelecimento de faxinas e estacadas de madeira, para fixação dos productos das excavações no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

11. Enrocamento de pedras jogadas para protecção e consolidação das faxinas e estacadas no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

12. Estacada de madeira nas rectificações dos rios e canaes, por metro linear.

Art. 34. O contractante submeterá á Comissão Fiscal, a proporção que fór recebendo as dragas, material fluctuante e mais objectos destinados ao serviço de saneamento, as respectivas facturas acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos.

Terminados os serviços de saneamento o Governo Federal terá o direito de ficar com o material e objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte somente, á sua escolha, devendo pagar-lhes com o abatimento de cinquenta por cento (50 %) sobre os custos fixados, si ficar com a totalidade ou com o abatimento de trinta e quatro por cento (34 %), sobre os mesmos custos, si ficar apenas com os que lhe convier.

Art. 35. O contractante obriga-se a preferir nos trabalhos do saneamento, quer para a parte tecnica e administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional, salvo motivos accoitos pela Comissão Fiscal, e não poderá empregar nos seus serviços monos de dous terços (2/3) desse pessoal.

Art. 36. Para iniciar os trabalhos de saneamento, o contractante dará preferéncia á execução dos serviços na bacia do rio Estrella e seus tributarios, podendo estabelecer o contido de suas operações no local que julgar mais conveniente.

Art. 37. Serão considerados propriedades do Governo Federal, os mineraes, fosséis e quaesquer outros objectos de valor scientifico, artistico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

Art. 38. Os canaes abertos nas barras dos rios principaes, serão orientados, para a navegação, com boias, sendo as primeiras illuminativas.

Art. 39. O contractante fica obrigado a facilitar condução e meios de fiscalização, aos representantes do Governo, adquirindo para esse fim uma lancha a gazolina.

Art. 40. Os trabalhos deverão ser executados em um prazo maximo de cinco (5) annos.

Art. 41. Os pagamentos se farão mensalmente, segundo a modição dos trabalhos feita pela Comissão Fiscal, em applices de 5 % papel ou em dinheiro, podendo o Governo empregar para esse fim o producto da venda dos terrenos desapropriados para serem beneficiados.

Art. 42. De cada pagamento a fazer, serão retirados 10 % (dez por cento), até attinir a quantia de cem contos de réis (100:000\$000). Esse deposito de garantia será reembolsado pelo contractante um anno depois da terminação dos trabalhos.

Art. 43. Para garantir a execução do contracto, o contractante, antes da assignatura deste, depositará no Thesouro Nacional a quantia do duzentos contos de réis (200:000\$000.)

O contractante poderá constituir a caução em titulos federaes ou garantidos pelo Governo Federal e collocal-os em Londres, nas mãos do delegado financeiro do Governo. Neste caso elle perceberá os juros dos titulos e no caso da caução em dinheiro, não terá interesse algum a receber.

Art. 44. O contractante si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira, para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elles se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, em que, por direito, se exija citação pessoal.

Art. 45. O contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução de que trata o art. 43, nos seguintes casos:

1º, irregularidade e falta de andamento nos trabalhos, de que resulte interrupção por mais de dous (2) mezes, ou demora notoriamente prejudicial aos trabalhos do saneamento, por culpa ou negligencia do contractante;

2º, transferencia do contracto;

3º, infracção do art. 41;

4º, fallencia do contractante;

JM: 1 dita n. 174/2760, repregada.  
 KFC: 1 dita n. 2.309, repregada e avariada.  
 Kimio: 1 dita n. 1.034, avariada.  
 LOV: 1 barrica n. 670, repregada.  
 LGC: 1 caixa n. 9.643, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 9.644, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 9.645 e 9.647, idem.  
 Vapor inglez *Amazon*, entrado em 1910.  
 Armazem da bagagem—E.R.Pereira: 1 chapeleira, sem numero, aberta.  
 Sem marca: 1 cesto, idem, idem.  
 M. Carvalho: 1 mala, idem, idem.  
 A. J. Costa: 1 dita, idem, idem.  
 Ware: 1 dita, idem, idem.  
 AR: 1 dita, idem, idem.  
 P&F: 1 dita, idem, idem.  
 Camara Sá: 1 dita, quebrada.  
 Sem marca: 1 dita, idem, aberta.  
 J. S. C.: 1 dita idem, idem.  
 W. F. W.: 1 chapeleira, idem, idem.  
 Idem: 1 mala, idem, idem.  
 Sem marca: 1 dita, idem, idem.  
 Armazem da bagagem—WFM: 1 mala sem numero, aberta.  
 Carmon Pitt: 1 engradado, quebrado.  
 G. Carneiro: 1 dito, idem.  
 Sem marca: 1 dito, idem.  
 MM: 1 caixa, idem.  
 M. A. Lauro: 1 engradado, idem.  
 Antonio R. Carneiro 1 dito, idem.  
 Sem marca: 1 dito, idem.  
 Idem: 1 mala, aberta.  
 Carlota Campos: 1 caixa sem numero, idem.  
 Vapor italiano *Allitid*, entrado em 1910.  
 Despacho sobre agua—EB—CRC: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.  
 22.978-226.977: 4 ditas idem, idem idem.  
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.  
 Vapor inglez *Amazon*, entrado em agosto de 1910.  
 Armazem n. 10—SS: 1 caixa n. 3.633, repregada.  
 HG: 1 dita n. 3.395, idem.  
 CC—P: 1 dita n. 2.766, idem.  
 BC: 1 dita n. 4.849, idem.  
 C—C—R—J: 1 dita n. 1.271, idem.  
 LC: 2 ditas ns. 18 e 16, idem.  
 JCC: 1 dita n. 4.664, idem.  
 OS: 1 dita n. 101, avariada.  
 AVMC: 1 dita 645, idem.  
 Vapor allemão *Oppmy*, entrado em agosto de 1910.  
 Armazem n. 15—W—GAZ—M: 1 caixa sem numero, repregada.  
 LM: 1 dita n. 1, idem.  
 Vapor italiano *Allitid*, entrado em agosto de 1910.  
 Armazem n. 11—LFC: 1 caixa n. 21.446, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 21.444, idem.  
 Idem: 1 dita 21.445, idem.  
 D&C: 1 dita n. 20.693, avariada e repregada.  
 G&C: 1 dita n. 21.197, repregada.  
 LA: 1 dita n. 4, idem.  
 AF: 1 dita n. 95, repregada e avariada.  
 FP: 1 dita n. 3, avariada.  
 LF&C: 1 dita n. 21.443, idem.  
 MLC-7: 1 barril n. 251, vazando.  
 Idem: 1 dito n. 34, idem.  
 MZC-E-B: 2 caixas ns. 387 e 395, repregadas.  
 FA: 223.978/907.097, 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas  
 Idem: 3 ditas, idem idem.  
 Idem: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.  
 Idem: 1 dita, idem idem.  
 Vapor inglez *Amazon*, entrado em 22 de agosto de 1910.  
 Armazem n. 10—AE: 1 caixa n. 454, repregada e avariada.  
 AJGC: 1 dita n. 102, idem.  
 A—V—16: 1 dita n. 554, idem.  
 C—C—P: 1 dita n. 2.773, idem.  
 D: 1 dita n. 4.894, avariada.  
 EB: 1 dita n. 657, idem.  
 J—R—C—C: 1 dita n. 970, idem.  
 Idem: 1 dita n. 7.897, repregada.  
 LW: 1 dita n. 48, idem.  
 LIC: 2 ditas ns. 214 e 212, idem.  
 L 101 R W Sons: 1 dita n. 28, idem.  
 IIIIGM: 1 dita n. 1.357, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.352, avariada.  
 Malaio: 1 dita n. 693, repregada.  
 O: 2 ditas ns. 100 e 103, avariadas.  
 SAC: 1 dita n. 1.181, repregada.  
 S—B—M: 1 dita n. 335, idem.  
 SP: 1 dita n. 2.350, idem.  
 SRF—HSC: 1 dita n. 427, idem.  
 TB: 1 dita n. 927, idem.  
 OS: 1 dita n. 103, avariada.  
 V. C: 1 dita n. 3.403, repregada.  
 Vapor inglez *Amazon*, entrado em agosto de 1910.  
 Armazem n. 5—Farits: 1 barrica n. 536, avariada.  
 Vianedo: 1 dita n. 5.167, idem.  
 VB—C: 1 dita n. 1.857, repregada.  
 B: 1 dita n. 9.046.720, idem.  
 Vapor italiano *Allitid*, entrado em 1910.  
 Sobre Agua—EC&C: 2 caixas ns. 2.695, 2.229, repregadas e avariadas.  
 Sem marca: 1 caixa sem numero, idem, idem.  
 ECC: 3 ditas ns. 2.318, 2.661 e 2.676, idem, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 2.691 e 2.639, repregadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 2.892 e 2.838, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 2.691 e 2.614, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 2.849 e 2.449, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 2.183 e 2.617, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 2.749 e 2.789, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.578, idem.  
 C: 1 dita n. 9.734, idem.  
 Vapor inglez *Amazon*, entrado em 22 de agosto de 1910.  
 Armazem n. 10—III—III: 1 caixa n. 13.815, repregada.  
 III B: 1 dita n. 1, idem.  
 Giano: 1 dita n. 4.168, idem.  
 III: H Lisboa: 1 dita sem numero, idem.  
 LESL: 1 dita n. 1, repregada e avariada.  
 AR: 1 dita n. 101, repregada.  
 CC: 1 dita n. 123, idem.  
 Vapor inglez *Amazon*, entrado em 1910.  
 Armazem das Amostras—LP: 2 caixas ns. 3.710 e 3.711, repregadas.  
 SAC: 1 dita n. 5.276, idem.  
 RB: 3 ditas ns. 1.147, 1.164 e 1.163, idem.  
 Idem: 3 ditas ns. 1.161, 1.131 e 1.154, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.164 e 1.160, repregadas e avariadas.  
 Idem: 2 pacotes ns. 1.149 e 1.153, rôtos.  
 Idem: 2 ditos ns. 1.038 e 1.145, idem.  
 Armazem de amostras—Idem: 2 pacotes ns. 1.150 e 1.134, rôtos.  
 Idem: 2 ditos ns. 1.142 e 1.162, idem.  
 SC: 1 dito n. 2, idem.  
 IIIII: 1 caixa n. 4.010, repregada.  
 Ministro da Fazenda: 1 dita sem numero, repregada.  
 BM: 1 dita n. 6.630, idem.  
 BM: 1 dita n. 6.642, idem.  
 VBC: 1 dita n. 2.386, repregada e avariada.  
 JRCC: 2 ditas ns. 8.032 e 8.031, avariadas.  
 HDC: 2 ditas ns. 11.208 e 14.211, repregadas.

Idem: 1 dita n. 11.210, idem.  
 BCC: 1 dita n. 3.631, idem.  
 ES: 1 dita n. 5.599, avariada.  
 Orlando Rangel: 1 dita n. 11, repregada.  
 Waltre Botheres & Comp.: 1 dita n. 4.135, idem.  
 E. T. Von Bulkor: 1 dita sem numero, avariada.  
 Donalito Cruz Alves: 1 pacote sem numero, rôto.  
 Nova Palit—Teixeira de Castro: 1 dito sem numero, rôto.  
 George Vanganch & Comp.: 1 dito sem numero idem.  
 Vapor inglez *Amazon* entrado em 22 de agosto de 1888.  
 Armazem de amostras—EPC: 3 caixas ns. 4.8 e 5, repregadas e avariadas.  
 RJLC: 1 dita n. 600, avariada.  
 KB: 2 ditas ns. 1.156 e 1.140, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.117 e 1.105, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.160, repregada.  
 ARL: 1 dita n. 364, avariada.  
 PH: 1 dita n. 167, repregada.  
 OP: 1 dita n. 1.362, repregada e avariada.  
 Armazem de amostras—LF: 2 caixas numeros 1.070 e 1071, repregada.  
 SC: 2 ditas ns. 1.070 e 1.071, idem.  
 LP: 1 pacote n. 2.168, idem.  
 RB: 2 ditos ns. 1.168 e 1.144, idem.  
 Idem: 4 dito n. 1.169, idem.  
 14: 1 dito n. 499/505, idem.  
 Idem: 1 dito idem, idem.  
 Slopier Irmãos: 1 caixa n. 10, idem.  
 Oswaldo Guerra: 1 dita sem numero idem.  
 Victor Megaw: 1 dita sem numero, idem.  
 E. Salathe: 1 dita n. 45, idem.  
 Armazem n. 10—NLGM: 2 caixas numeros 1.344 e 1.359, repregada.  
 LC—GM: 1 dita n. 19, idem.  
 EAC—BHR: 1 dita n. 7.219, idem.  
 NGC: 1 dita n. 733, idem.  
 AGC: 1 dita n. 132, idem.  
 A Brasileira: 1 dita n. 1.164, idem.  
 Uma estrela—19: 1 dita n. 1.035, idem.  
 A Brasileira: 1 dita n. 1.165, idem.  
 L de 5: 1 dita n. 2, idem.  
 LENI: 1 dita n. 994, idem.  
 Casa Sucena: 4 dita n. 954, idem.  
 CPC: 1 dita n. 1.125, idem.  
 Vapor inglez *Amazon*, entrado em 22 de agosto de 1910.  
 Despacho sobre agua—TF: 1 caixa sem numero repregada.  
 Vapor inglez *Lincoln*, entrado em 1 de agosto de 1910.  
 R—II: 1 barril n. 2.244, repregado.  
 Nascimento Silva & Com.: 1 dita n. 461, avariada.  
 IRC: 1 dita n. 6.800, repregada.  
 LCPM—MG: 1 barrica n. 1, idem.  
 LSC—07962: 1 caixa n. 11, idem.  
 Vapor *Quessant*, entrado em 22 de agosto de 1910.  
 Armazem n. 1—IECC: 2 caixas ns. 182/185, repregadas.  
 Idem: 1 dita n. 181, idem.  
 FC&C: 1 caixa n. 147, avariada.  
 ZRC: 1 dita sem numero, repregada.  
 Vapor allemão *Wurgburg*, entrado em 1910.  
 J—R—C—C: 100 caixa, avariadas,  
 Idem: 1 dita, idem.  
 Idem: 3 ditas, idem.  
 Idem: 8 ditas, idem.  
 Idem: 2 ditas, idem.  
 R—M—124—Rio de Janeiro: 50 ditas, idem.  
 Idem: 5 ditas, idem.  
 Idem: 5 ditas, idem.

Louza Claudio: 100 ditas, idem.  
 Idem: 7 ditas, idem.  
 Ao Espelho Fiel: 100 caixas, idem.  
 AG: 1 dita n. 1.896, repregada e avariada.  
 AM: 1 dita n. 843, idem, idem.  
 Armazem n. 1—AJC—R: 1 caixa n. 493, repregada.  
 CDC: 2 ditas sem numero, idem.  
 C—F—C: 4 engradados ns. 309, 304, 306 e 303, avariados.  
 E—R—CF—RC: 1 barrica n. 5.470, idem.  
 CR: 1 caixa n. 1.751, repregada.  
 DC—Engenho de Dentro: 2 ditas ns. 50 e 48, idem.  
 DL: 1 dita n. 201, idem.  
 EC: 1 dita n. 1.871, idem.  
 F—Garcia: 1 dita n. 515, idem.  
 G: 3 ditas sem numero, idem.  
 Idem: 4 ditas idem, idem.  
 Idem: 4 ditas idem, idem.  
 HSC—CP: 1 dita n. 535, idem.  
 Idem—C 56 01/2 B: 1 dita n. 374, idem.  
 HC—K: 2 ditas ns. 4.366 e 4.320, idem.  
 HR—2.050: 1 dita n. 4, avariada.  
 JC: 1 dita n. 641, idem.  
 JAD: 2 ditas ns. 9.041 e 9.349, repregadas.  
 LCLM—MG: 1 dita n. 6.291, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 9.296, repregada.  
 LGC—S: 1 dita n. 125, idem.  
 M—C: 1 dita n. 7.646 1/2, idem.  
 M—VC: 2 ditas ns. 1.665 e 1.663, repregadas e avariadas.  
 MOCI: 1 dita sem numero, repregada.  
 22: 1 dita n. 796, avariada.  
 A—C—59: 1 dita n. 254, idem.  
 Vianna: 3 ditas ns. 330, 280 e 345, idem.  
 Idem: 1 dita n. 310, repregada.  
 Vapor americano *Pontes*, entrado em agosto de 1910.  
 Armazem n. 9—SAC: 2 caixas ns. 150.506 e 150.600, avariadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 150.569 e 150.600, idem.  
 LC—DD: 1 dita n. 7.206, idem.  
 Idem: 1 dita n. 7.205, repregada e avariada.  
 IER—FR: 1 dita n. 3.814, repregada.  
 SCR: 2 ditas ds. 3.627 e 3.621, avariadas  
 — M—C1 1 dita sem numero, repregada e avariada.  
 Mathias: 1 dita idem, idem idem.  
 DBC—AB: 1 dita n. 82, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 101, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 102, idem idem.  
 P: 1 dita n. 1.258, idem idem.  
 C—M—C: 2 ditas sem numero, idem idem.  
 MMC, 1 dita n. 2.100, idem idem.  
 HIC: 5 ditas sem numero, idem idem.  
 DCS: 1 dita idem idem.  
 CAP: 1 dita idem, idem idem.  
 EA: 1 dita idem idem.  
 SCC: 2 ditas idem, idem.  
 RLC—Nichteroy: 1 dita idem, idem idem.  
 JNO: 2 barricas n. 2.207, repregadas.  
 JCP: 2 saccos ns. 8.011 e 8.039, rotos.  
 KEC: 2 caixas ns. 3.997 e 4.000, repregadas.  
 Idem: 1 encapado n. 4.017, avariado.  
 LCPM—C: 2 caixas ns. 4.462 e 4.195, idem.  
 Idem: 2 dita ns. 67 e 68, idem.  
 LC—8.333: 1 dita n. 1, idem.  
 LC: 1 dita n. 552, idem.  
 C: 1 dita n. 564, idem.  
 NRR: 1 dita n. 1.807, idem.  
 HIL: 1 dita n. 68.711, idem.  
 HIFB: 1 dita n. 5.489, idem.  
 Idem: 1 dita n. 5.495, idem.  
 MRC: 1 fardo n. 5.414, idem.  
 OT: 1 caixa n. 3.307, idem.  
 LAC: 1 dita n. 21.246/4, idem.  
 PCC: 1 dita n. 501, idem.  
 Pons: 1 dita n. 156, idem.  
 RII: 1 dita n. 207, idem.  
 SET: 1 dita n. 204, idem. *Continúa.*

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS FUNDAÇÕES E PARTE DA ALVENARIA DE UM AÇUDE NO RIO ACARAPE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até o dia 17 de setembro proximo vindouro, ao meio dia, neste escriptorio, se recebem propostas para construção das fundações e parte da alvenaria de um açude no rio Acarape, municipio do mesmo nome, Estado do Ceará. O projecto e orçamento respectivos, approvados por avisos ns. 261 e 298, de 13 e 27 de junho de 1910, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, podem ser examinados neste escriptorio ou no da 1ª secção, com sede em Fortaleza. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

### I

As obras constarão do enchimento a concreto das cavas das fundações que foram abertas através do terreno natural, até o encontro da rocha firme, já também escavada em profundidade sufficiente, e da execução da alvenaria ordinaria necessaria para que a elevação da barragem atinja a altura de 11 metros.

O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que possam, em todos os sentidos, passar em um anel de 0,05 de diametro e misturadas intimamente com argamassa composta de uma parte de cimento Portland e duas de areia. A alvenaria ordinaria será preparada com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, de volume superior a meio metro cubico. As pedras serão assentadas em banho de argamassa de cimento e areia, traço um para tres — 1:3.

### II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás especificações geraes constantes das peças escriptas que acompanham o projecto e que podem ser examinadas pelos proponentes nos alludidos escriptorios.

### III

As fundações cubam 6755<sup>m</sup>3,380 e estão orçadas em 464.297\$267. A alvenaria ordinaria de pedra posta em concorrência cuba 36.000 metros e está orçada em 1.180.800\$. O excesso, si houver, proveniente de modificações supervenientes, será pago pelo preço unitario de 68\$30, para a fundação em concreto, e de 32\$800, para a alvenaria ordinaria de pedra, constantes da tarifa de preços compostos annexa ao orçamento.

### IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 36 mezes. O prazo para installações e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

### V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exactão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios.

As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, no valor de 40.000\$, o qual será elevado, ao assignar-se o contracto, a 5 % da importancia do orçamento, isto é, a 82.254\$863.

### VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

### VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III, que vem a ser 1.645.097\$267.

### VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor nes'a inspectorial, onde os interessados enconstrarão os respectivos impressos.

### IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

### X

A preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

### XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

### XII

O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude do Acarape, e ganhará, durante o tempo dos serviços, de isenção do direito para os materiaes de construção que importar.

### XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, conforme propuzer o concurrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da Inspectoria.

### XIV

De cada prestação que for paga ao arrematante, far-se-ha a deducção de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

### XV

Uma vez desfalcada a caução por motivos de multa ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para o fazer.

### XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cações o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a sua suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construção provenientes da inobservancia das especificações geraes relativas á execução das obras.

### XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1910, *Miguel Arrojado Lisboa*, inspector.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas**

Commissão de desobstrucção dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO E DRAGAGEM DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO — 1910

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ao meio dia, no escriptorio desta commissão, á rua Barão do Lathario n. 44, sobrado, são recebidas propostas para a execução das obras de saneamento do littoral da bahia do Rio de Janeiro, mediante contracto, nas seguintes condições:

Art. 1.º As obras de saneamento, de que trata o presente edital, constarão: da dragagem das barras dos principaes rios; desobstrucção e limpeza dos mesmos, dos canaes existentes na zona e abertura de outros para o perfeito saneamento e enxugo dos terrenos da região comprehendida entre os rios Merity e Guaxindiba, em territorio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O contractante será obrigado a proceder, por si ou por empresa que organizar, á execução dos trabalhos de dessecação e saneamento dos terrenos da baixada, até uma linha de curva de nivel traçada pela raiz das serras e morros, na altitude de 30 metros, acima da préa-mar maxima observada na bahia do Rio de Janeiro, devendo:

§ a—Executar todas as dragagens necessarias para attingir o fim definido no art. 1.º, nos trechos dos rios ou canaes navegaveis.

§ b—Realizar todos os trabalhos de consolidação dos taludes dos rios e canaes dragados, seja com faxinas, curcamentos ou estacas de madeira, em todos os pontos que a Commissão Fiscal julgar necessarios.

§ c—Fazer a desobstrucção e limpeza dos rios e canaes, á montante de trechos navegaveis ou que tenham de se tornar navegaveis, até a altura de 30 metros acima do nivel maximo da préa-mar.

§ 1.º Nos trabalhos especificados nas alíneas a e c deste artigo, as secções transversaes terão em leito-horizontal dous metros, (2<sup>m</sup>0) no minimo, abaixo das marés mais baixas observadas na bahia, com taludes de dous metros (2<sup>m</sup>0), de base por um metro (1<sup>m</sup>0), de altura ou outra inclinação de accôrdo com a natureza e consistencia do tereno.

§ 2.º As despesas supplementares ou extraordinarias, com a passagem do material de dragagem pelas pontes das estradas de ferro, serão tomadas em consideração pela Commissão Fiscal do Governo e remuneradas de accôrdo com o contractante.

§ 3.º No caso de recusa do contractante a executar qualquer dos serviços a seu cargo, a Commissão Fiscal mandará fazel-o administrativamente por conta do contractante, obrigando-se este a fornecer o pessoal operario e o material necessario.

Art. 3.º Os serviços designados no conjuncto das disposições deste contracto serão extensivos ás seguintes bacias principaes dos rios: Merity e seus tributarios; Sarapuhy e seus tributarios; Iguassú, Pilar e seus tributarios; Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios; Suruhy e seus tributarios; Magé e seus tributarios; Macacú, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios e Guaxindiba e seus tributarios.

Art. 4.º Os rios principaes de cada uma das bacias acima designadas, bom como os adjacentes e tributarios, serão preparados para a expedição facil das aguas normaes ou de enxurrada, sob condição de ficarem todos elles e suas dependencias lateraes sujeitos ao regimen proximo natural, segundo o gráo de cohesão das terras banhadas e a inclinação caracteristica respectiva, salvo o caso do estabelecimento de obras de protecção que possam garantir a permanencia de cursos de traçado artificial, sem prejuizo das zonas circumvisubas.

Art. 5.º A rectificacão dos cursos naturaes será projectada de modo que as aguas correntes possam desembocar na bahia do Rio de Janeiro, sem perigo de represamento por falta de secção de vazão, nem receio de accão corrosiva sobre as margens existentes; ou estabelecidas artificialmente, sendo para esse fim traçadas linhas de alveo com as declividades precisas e relativas á configuracão transversal do relevo, de cada um dos terrenos trabalhados.

Art. 6.º A excavação do leito dos rios e canaes será determinada pela razão tecnica da praticabilidade da navegacão, sempre que for possivel, dentro dos limites da zona desseccada sem recurso ao emprego de comportas ou quaesquer outros meios de represamento das aguas a jusante dos pontos de passagens de uma para outras declividades de porcentagens manifestamente diversas.

Art. 7.º Os rios e canaes serão preparados de modo que as margens não fiquem sujeitas ás devastações que as enxurradas possam produzir, para cujo fim serão os taludes devidamente levantados e protegidos quando for preciso, com faxinas e outras obras de arte, adequadas, sem prejuizo da secção de vazão das aguas excessivas, dos terrenos adjacentes.

Art. 8.º Os trabalhos de dragagem dos rios e canaes serão projectados de modo que a navegacão de embarcações possa ter a necessaria facilidade, com a linha de calado conveniente.

Art. 9.º Para o fim exclusivo da navegacão interna dos rios e canaes das zonas dragadas, terão os leitos respectivos, largura sufficiente para o cruzamento, sem prejuizo de abalroamento de embarcações em transito, salvo os casos de impossibilidade, nos quaes se tornará preciso estabelecer, a espaço, bacias de largura conveniente.

Art. 10. As margens dos rios e canaes serão roçadas e preparadas de modo a permittir o estabelecimento de caminhos de sirga ou protecção dos depositos das dragagens, devendo o matto ser removido e encinerado, em lugar determinado.

Art. 11. As excavações serão feitas, a escolha do contractante, por dragas apropriadas ou quaesquer outros apparatus excavadores mecanicos, com linçamento a distancia dos productos das excavações.

Art. 12. Atravéz das barras dos rios principaes, que desaguam na bahia, serão dragados canaes, até a profundidade de agua de dous metros (2<sup>m</sup>0) abaixo da maré minima observada.

As dimensões destes canaes serão approximadamente as seguintes:

	Canal na barra
1.º Rio Merity.....	2.000 <sup>m</sup> ×30 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup>
2.º Rio Sarapuhy.....	2.000 <sup>m</sup> ×30 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup>
3.º Rio Iguassú.....	2.500 <sup>m</sup> ×40 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup>
4.º Rio Estrella.....	2.000 <sup>m</sup> ×40 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup>
5.º Rio Suruhy.....	1.000 <sup>m</sup> ×20 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup>
6.º Rio Iriry.....	1.000 <sup>m</sup> ×20 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup>
7.º Rio Magé.....	2.000 <sup>m</sup> ×20 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup>
8.º { Rio Macacú.....	3.000 <sup>m</sup> ×40 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup>
{ Rio Guarahy.....	3.000 <sup>m</sup> ×40 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup>
{ Rio Guapy.....	3.000 <sup>m</sup> ×40 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup>
9.º Rio Guaxindiba.....	1.000 <sup>m</sup> ×20 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup>

Os productos provenientes das dragagens serão lançados directamente para ambos os lados do canal, pelos tubos ou calhas de descarga das dragas, executando-se os trabalhos necessarios de protecção para evitar o retorno dos productos das excavações para dentro do canal.

Nos trechos do canal, onde não poderá ser applicada a descarga lateral e directa, os productos das excavações serão transportados e depositados em logares determinados pela Commissão Fiscal.

Os canaes serão balizados de accôrdo com a Commissão Fiscal, com a qual o contractante ajustará a remuneração desse serviço.

Art. 13. As zonas de lagoas e alagados naturaes, constituindo bacias ou receptaculos das aguas dos montes ou pluvias, serão tambem preparadas para a descarga dos excessos da enxurrada, pelas dragas, nos pontos accessiveis ás mesmas; em caso contrário, esses trabalhos serão executados com os deque trata a alinea C do art. 2.º.

Art. 14. Para o serviço de dragagem das barras e leito dos grandes rios e canaes, serão empregadas dragas, sem propulsor, de alcatruzes, com tubos de descarga lateral, a quarenta ou cincoenta metros (40<sup>m</sup> a 50<sup>m</sup>) no maximo, permittindo o lançamento do producto das excavações, na altura de dous metros (2<sup>m</sup>0) acima do nivel da água.

A capacidade das grandes dragas poderá ser de cem a duzentos e cincoenta metros cubicos (100 a 250<sup>m</sup>3) por hora, podendo excavar até a profundidade de quatro metros (4<sup>m</sup>0), abaixo da maré minima.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	32 <sup>m</sup> 0
Largura.....	7 <sup>m</sup> 50
Pontal.....	1 <sup>m</sup> 20
Calado em serviço.....	0 <sup>m</sup> 80

As dragas serão de estrutura metalica e embonadas de madeira.

E' essencial que o calado das grandes dragas seja de oitenta centimetros (0,80) em serviço, de modo que ellas possam manobrar facilmente nos grandes baixios existentes no reconcavo da bahia.

Art. 15. Para se effectuar o serviço de dragagens nos pequenos rios e canaes, serão empregadas pequenas dragas, sem propulsor, de alcatruzes, com tubo ou calha de descarga lateral, podendo lançar os productos das excavações a distancia de 24 a 40 metros e abrir o seu caminho mesmo em terreno de um metro (1<sup>m</sup>0) de altura acima do nivel das mais altas aguas.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	12 <sup>m</sup> 0
Largura.....	3 <sup>m</sup> 0
Pontal.....	1 <sup>m</sup> 30
Calado em serviço.....	0 <sup>m</sup> 80

A capacidade das pequenas dragas poderá ser de 25 a 80 metros cubicos, por hora de serviço, podendo excavar até a profundidade de dous a quatro metros (2<sup>m</sup> a 4<sup>m</sup>) em aguas baixas.

Art. 16. As dimensões e forças das dragas, tanto das grandes como das pequenas, poderão ser modificadas, cotmanto que possam

produzir o volume em metros cubicos indicados e tenham o calado de oitenta centímetros (0,8) em serviço.

Para a boa realização do serviço de dragagem, o contractante terá o material accessorio e indispensavel, constando de saveiros de fundo falso para o transporte dos productos das excavações; de rebocadores, de um guindaste fluctuante e uma pequena officina para montagem, conservação e reparação do material em serviço.

Art. 17. O contractante organizará as plantas e perfis necessarios á execução dos trabalhos, de accôrdo com as ordens pre-scriptas pela Comissão Fiscal.

A execução dos trabalhos só poderá ser feita, depois de approvadas as plantas, perfis e estaqueamento, realizados pelo contractante, na presença de um delegado da Comissão Fiscal.

Art. 18. Os pagamentos dos serviços de dragagem, desobstrucções, limpeza e outros trabalhos de saneamento serão feitos de conformidade com a respectiva tabella do contracto.

Art. 19. Os materiaes destinados aos trabalhos contractados, gozarão de todas as vantagens concedidas aos das obras publicas federaes, sendo isentos do pagamento dos respectivos direitos os que houverem de ser importados.

Art. 20. A fiscalização de todos os trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução.

A administração dos trabalhos de saneamento caberá ao contractante que, uma vez respitado o plano approved, terá liberdade no emprego de apparatus e processos modernos para a sua execução.

Art. 21. Na execução dos trabalhos, o contractante seguirá fielmente os respectivos planos approved, as especificações constantes deste edital e as instrucções que lhe forem dadas pela Comissão Fiscal, desde que não estejam de encontro ás disposições do contracto.

Art. 22. Fica ao Governo Federal o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será elle indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, as duvidas serão resolvidas por arbitramento, nomeando o Governo um arbitro e o contractante outro, e nomeando os dous arbitros um terceiro arbitro desempassador, se não tiverem chegado a accôrdo.

Art. 23. O contractante ficará responsavel por si, seus tores e haveres, por todas as obrigações resultantes do contracto.

Art. 24. O contractante fará, logo após a assignatura do contracto, as encomendas dos materiaes necessarios para todas as installações, e tomará as demais providencias necessarias em andamento, sendo de seis (6) mezes o prazo maximo para a installação das officinas e accessorios e dez (10) mezes para que as dragas possam começar a funcionar.

Art. 25. O Governo Federal cederá ao contractante na zona dos trabalhos de saneamento a beira-mar ou beira-rio, um espaço de terrenos livres e desembaraçados de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para embarcações, officinas para reparações e outros misteres necessarios ao contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá elle uso e gozo, enquanto durarem os trabalhos.

Art. 26. Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

Art. 27. Todos os serviços executados pelo contractante serão acompanhados por Delegados ou representantes da Comissão Fiscal, aos quaes o contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho de sua missão.

Art. 28. Todas as ordens, instrucções ou em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a Comissão Fiscal e o contractante, serão sempre por escripto, e não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes; taes relações verbaes não terão valor para os effeitos deste contracto.

Art. 29. Toda a correspondencia, entre a Comissão Fiscal e o contractante, em objecto de serviço, será entregue, de parte a parte, mediante recibo.

Art. 30. Quando o contractante tenha objecções ou reclamações a fazer contra qualquer ordem da Comissão Fiscal, deverá apresental-a por escripto dentro de 48 horas, nos dias uteis.

Art. 31. A Comissão Fiscal terá o direito de exigir do contractante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario do mesmo contractante, que a juizo da mesma comissão embarace a fiscalização dos trabalhos ou proceda de modo incorrecto.

Art. 32. Todo o material empregado, nos trabalhos de saneamento, será de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado, sem o exame prévio e approvação da Comissão Fiscal, e o que for recusado será immediatamente retirado do local dos trabalhos.

Art. 33. Os trabalhos contractados serão pagos de accôrdo com a tabella abaixo de especificações de obras e precos de unidades

1.º Dragagem das barras dos rios principaes, por metro cubico  
2.º Dragagem dos principaes rios e suas rectificações, do metro cubico;

3.º Dragagem de antigos canaes existentes, por metro cubico;

4.º Aberturas de novos canaes, por metro cubico;

5.º Aterros, por metro cubico;

6.º Desobstrucção e limpeza dos rios e canaes, por metro linear;

7.º Roçadas em capoeirão do machado, por metro quadrado;

8.º Destocamento do terreno, para rectificação dos rios e abertura de canaes, por metro quadrado;

9.º Transporte n.s saveiros dos productos das dragagens, para local determinado no littoral á beira-mar, por 100 metros lineares;

10. Estabelecimento de faxinas e estacadas de madeira, para fixação dos productos das excavações no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

11. Enrocamento de pedras jozadas para proteccção e consolidação das faxinas e estacadas no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

12. Estacada de madeira nas rectificações dos rios e canaes, por metro linear.

Art. 34. O contractante submeterá á Comissão Fiscal, a proporção que fór recebendo as dragas, material fluctuante e mais objectos destinados ao serviço de saneamento, as respectivas facturas acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos.

Terminados os serviços de saneamento o Governo Federal terá o direito de ficar com o material e objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte somente, á sua escolha, devendo pagal-os com o abatimento de cincoenta por cento (50 %) sobre os custos fixados, si ficar com a totalidade ou com o abatimento de trinta e quatro por cento (34 %), sobre os mesmos custos, si ficar apenas com os que lhe convier.

Art. 35. O contractante obriga-se a preferir nos trabalhos de saneamento, quer para a parte technica e administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional, salvo motivos accetados pela Comissão Fiscal, e não poderá empregar nos seus serviços menos de dous tocos (2/3) desse pessoal.

Art. 36. Para iniciar os trabalhos de saneamento, o contractante dará preferéncia á execução dos serviços na bacia do rio Estrella e seus tributarios, podendo estabelecer o centro de suas operações no local que julgar mais conveniente.

Art. 37. Serão considerados propriedades do Governo Federal, os mineraes, fosséis e quaesquer outros objectos de valor scientifico, artistico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

Art. 38. Os canaes abertos nas barras dos rios principaes, serão orientados, para a navegação, com boias, sendo as primeiras illuminativas.

Art. 39. O contractante fica obrigado a facilitar condução e meios de fiscalização, aos representantes do Governo, adquirindo para esse fim uma luncha a gazolina.

Art. 40. Os trabalhos deverão ser executados em um prazo maximo de cinco (5) annos.

Art. 41. Os pagamentos se farão mensalmente, segundo a modicção dos trabalhos feita pela Comissão Fiscal, em applices de 5 % papel ou em dinheiro, podendo o Governo empregar para esse fim o producto da venda dos terrenos desapropriados para serem beneficiados.

Art. 42. De cada pagamento a fazer, serão retirados 10 % (dez por cento), attingir a quantia de cem contos de réis (100.000\$000). Esse deposito de garantia será reembolsado pelo contractante um anno depois da terminação dos trabalhos.

Art. 43. Para garantir a execução do contracto, o contractante, antes da assignatura deste, depositará no Thesouro Nacional a quantia de duzentos contos de réis (200.000\$000.)

O contractante poderá constituir a caução em titulos federaes ou garantidos pelo Governo Federal e collocal-os em Londres, nas mãos do delegado financeiro do Governo. Neste caso elle perceberá os juros dos titulos e no caso da caução em dinheiro, não terá interesse algum a receber.

Art. 44. O contractante si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira, para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elles se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, om que, por direito, se exija citação pessoal.

Art. 45. O contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução de que trata o art. 43, nos seguintes casos:

1º, irregularidade e falta de andamento nos trabalhos, de que resulte interrupção por mais de dous (2) mezes, ou demora notoriamente prejudicial aos trabalhos do saneamento, por culpa ou negligencia do contractante;

2º, transferencia do contracto;

3º, infracção do art. 44;

4º, fallencia do contractante;

5.º, inobservancia das condições do contracto, depois de ter sido imposto ao contractante, por mais de uma vez, a multa de dez contos de réis (10:000\$) de que trata o art. 46.

Art. 46. Pela inobservancia dos artigos do contracto, pela falta do cumprimento das ordens ou instruções sobre o serviço, expedidas pela Comissão Fiscal, que não contrariem as estipulações daquella, ficará o contractante sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), applicavel pela Comissão Fiscal, o de um conto de réis (1:000\$), a dez contos de réis (10:000\$) pelo ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta da referida comissão; tendo o contractante recurso contra aquella para o mesmo ministro. Si as multas não forem pagas dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação para esse fim, será o valor dellas deduzido da caução ou de pagamentos devidos ao contractante.

Art. 47. Quaesquer questões que, por ventura, se suscitem na execução do contracto, e não sejam solvidas por arbitramento, segundo a forma estabelecida no art. 22, serão decididas pelos tribunales brazileiros e de accordo com a legislação brazileira.

Art. 48. A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e preços dos trabalhos.

Art. 49. Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Nacional da quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$), que revertirá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a acceptação de sua proposta.

Art. 50. As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella que os proponentes encontrarão no escriptorio da comissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrolinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade, que puder apresentar, e o recibo da caução a que se refere o art. 49.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado, sob a guarda do engenheiro-chefe da comissão.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inacceptaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial, para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, technica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras de natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associado a empresa profissional ou firma social que já o tenha feito e seja co-responsavel pela proposta.

Art. 51. Todos os documentos referentes aos trabalhos poderão ser examinados no escriptorio da comissão, á rua Barão do Ladarío n. 44, sobrado, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações, de que, porventura, precisarem.

Art. 52. A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor preço para a execução dos trabalhos.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos, assim encontrados.

Essa somma será o preço dos trabalhos para o effeito da comparação das propostas.

Paraphrasis unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Comissão de desobstrução dos rios, que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

## Especificações

Nas barras dos principaes rios do littoral da bahia do Rio de Janeiro serão abertos canaes de 20 a 40 metros de largura e de dois metros de profundidade, abaixo da baixa-mar observada, através dos baixios ou bancos nas barras, de modo a facilitar a navegação, em occasião de baixa-mar.

Os caracteristicos das bacias dos rios acima mencionados são os seguintes:

1.º Rio Merity, e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. Tem barra na bahia do Rio de Janeiro, com a largura de 150 metros e um percurso de 16 kilometros, navegavel por pequenas embarcações, até 6<sup>h</sup> 55<sup>m</sup> a montante da barra, onde começa no antigo canal da Pavuna, com a extensão de 3<sup>h</sup> 90<sup>m</sup>.

A largura média do rio é avaliada em 25 a 30 metros.

2.º Rio Sarapuhy e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 430 kilometros quadrados. É navegavel por canoas em uma extensão de 5<sup>h</sup> 800<sup>m</sup>, tendo larguras variaveis de 25 a 77 metros até sua barra na bahia.

3.º Rios Iguassú e Pilar e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 650 kilometros quadrados. É navegavel em uma extensão de 30 kilometros, sendo 11<sup>h</sup> 600<sup>m</sup> a montante da barra, atravessado pela estrada de ferro que nessa ponte dá passagem ás embarcações até o Porto da Amarração, a 14<sup>h</sup> 5<sup>m</sup> da barra. Deste ponto em deante a navegação é feita por canoas.

A 9<sup>h</sup> 500<sup>m</sup> a montante da barra, o rio tem a largura de 65 metros, que vae augmentando até a barra, com a largura de 180 metros na bahia.

A montante do Porto da Amarração, o rio tem larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Pilar é navegavel até 10<sup>h</sup> 900<sup>m</sup> a montante da barra do rio Iguassú, junto á villa do Pilar, sendo dahi em deante e a montante da ponte da estrada de ferro navegado unicamente por canoas.

4.º Rios Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 450 kilometros quadrados. O rio Estrella, abaixo da confluencia dos rios Saracuruna e Inhomerim, tem o percurso de nove kilometros, com larguras variaveis de 60 a 180 metros, na sua barra, na bahia.

A montante dessa confluencia, o rio Saracuruna até a ponte da estrada de ferro tem um percurso de 4<sup>h</sup> 500<sup>m</sup>, com larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Imbarié, principal afluente do rio Saracuruna, com larguras variaveis de 15 a 20 metros, é navegavel em uma extensão de 5 kilometros.

O rio Inhomerim, com larguras variaveis de 25 a 40 metros, tem um trecho navegavel de 5<sup>h</sup> 800<sup>m</sup>, até o Porto do Tibyra, sendo dahi em deante a navegação feita em canoas.

5.º Rio Suruhy e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

A montante da ponte de pedra da estrada de rodagem, na povoação de Suruhy, o rio tem a largura de 10 metros e a jusante vae se alargando até a confluencia do rio Goya, com a largura de 50 metros em um percurso de 3<sup>h</sup> 200<sup>m</sup> e dahi em deante tem um percurso de 1<sup>h</sup> 380<sup>m</sup> desaguando na bahia com uma largura de 70 metros.

O rio Suruhy está muito obstruido e é navegado unicamente por canoas.

6.º O rio Iriry e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de seis kilometros quadrados. Tem a largura de 40 metros na barra e um percurso de oito kilometros, sendo apenas navegado por canoas.

7.º Rio Magé e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. Tem um percurso de 18 kilometros.

A montante da ponte de ferro, o rio tem larguras variaveis de 15 a 20 metros, está muito obstruido a jusante da referida ponte até sua barra em um percurso de 2<sup>h</sup> 920<sup>m</sup>. Lateralmente existe o antigo canal de Magé com 2<sup>h</sup> 920<sup>m</sup>, sobre o qual foram lançadas as aguas dos rios, provocando a obstrução do canal.

8.º Rios Macacú, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 1.750 kilometros quadrados. O rio Macacú, que tem cabeceiras na Serra do Mar, com um curso de 70 kilometros, e o rio Guapy, com um curso de 40 kilometros, formam, com o braço denominado Guarahy, o grande delta do rio Macacú, tendo a largura de 450 metros, na barra, na bahia, sendo o mesmo navegavel em uma extensão de 90 kilometros a montante de sua barra.

9.º Rio Guaxindiba e seus tributarios.

Superficie approximada de 20 kilometros quadrados a sanear. Tem um curso de 12 kilometros e é navegado cerca de sete kilometros a montante de sua barra.

Comissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

## Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 23 de setembro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem ao pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito por esta repartição:

Dr. Alfredo Gomes, Amelia Marcondes de Castro, Antonio Macedo, Antonio dos Santos Villa, Antonio Bernardino Gorcalves, Dr. Augusto de Vasconcellos, Augusto Carvalho S. Ribeiro, Bernardino Feijó, Companhia Fabrica de Tecidos S. João, Cooperativa Cruzeiro, Daniel José Antunes, Domingos Lopes Alonso, Euprosina da Vera Cruz Costa Ribeiro, Francisco José Gonçalves Vieira, Heitor Pereira de Britto, J. Paula, Jesuina Bittencourt Fernandes, João Lopes de Carvalho, José Durval Portella, Dr. José Borges, José Antonio de Mattos, José da Rocha Paranhos, José Ferreira Barbosa, José Ignacio Garcia, José Antonio de Mendonça, José Bento Alves de Carvalho, Manoel Tavares Pereira, Manoel José Duarte, Maria Lyra da Silva Braga, Marie Colame, Narciso da Silva Neves, Octavio Giraud, Ordem do S. Francisco de Paula, Ordem do S. Francisco da Penitencia, Ordem Terceira da Conceição e Boa Morte e Pereira Valentim.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 31 de agosto de 1910. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

## Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta inspectoria, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a tres vagas de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 4 de agosto de 1910. — *Dr. Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico, adjunto.

## Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS NO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para

o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — *Jr. Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção. (

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

### Patentes de invenção

- N. 6.211, de George Barker.  
 N. 6.212, da United Shoe Machinery Company of South America.  
 N. 6.213, idem.  
 N. 6.214, idem.  
 N. 6.215, idem.  
 N. 6.216, idem.  
 N. 6.217, do Dr. Conrad Claessen.  
 N. 6.218, dos Drs. Ignaz Szirmazy e Victor Anany.  
 N. 6.219, de James Rossiter Hoyle e Harry Bland Strange.  
 N. 6.220, do Charles Torchebeuf e Elgard de Lanneau.  
 N. 6.221, da Société Anonyme pour l'Exploitation des Inventions d'Etienne Benkó;  
 N. 6.222, do Emile Victor Reno e Joseph Alfred Chrysostôme Bois.  
 N. 6.223, de Bismarck William Petsche.  
 N. 6.224, de Charles Logan Chisholm.  
 N. 6.225, de Domingos Lodigiani.  
 N. 6.226, de Henry Pearce.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecer nesta Directoria Geral amanhã, 2, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura dos envolveros que contem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 1 de setembro de 1910. — *J. F. Soares Filho*.

## Junta Commercial

SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1910

Presidente interino, *Torres*; secretario, *Dr. Fabio Leal*

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart e Lyra, o supplente Teixeira Junior, e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

### Requerimentos :

De Carlos B. von Schwerin, para o cargo de interprete commercial de allemão. — Passou-se titulo.

De Carlos B. von Schwerin, para o cargo de interprete commercial das linguas francez, ingleza, hespanhola e holandeza. — Passem-se titulos para hespanhol e holandez e aguarde vaga para inglez e francez.

De J. Philomeno Gomes & Comp., para o registro da marca «Camisaria Gomes», que distingue camisas, roupas brancas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Alípio Cordeiro, para o registro da marca «Petroleo Olineo» que distingue um topico para cabelo de sua fabricação. — Deferido.

De Severo Dantas & Comp., para o registro da marca «Ballistol» que distingue liquidos, massas gordurosas, para destruição da ferrugem, de seu commercio. — Deferido.

De Antonio Xavier Pereira, para o registro da marca «S. Antonio» que distingue artigos de bazar de seu commercio. — Designe os productos a que se destina a marca.

De Lanmann & Kemp e M. G. Majdalani & Comp., para o deposito das marcas ns. 2.677 a 2.680 e 6.670, registradas nesta Junta. — Deferidos.

De José Corrêa da Gama e Silva, para o deposito da marca, registrada na Junta Commercial do Pará, sob o n. 36. — Deferido.

De Nogueira & Ventura, para o deposito da marca, registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 81. — Deferido.

De Bento de Carvalho & Comp. e Alberto Schulz, para o deposito das marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 1.346 e 1.347. — Deferidos.

De J. Champion & Comp., Luiz Frugoni & Comp., Mello & Lopes, Antonio Gomes & Comp., Eudo. o Lopes Martins & Comp., F. J. de Barcellos & Comp e Macedo & Comp., para o archivamento de seus contractos commerciaes. — Deferidos.

De David & Comp., para a prorrogação do seu contracto social. — Indeferido, por não juntarem as proenções dos socios ausentes para a Junta tomar conhecimento do requerido e não poder ter logar a prorrogação do contracto já expirado o prazo ajustado de sua duração; e, para continuar uma tal sociedade precisaria de um instrumento legalizado com as mesmas formalidades que o da instituição da sociedade, e, neste caso, o selo é da totalidade do capital.

De Alvaro Costa & Comp., para o archivamento do seu contracto social. — Regularizem o contracto, declarando o capital, etc.

Da Sociedade Anonyma «Vulcanina» para o archivamento das alterações nos seus estatutos. — Deferido.

De Thomé & Bento, para o archivamento das alterações em seu contracto social. — Deferido, cancelando o registro da firma para pol-a de accordo com as alterações.

De Siquiera, Jorge & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social. — Deferido, cancelando-se a firma actual para dar logar ao registro da nova.

De Osorio & Santos, Arthur Costa & Comp. e M. Marcos & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De José Joaquim da Rocha, R. Cerqueira, José Joaquim dos Santos, Ricardo & Miguez, Fernandes, Rodrigues & Comp., Monteiro & Moreira, José Mendes Simões & Comp., Barcellos & Amaral, M. J. Moreira & Comp., H. Kennard & Comp., Viuva Maia & Comp., Fink, Troesch & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Stassin & Loncau, para transferir para seu nome os livros em branco de seu antecessor G. Belache. — Deferido.

Confere. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de agosto de 1910. — Pelo official maior, *Hygino de Araujo*, official.

## Escola de Minas

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciante que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910. — O amanuense, *Jayme Gesteira*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 25/64	17 15/64
» Paris.....	\$548	\$558
» Hamburgo.....	\$678	\$687
» Italia.....	—	\$559
» Portugal.....	—	\$311
» Nova York.....	—	24882
Libra esterlina, em moeda	—	14\$150
Ouro nacional, em valos, por 1\$000	—	1\$000

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:010\$000
Apolices goraes de 1:000\$, 5 %.	1:012\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:007\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1904, port.....	277\$000
Ditas idem idem, 1903, port....	195\$000
Ditas idem idem, nom.....	190\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	930\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, nom.....	441\$000
Ditas idem, idem, 100\$, 4%, port.	89\$000
Banco Lavoura e Commercio...	138\$000
Comp. Terras e Colonizaçao....	11\$000
Comp. Docas da Bahia.....	39\$250
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	42\$500
Comp. Estrada de Ferro Redo Sul Mineira.....	79\$000
Comp. T. Industrial Campista...	200\$000
Comp. Tecidos Petropolitana...	247\$000
Comp. Tecidos Alliança.....	290\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	201\$750
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	206\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viaçao Fluminense.....	208\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	214\$000

**Venda por alvard**

25 apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, nom..... 441\$300

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910. — A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical, n. 379, em 30 de agosto de 1910.—Capital Federal. Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Syndical de Corretores do Rio de Janeiro. Certifico-se, Rio, 30 de agosto de 1910.—A. Simonsen, syndico. O abaixo assignado, corretor official em São Paulo, a bem de interesses de committentes, requer a V. Ex. digno-se de mandar certificar ao pé desta, que a Companhia Thermal de Poços de Caldas tem o seu capital de 3.000.000\$, divididos em 15.000 acções integralizadas de 200\$ cada uma devidamente admittidas á negociação e cotação officiaes na Bolsa desta praça. Do deferimento E. R. Mcc. Oscar Moreira, corretor, sobre sello de 300 réis. Rio, 30 de agosto de 1910.—O. Moreira. Certifico que a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e cotação officiaes na Bolsa as acções integralizadas da Companhia Thermal de Poços de Caldas, em numero de 7.500, do valor nominal de 200\$ cada uma, nomi-

nativas, representativas do augmento de seu capital social, elevado a 3.000.000\$ em 15.000 acções integralizadas, todas admittidas á cotação official.

Secretaria da Camara Syndical, 30 de agosto de 1910.—O secretario, Lucrecio Fernandes de Oliveira.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Empreza Esperança Maritima**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO, DE 16 DE AGOSTO DE 1910

A' 1 hora da tarde do dia 16 de agosto de 1910, no 2º andar do prédio n. 45 da rua General Camara, reunidos 17 accionistas, representando 1.725 acções, das 3.325 que compõem o capital actual da Empreza, o Sr. José Joaquim de Quiroz, presidente da directoria, abre a sessão e propõe para presidilla o accionista Sr. Ricardo M. da Costa Ramos, o que a assembléa approva por aclamação.

Assumindo a presidencia da assembléa, o Sr. Ricardo Ramos convidou para secretario o Sr. Antonio José Garcia e declarou que tendo sido annunciada a convocação dos accionistas para os dias 9 e 12 do mez corrente, sem ter comparecido numero legal para constituir-se a assembléa, foi annunciada, durante quatro dias consecutivos, a terceira convocação para hoje e feitas as convocações determinadas pelo § 2º do art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, como o comprovam os talões de registrados do Correio, que se acham sobre a mesa da assembléa.

Procedeu-se á leitura da acta da assembléa geral ordinaria de 9 de abril do corrente anno e do termo de aliamento de 5 do corrente mez, que, sem terem soffrido reclamação, foram approvados.

Entrando na ordem do dia, o Sr. secretario fez a leitura da exposição da directoria sobre a venda tratada, *ad referendum* da assembléa, dos seis vapores, uma lancha a vapor e um pontão, de propriedade da empreza, e do parecer do conselho fiscal, que são do teor seguinte:

Srs. membros do conselho fiscal — Offerecendo-se o cons. de entrar esta empreza em negocio com o Lloyd Brasileiro para a venda de todo o material fluctuante existente, constando de seis vapores, uma lancha e um pontão, está tratado, pendente de autorização da assembléa geral, que vai ser convocada, entregar-se esse acervo, mediante a condição de tomar a compradora os encargos dos *debentures* dos dois emprestimos, n. valor de 617.000\$, cumprindo as condições das respectivas escripturas, e mais a pagar á vendedora 200.000\$ em cinco promissoras de 40.000\$ cada uma, aos prazos de quatro, oito, 12, 16 e 20 mezes.

A justificativa deste acto, que a directoria submete á vossa approvação, está plenamente demonstrada nas informações prestadas nos ultimos relatorios e balanços, assim como nos diversos factos levados ao vosso conhecimento, como responsaveis immediatos da gestão que nos confiaram os Srs. accionistas.

Este negocio foi combinado por intermedio de corretor administrativo, a cujo esorcio foi conseguido.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1910. — José Joaquim de Quiroz, presidente. — J. Moreira da Silva Lobo, gerente.

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Empreza Esperança Maritima,

á vista da exposição feita pelos directores da dita empreza, estão de perfeito accordo que seja feita a venda dos seis vapores, uma lancha e um pontão ao Lloyd Brasileiro, pelo preço e condições acima referidos, desde que sejam sempre respeitadas os direitos que os Srs. debenturistas tem sobre os referidos vapores, lancha e pontão. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910. — O conselho fiscal: Belmiro Rodrigues & Comp. — Antonio Ignacio Alves. — Julio Miguel de Freitas & Comp.

O presidente acredita que os accionistas conhecem os topicos dos relatorios e as informações a que a directoria allude em sua exposição, mas pensa que é conveniente que a directoria exponha, som reservas, os motivos e conveniências que a levaram a tratar uma operação de tal ordem, pois que della decorre a liquidação da empreza, e dará a palavra ao director que quizer tomar a si essa exposição.

Pede a palavra o Sr. director gerente, Sr. José Moreira da Silva Lobo, que, fazendo um rapido historico da empreza, expoz com a maior precisão e clareza os motivos e considerações que levaram a directoria a orientar-se no sentido da exposição, sobre a qual a assembléa foi convidada a pronunciar-se, promptificando-se a fornecer mais minuciosa informação sobre qualquer ponto, que á assembléa pareça não ter ficado satisfatoriamente claro.

Pedi a palavra o Sr. J. A. Rodrigues, que se declarou satisfeito com as explicações dadas pela directoria e, com ella concordando, mandou á mesa uma proposta fundamentada, cujas conclusões são as seguintes:

1ª. que seja approvada a proposta de venda, nos termos em que se acha lançada, ficando a directoria autorizada a praticar todos os actos e assignar todos os documentos e instrumentos tendentes á ultimação da venda;

2ª. que fiquem os actuaes directores, encarregados da liquidação, do activo e do passivo da empreza, com todos os poderes em direito necessarios para agir e transigir como a prudencia e as conveniências aconselharem, levando a liquidação até seu termo final.

O presidente manda fazer a leitura da referida proposta e põe-n'a em discussão conjunctamente com a exposição da directoria.

Não havendo quem peça a palavra, o presidente encerra a discussão e, como a proposta do Sr. Rodrigues resolve o assumpto da exposição da Directoria e a amplia, dar-lhe-ha preferencia para a votação, si não houver quem reclame.

Ninguem reclamando, o presidente declara que se vai votar a proposta do Sr. Rodrigues, cada conclusão de per si.

Feita a votação, foram simultaneamente approvadas as duas conclusões da dita proposta, tendo-se absteido de votar na 2ª, os dous directores.

O presidente declara que a assembléa já resolveu sobre o assumpto, para o qual foi extraordinariamente convocada; podo, porém, aos Srs. accionistas que se demorem o tempo apenas necessario para se lavrarem a acta dos trabalhos e resolução da assembléa e suspende a sessão ás 2 horas.

Reaberta a sessão ás 2 1/2 horas, fez-se a leitura desta acta e, não tendo havido reclamação, foi unanimemente approvada e assignada pelos accionistas que tomaram parte nos trabalhos, ás 3 horas da tarde!

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1910. — Ricardo M. da Costa Ramos. — Antonio José Garcia. — Belmiro Rodrigues & Comp. — Por procuração, José Magalhães da Cunha. — Ricardo M. da Costa Ramos. — Julio Miguel de Freitas & Comp. — Antonio Ignacio Alves. — Francisco Leal & Comp. — J. Moreira Silva Lobo. — José Antonio Rodrigues.

por procuração, de *Mario Rollo e Manoel Pinho & Filho*. — *Queiroz, Moreira & Comp.* — *José Joaquim de Queiroz*. — *Queiroz, Moreira & Comp.*, por procuração, de *D. Joaquina Teixeira de Maval des Basto, D. Theresza de Magalhães Basto Machado, D. Emilia Teixeira Basto e Nuncio Antonio Gonçalves Basto*. — *Rebello Guimarães & Comp.*

Registrada sob n. 3.400 na Junta Commercial, em 1 de setembro de 1910.

## ANNUNCIOS

### Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial

CAPITAL REALIZADO..... 9.000:000\$000  
FUNDOS DE RESERVA..... 2.533:032\$870

*Manifesto elaborado para um empréstimo de 3.000:000\$ em 15.000 debentures de 200\$ cada um ao portador ou nominativos*

O Banco Commercial do Rio de Janeiro, autorizado pela Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, abre na sua thesouraria á 1 hora da tarde do dia 5 de setembro, por intermedio dos corretores Carlos Gomes Xavier e Joaquim da Silva Gusmão Filho, a subscrição para um empréstimo de 3.000:00\$, nas condições adiante indicadas:

O empréstimo é emitido ao par, a 200\$ cada debenture, tendo preferencia os portadores dos debentures em circulação, que vão ser resgatadas até o numero que possuírem.

O capital subscripto é pago no acto da assignatura, mediante recibo, que será substituído no prazo maximo de 60 dias, pelo titulo definitivo, com o juro relativo aos dias decorridos até 30 de setembro, fixado em 1\$ por titulo.

Os 8.500 debentures em circulação, representativos do saldo do empréstimo de 3.200:000\$, são recebidos pelo seu valor nominal, 200\$ cada um, e pago, no momento da assignatura, o coupon vencível a 30 de setembro que será destacado do titulo. Os debentures, assim subscriptos, ficam com o juro pago até 30 de setembro, nada perceberão, quando se realizar a troca do recibo provisório pelo titulo definitivo.

A importancia dos debentures que não foram substituídos, no dia da subscrição, fica depositada no Banco, á ordem dos Srs. possuidores até que seja effectuado o deposito definitivo no Thesouro e lavrada a escriptura de quitação.

É nesta Capital a séde da sociedade emissora, denominada Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, e tem por objecto o fabrico de tecidos de algodão, nas suas tres fabricas da Villa Izabel, rua D. Elisa n. 67.

Constituída aos 22 de abril de 1885, os seus estatutos primitivos foram publicados no *Diario Official* de 8 de maio do mesmo anno, e as suas successivas reformas na mesma folha de 6 de janeiro da 1889, 18 de maio de 1891, 20 de outubro de 1892, 21 de abril de 1894, 19 de abril de 1896, 27 de janeiro de 1897, 10 de outubro de 1903 e 8 de junho de 1906.

O empréstimo foi autorizado pela assembleia geral extraordinaria de 23 de agosto de 1910, que lhe fixou as condições, tendo sido

publicada a respectiva acta, no dia 28 de igual mez e anno, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*.

A companhia fez duas emissões de debentures, em 23 de de setembro de 1886 e 27 de dezembro de 1897, resgatados, na sua totalidade, com o empréstimo de 3.200:010\$ emittido de conformidade com a escriptura de 10 de dezembro de 1-97, lavrada em notas do tabellião Evaristo de Barros e registrada no registro geral de hypothecas, a 11 do mesmo mez e anno. Deste empréstimo existem ainda em circulação 8.500 debentures ao portador, na importancia da quantia de 1.700.000\$, que vão ser resgatados A respectiva hypotheca será cancellada, para que o novo empréstimo fique em primeiro lugar, sem concurrencia.

O novo empréstimo é de 3.000:000\$, em 15.000 debentures de 200\$ cada um, ao portador ou nominativos, á vontade do subscriptor, — juro de 2 %, pagavel semestralmente, em abril e outubro, pelo prazo minimo de 20 annos, com amortização annual por compra aosortado, nunca maior de 2 %, podendo ser resgatados, em qualquer tempo, quando assim resolver a companhia.

O activo da companhia, como se verifica pelo balanço de 30 junho deste anno é de 14.931:041\$310. O passivo, excluidos capital, debentures em circulação e reservas, é de 1.701:030\$470. Verba excluídas do passivo: capital, 9.000:000\$; reservas, 2.533:032\$870, e debentures 1.700:000\$000.

A Commissão declara que os debentures que vai emittir — além das garantias geraes especificadas n. 177 A, de 15 de setembro de 1898, tem a garantia hypothecaria especial das tres fabricas e suas dependencias, das 152 casas para operarios e de todos os terrenos devolutos que possue na Villa Izabel, as fabricas e dependencias, no valor de 10.716:014\$110, as casas e terrenos, no de 792:020\$640.

Os terrenos da companhia, edificados e devolutos, representam uma área de 85.833 metros quadrados, e são todos allodiaes.

As tres fabricas funcionam actualmente com 42.800 fusos e 1.500 teares; e a sua produção média annual, na maior parte de tecidos tintos, é de 17.000.000 metros.

Todos os bens que constituem a garantia hypothecaria especial estão pormenorizados na inscrição provisoria, realizada em 29 do corrente no Registro Geral de Hypothecas do 1º Districto, sob n. 28.898.

Si as quantias subscriptas excederem a somma do empréstimo, far-se-ha em seguida o rateio, restituindo-se o excesso e substituíndo-se os recibos, procedendo annuncio nos diarios desta cidade.

Os portadores dos debentures em circulação, que os trouxerem a troco, não soffrerão rateio até o numero que possuírem, conforme declaração anterior.

A subscrição será encerrada logo que attingir a importancia do empréstimo, resgatando-se, entretanto, os debentures antigos a dinheiro ou titulos do novo empréstimo, até ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910. Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro. — *Manoel Antonio da Costa Pereira*, presidente.

## Banco do Commercio

### ASSEMBLÉA GERAL

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 6 de setembro proximo, ao meio dia, no edificio do Banco á rua General Camara n. 8, para o exame e julgamento das contas do anno bancario findo em 30 de junho proximo passado, e o mais que prescrevem os estatutos nos arts. 24, 30, 37 e 48.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1910. — *Conde de Avellar*, presidente.

## Companhia Fabril Paulistana

### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 3 de setembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, na rua 1º de Março n. 57, sobrado, a fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que, uma vez aceita, importará, não só em reforma de seus estatutos, como tambem na realisção de uma operação de credito.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1910. — A Directoria.

## Companhia Cervejaria Brahma

Convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sexta-feira, 2 de setembro do anno corrente, á 1 1/2 hora da tarde, na séde desta companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 200.

Ordem do dia :

1. Approvação das contas.
  2. Eleição do conselho fiscal.
- Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910. — A directoria.

## Imprensa Nacional

### OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis n. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Colleção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

*Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza*, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910